



ANO DE 2022

PROC. N.º 03.01.01/2022/7

**Auditoria Transversal aos Instrumentos
de Ética, Gestão e Prevenção da
Corrupção e Infrações Conexas na
Administração Pública Regional**

RELATÓRIO FINAL

Volume Único (FLS. 1 a 293)



FICHA TÉCNICA

Título

Auditoria Transversal aos Instrumentos de Ética, Gestão e Prevenção da Corrupção e Infrações
Conexas na Administração Pública Regional

Inspetores

DANIELA MARIA MATOS GOMES DE SOUSA

LIBÂNIO JOSÉ SEBASTIÃO AZEVEDO

LUÍS EDUARDO GODINHO NEVES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inspeção Administrativa Regional

Avenida Álvaro Martins Homem, n.º 9-1.º

9700-017 Angra do Heroísmo

Tel.: 295 243 800/1

E-mail: geral-IAR@azores.gov.pt

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

Para efetivo conhecimento, certifica-se que o Relatório Final – *Auditoria Transversal aos Instrumentos de Ética, Gestão e Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas na Administração Pública Regional* – é constituído pelos seguintes volumes de numeração independente:

PROJETO DE RELATÓRIO

Volume Único – Fls. 1 a 293

DOCUMENTOS

Volume I – 1 a 150; Volume II – 151 a 300; Volume III – 301 a 450; Volume IV – 451 a 600; Volume V – 601 a 750; Volume VI – 751 a 900; Volume VII – 901 a 1050; Volume VIII – 1051 a 1200; Volume IX – 1201 a 1350; Volume X – 1351 a 1500; Volume XI – 1501 a 1650; Volume XII – 1651 a 1800; Volume XIII – 1801 a 1950; Volume XIV – 1951 a 2100; Volume XV – 2101 a 2250; Volume XVI – 2251 a 2400; Volume XVII – 2401 a 2550; Volume XVIII – 2551 a 2595; Volume XIX – 2596 a 2643 (Observância do Princípio do Contraditório).

Inspeção Administrativa Regional, em Angra do Heroísmo, 5 de junho de 2024. Revisto, informaticamente, a 11 de julho de 2024.

Os Inspetores,



DANIELA MARIA MATOS GOMES DE SOUSA



LUÍS EDUARDO GODINHO NEVES

Nota: O Inspetor, LIBÂNIO JOSÉ SEBASTIÃO AZEVEDO, não procedeu à assinatura do presente Relatório Final (contrariamente ao que ocorreu aquando do Projeto de Relatório), atendendo a que não participou da sua elaboração, por, no decurso de tal, não se encontrar em exercício de funções.

ÍNDICES

ÍNDICE DO RELATÓRIO FINAL

Lista de Abreviaturas, Acrónimos e Siglas	4
PARTE I – INTRODUÇÃO.....	5
1. Evolução do Combate à Corrupção em Portugal	5
2. O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI).....	8
3. A Inspeção Administrativa Regional	11
PARTE II – DA AÇÃO DE AUDITORIA	17
CAPÍTULO I – DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS	17
1. Procedimentos Adotados e Metodologia Subjacente.....	17
1.1. Observância do Princípio do Contraditório	24
1.2. O Recorte do Universo de Entidades.....	25
2. Considerações Iniciais quanto ao Verificado, relativo ao Programa de Cumprimento Normativo, Aquando do Projeto de Relatório	50
3. Verificação e Tratamento dos Elementos Remetidos – Em Sede de Projeto de Relatório	53
4. Verificação e Tratamento dos Elementos Remetidos – Em Sede de Contraditório.....	96
PARTE III – CONCLUSÕES.....	248
PARTE IV – PROPOSTAS.....	261
Apêndice I – Verificação dos Elementos Remetidos	263
Apêndice II – Verificação dos Elementos Remetidos em Observância do Princípio do Contraditório	271
Apêndice III – Verificação dos Elementos Remetidos para Efeitos de Cômputo Geral.....	285



LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

CIA	CORPO DE INSPEÇÃO E DE AUDITORIA
CPC	CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO
EM	ESTRUTURA DE MISSÃO
EMRAP	ESTRUTURA DE MISSÃO DE MODERNIZAÇÃO E REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EPER	ENTIDADE PÚBLICA EMPRESARIAL REGIONAL
FL.	FOLHA
FLS.	FOLHAS
GPCT	GABINETE DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA
IARTCC	INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL, DA TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO
IGF	INSPEÇÃO-GERAL DE FINANÇAS – AUTORIDADE DE AUDITORIA
IRAT	INSPEÇÃO REGIONAL ADMINISTRATIVA E DA TRANSPARÊNCIA
MENAC	MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO
N.º	NÚMERO
ORAA	ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PPR	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS
RAA	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
RGPC	REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO
RGPDI	REGIME GERAL DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES DE INFRAÇÕES
SA	SOCIEDADE ANÓNIMA
SCI	SISTEMA DE CONTROLO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO
SIOE	SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
SPER	SETOR PÚBLICO EMPRESARIAL REGIONAL
SRFPAP	SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
UE	UNIÃO EUROPEIA

PARTE I – INTRODUÇÃO



1. EVOLUÇÃO DO COMBATE À CORRUPÇÃO EM PORTUGAL

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, a qual, no que toca à sua *Visão*, “prossegue, no longo prazo, os objetivos que se passa a sintetizar: A promoção da transparência e da integridade como valores comuns, integrantes de uma cultura partilhada por todos os cidadãos; O fortalecimento das instituições públicas e da confiança que os cidadãos nelas devem depositar; O fomento e a garantia de existência de igualdade de tratamento e de oportunidades para todos os cidadãos; A melhoria da saúde das finanças públicas, do ambiente de negócios e do desempenho da economia; «e» O reforço da segurança interna quanto a ameaças externas”.

Conforme inscrito no mesmo documento, em sede de *Prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública* (prioridade), é apontado, como medida a implementar, “Reforçar o papel a desempenhar pelas entidades com natureza inspetiva do Estado, nomeadamente as inspeções setoriais e regionais, órgãos e serviços de inspeção, auditoria e fiscalização, que tenham por missão o exercício do controle interno do Estado, enquanto garantes da permanente atualização dos planos de prevenção da corrupção e de infrações conexas”, visto que “O êxito das políticas anticorrupção depende, em grande medida, de uma articulação frutuosa entre um conjunto de instituições públicas e entre estas e as privadas. São convocadas para esta articulação, em particular:

As entidades que integram o Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (e, dentro deste, do controlo estratégico, que está cometido à IGF – Autoridade de Auditoria, bem como do controlo setorial, a cargo das inspeções setoriais), designadamente com o trabalho preventivo que podem desenvolver relativamente ao fenómeno da corrupção” (como referido em *Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas* [prioridade]);

Tal decorre do facto de que “As inspeções-gerais, entidades equiparadas e inspeções regionais desempenham um papel fundamental no sistema de prevenção da corrupção no interior da Administração Pública. Os seus titulares podem integrar o Mecanismo e os seus planos de atividade devem ter uma forte componente de identificação de ações ou omissões com reflexo no afrouxamento da ação preventiva em matéria de corrupção. Estes organismos desenvolvem já hoje atividade muito relevante nessa matéria, facilitada pela ação do CPC «Conselho de Prevenção da Corrupção» que emite regularmente recomendações incidindo sobre planos de prevenção de corrupção e ferramentas conexas” (in 4 – *As inspeções-gerais, entidades equiparadas e inspeções regionais*, campo relativo a *Prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública* [prioridade], do diploma em causa).

Com efeito, no que toca à evolução do combate à corrupção, em Portugal, é de assinalar que, no ano de 2007, a Assembleia da República — através da Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007, de 21 de setembro de 2007 — aprovou a Convenção Contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 31 de outubro de 2003, e que, no ano seguinte, foi criado — pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro — o CPC, enquanto “entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas, que desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas” (cfr. artigo 1.º daquele diploma).

No âmbito da atividade desta Entidade foram emitidas recomendações dirigidas à generalidade das entidades de todas as áreas do setor público, as quais se enquadram no domínio da *soft law*; *i.e.*, tratam-se de “um conjunto de normas produzidas pela administração que orientam a sua ação e se caracterizam por não serem vinculativas e por não estarem previstas sanções para a atuação administrativa desconforme. Enquadram-se na *soft law* atos usualmente denominados de diretrizes, recomendações, instruções, código de conduta e manual de boas práticas.

Apesar da ausência de força vinculativa, estes atos têm relevância jurídica, uma vez que são utilizados para interpretação de atos jurídicos. Estes atos criam ainda alguma previsibilidade na ação da administração.

O Código do Procedimento Administrativo prevê este tipo de atos no artigo 136.º, n.º 4, onde se determina que a sua aprovação não está sujeita ao regime previsto nesse código para os atos regulamentares, embora careçam de lei habilitante.”¹

Ao CPC sucede o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), criado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabeleceu também o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), em anexo, e entrou em vigor a 7 de junho de 2022 — na sequência de tal, diga-se que, a *supra* aludida Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, foi revogada por este último diploma (artigo 27.º), com produção de efeitos a partir da data de instalação do MENAC (n.º 3 do artigo 28.º), a qual foi feita nos termos do seu artigo 26.º, que prevê que “Os termos da instalação do MENAC são determinados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça.”

Por sua vez, a Portaria n.º 164/2022, de 23 de junho, que regula a instalação do MENAC, introduz o conceito de instalação definitiva (artigo 5.º), do que se conclui que, aquando do Projeto de Relatório da presente Auditoria, nos encontrávamos em *período de instalação* (n.º 1 do artigo 3.º), pelo que fomos de entender que, em tal momento, ainda não teria passado a data de instalação do MENAC a que se refere o n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 164/2022, de 23 de junho, onde se utiliza a expressão *Até à instalação do MENAC*).

¹ In Lexionário do Diário da República Eletrónico, consultável em <https://dre.pt/dre/lexionario/termo/soft-law-direito-administrativo>.

Ainda, diga-se que, pelo artigo 6.º dessa Portaria, ela “entra em vigor no dia de início de funções do presidente do MENAC e cessa a sua vigência na data da instalação definitiva do MENAC, nos termos do artigo anterior.”

A mesma já terá entrado em vigor então, mesmo aquando do Projeto de Relatório, considerando o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2022, de 5 julho, que nomeou o Presidente do MENAC, com efeitos a 23 de junho de 2022, opção de logística essa que nos parece que respeita o artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim sendo, até à instalação definitiva do MENAC, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 164/2022, de 23 de junho, a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, manter-se-ia em vigor, só depois sendo considerada revogada e, conseqüentemente, o CPC extinto.

O que significa que, aquando do Projeto de Relatório, ainda que já tivessem ocorrido nomeações para o MENAC, e que já tivesse sido criado o seu mapa de pessoal de apoio técnico e administrativo (Portaria n.º 292-A/2022, de 9 de dezembro, do Ministro das Finanças e da Secretária de Estado da Administração Pública), o mesmo encontrar-se-ia em período de instalação, participando os seus membros inclusive de ações conjuntas com os do CPC, como se verificava no site deste último ([vide https://www.cpc.tcontas.pt/imprensa/noticias/2022/noticia_2022-12-09_01_cpc.html](https://www.cpc.tcontas.pt/imprensa/noticias/2022/noticia_2022-12-09_01_cpc.html)).

Contudo, após o Projeto de Relatório da presente Auditoria, foi publicada a Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho, dos Ministros da Justiça e das Finanças, que declarou a instalação definitiva do MENAC, com efeitos a 6 de junho de 2023 (cfr. artigo 3.º), sem prejuízo da entrada em vigor da portaria no dia seguinte ao da sua publicação (veja-se o artigo 4.º).

Voltando ao MENAC, este trata-se, portanto, de uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas (artigo 1.º-a daquele Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

O RGPC, por sua vez, estabelece deveres cuja violação constitui contraordenação (cfr. artigos 20.º e ss. do referido Anexo, sendo que nos termos do artigo 31.º, relativo ao *Direito subsidiário*, este regime deverá ser conjugado com “as normas do regime do ilícito de mera ordenação social, instituído pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro”).

Posteriormente, pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, foram aprovadas medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, através da alteração do Código Penal, do Código de Processo Penal e de leis conexas.

2. O REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO (RGPC) E O REGIME GERAL DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES DE INFRAÇÕES (RGPDI)

O RGPC tem o seu âmbito de aplicação definido pelo seu artigo 2.º, o qual, *inter alia*, dispõe que “1 – O presente regime é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

2 – O presente regime é também aplicável aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores, e ainda às entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e ao Banco de Portugal, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

3. – As pessoas coletivas, as sucursais e os serviços abrangidos pelos números anteriores são abreviadamente referidos como entidades abrangidas.

«...»

5 – Os serviços e as pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que não sejam considerados entidades abrangidas adotam instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses.”

Em consonância com o artigo 5.º do RGPC, “As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade” (*compliance*; n.º 1). Os n.ºs seguintes do mesmo artigo tratam da matéria relativa à designação de um responsável pelo cumprimento normativo (*compliance officer*).

Falamos, pois, de uma autorregulação regulada.

Quanto aos elementos do programa de cumprimento normativo, sobre estes discorrem os artigos 6.º e ss. do RGPC, sendo de salientar que, relativamente à exigência de um canal de denúncias, além do artigo 8.º do RGPC, é de se ter em conta a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabeleceu o Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (RGPDI), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

É de assinalar que este último corpo normativo tem um âmbito de aplicação subjetivo semelhante ao do RGPC, sem prejuízo de especificidades relativas às regiões autónomas, às quais nos reportaremos adiante.

Neste regime consagram-se, entre outros, os deveres de estabelecer canais de denúncia interna (artigo 8.º; *whistleblowing*) — com as características constantes do artigo 9.º e que cumpram com o disposto no artigo 10.º — e de seguimento das denúncias em causa (artigo 11.º). Relativamente às denúncias externas, regem os artigos 12.º e ss., sendo que essas podem ser apresentadas, *inter alia*, às “inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa” (artigo 12.º/1-f)).

Nos artigos 18.º a 20.º do RGPDI dispõe-se sobre o que é aplicável a ambos os tipos de denúncias, no que toca à *Confidencialidade*, ao *Tratamento de dados pessoais* e à *Conservação de denúncias*.

Por sua vez, os artigos 21.º e 22.º do RGPDI, versam sobre *Medidas de proteção* dos denunciantes, enquanto os artigos 23.º a 27.º discorrem sobre a *Tutela jurisdicional* (efetiva), quer dos denunciantes, quer das pessoas que, na denúncia ou na divulgação pública, sejam referidas como autoras da infração ou que a esta sejam associadas.

A violação dos deveres previstos no RGPDI constitui contraordenação, nos termos dos artigos 27.º e ss. de tal regime (que implica coimas mais elevadas do que aquelas que constam do RGPC), sendo que nos termos do artigo 30.º, relativo ao *Regime subsidiário*, também, em matéria contraordenacional, aplica-se o disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

Voltando ao RGPC, diga-se que, além dos anteriormente referidos, podemos ainda encontrar deveres relativos à *Transparência administrativa* (artigo 12.º), *Conflitos de interesses* (artigo 13.º), *Acumulação de funções* (artigo 14.º), *Sistema de controlo interno* (artigo 15.º) e *Promoção da concorrência na contratação pública* (artigo 16.º), aplicáveis a entidades públicas. Já os artigos 17.º a 19.º tratam das *Disposições aplicáveis a pessoas coletivas de direito privado*.

Aqui chegados, importa anotar que, tem sido entendimento deste Serviço que, tendo em conta o artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, que estabeleceu o Regime do Setor Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores, o qual identifica as entidades públicas empresariais regionais (EPER's, de acordo com o n.º 2 do artigo seguinte) como sendo “pessoas coletivas de direito público, com natureza empresarial, criadas pela Região”, então, por contraposição a uma *pessoa coletiva de direito privado*, somos de parecer que tais Entidades deverão cumprir, *mutatis mutandis*, com o disposto nos artigos 12.º a 16.º do RGPC.

Contudo, considerando a natureza (sociedades comerciais) das restantes Entidades do Setor Público Empresarial Regional (SPER), o mesmo não será exigível quanto a estas.

Por sua vez, o artigo 32.º do RGPC, trata da responsabilidade disciplinar pela violação dos deveres previstos nesse regime ou pela não participação de infrações ou pelo prestar de informações falsas ou erradas relativas ao RGPC, de trabalhadores que tenham conhecimento no exercício ou por força das suas funções, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional que ao caso couber.

De salientar, no entanto, que a responsabilidade disciplinar determinada no RGPC abrange exclusivamente os próprios deveres previstos no diploma.

Já o artigo 33.º do mesmo diploma, transmite-nos que “Para os efeitos do artigo anterior, o MENAC ou as inspeções-gerais ou entidades equiparadas e inspeções regionais, consoante os casos, comunicam à entidade com competência disciplinar, a violação, pelas entidades abrangidas, dos deveres impostos no presente regime.”

Face a todo o anterior exposto, pode-se concluir que, com o advento do MENAC e do RGPC, verifica-se a passagem de um regime de *soft law* para um sistema de enquadramento sancionatório público (através das contraordenações), sendo que, a reação sancionatória em causa reporta-se aos deveres previstos na lei e não às próprias regras contempladas nos programas de cumprimento normativo. Não obstante, sempre se diga que o RGPC não esgota as regras de prevenção da corrupção, pelo que, mesmo após a extinção do CPC, somos de parecer que as recomendações emanadas por tal órgão serão de ter em conta, até indicação em contrário.

Com efeito, não só tais recomendações continuam a ser consideradas pelo MENAC no seu Guia n.º 1/2023 - setembro - intitulado *Os Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção - Algumas Indicações e Notas Explicativas sobre Cuidados Metodológicos para a sua Elaboração, Adoção e Dinamização* (consultável em <https://mec-anticorruptao.pt/wp-content/uploads/2023/12/guia-n1-2023.pdf>) -, como, no seu Plano de Atividades para 2023, escreveu-se que, “Após ser declarada a instalação definitiva do MENAC, nos termos supra referidos, é necessário realizar as seguintes ações prioritárias: «...» • Analisar todas as recomendações do CPC e eventual pronunciamento sobre a atualidade do disposto em algumas dessas recomendações” (vide pág.º 13, in <https://mec-anticorruptao.pt/wp-content/uploads/2023/06/PLANO-ATIVIDADES-2023.pdf>), ainda que não tenhamos conhecimento sobre a ocorrência de tal pronunciamento, até ao momento.

Agora, importa também assinalar que, tendo o RGPC já entrado em vigor, o mesmo aconteceu também quanto ao seu regime sancionatório, este último a 7 de junho de 2023.

Por fim, acrescente-se ainda que o artigo 34.º do RGPC (artigo único [epigrafado *Inspeção e auditoria*] do Capítulo V, relativo às *Inspeções-gerais e entidades equiparadas e inspeções regionais*), determina que: “1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, incumbe às inspeções-gerais ou entidades equiparadas e às inspeções regionais a realização de inspeções e auditorias, com caráter periódico, aos serviços ou

organismos da respetiva área governativa, destinadas a avaliar o cumprimento das normas estabelecidas no presente regime relativas à existência de programas de cumprimento normativo.

2 – O planeamento das inspeções e auditorias referidas no número anterior é comunicado ao MENAC, para efeitos de articulação dos respetivos planos de atividades.

3 – Das inspeções e auditorias realizadas é elaborado o respetivo relatório nos termos previstos nos respetivos regulamentos, o qual é comunicado ao MENAC e à entidade com competência disciplinar.

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as inspeções-gerais ou entidades equiparadas e as inspeções regionais comunicam ao MENAC, no prazo de 15 dias úteis, os inícios da prática de contraordenação prevista no presente regime.”

3. A INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2021/A, de 23 de julho, foi aprovada a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (SRFPAP), a qual integrava a, então, Inspeção Regional Administrativa e da Transparência (IRAT), identificado como Serviço de Controlo, Auditoria e Fiscalização (artigo 3.º/1-c) do Anexo I de tal diploma).

Posteriormente, pela subalínea iv) da alínea b) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho, ficou assente que a Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (IARTCC) era parte integrante da SRFPAP, não se encontrando, nestes corpos normativos, qualquer referência à IRAT.

Isto porque, pelo artigo 23.º daquele Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, para a IARTCC, terão sido, automaticamente, transferidas as competências, os direitos e as obrigações de que era titular a IRAT, consagradas, especificamente, nos artigos 67.º e ss. do Anexo I do, também já aludido, Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2021/A, de 23 de julho.

Aquando do início da escrita deste Relatório Final, foi de se ter em conta, sobretudo, os artigos 76.º e ss. do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro, que aprovou a nova orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da SRFPAP (doravante, somente *Orgânica*), e procedeu à revogação do aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2021/A, de 23 de julho. Estes artigos são em tudo similares àqueles 67.º e ss. do Anexo I do diploma revogado.

Atendendo ao artigo 3.º/1-d) da Orgânica, a IARTCC, continuou a ser reconhecida como Serviço de Controlo, Auditoria e Fiscalização, o que significa que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio, que estabelece o Regime Jurídico de Organização da Administração Direta

da Região Autónoma dos Açores, exerce “funções permanentes de acompanhamento e de avaliação da execução de políticas públicas, podendo integrar funções inspetivas ou de auditoria” (artigo 17.º de tal corpo normativo, epigrafoado *Objetivos*), cuja função dominante será a inspetiva (cfr. n.º 1 do artigo 18.º de tal diploma, a respeito dos diversos *Tipos funcionais*).

Dita o artigo 76.º da Orgânica que a IARTCC tem como natureza ser “o serviço estratégico de controlo, auditoria e fiscalização da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, com autonomia administrativa, com funções de coordenação na área da transparência, prevenção e combate à corrupção” (n.º 1), e como missão, “assegurar o controlo transversal da administração financeira da administração regional autónoma, designadamente nos domínios administrativo, orçamental, económico, financeiro e patrimonial, bem como exercer a tutela inspetiva sobre as autarquias locais” (n.º 2).

Como tal, esta Entidade integrava o SCI (relativo à abreviação do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado), atendendo ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho, que o instituiu, e, de acordo com o artigo anterior do mesmo diploma “O SCI compreende os domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial e visa assegurar o exercício coerente e articulado do controlo no âmbito da Administração Pública” (n.º 1) e “O controlo interno consiste na verificação, acompanhamento, avaliação e informação sobre a legalidade, regularidade e boa gestão, relativamente a atividades, programas, projetos, ou operações de entidades de direito público ou privado, com interesse no âmbito da gestão ou tutela governamental em matéria de finanças públicas, nacionais e comunitárias, bem como de outros interesses financeiros públicos nos termos da lei” (n.º 2).

Atentando sobre o artigo 4.º/1 daquele Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho, “O SCI considera-se estruturado em três níveis de controlo, designados de operacional, sectorial e estratégico, definidos em razão da natureza e âmbito de intervenção dos serviços que o integram”, sendo que, “O controlo operacional consiste na verificação, acompanhamento e informação, centrado sobre decisões dos órgãos de gestão das unidades de execução de ações é constituído pelos órgãos e serviços de inspeção, auditoria ou fiscalização inseridos no âmbito da respetiva unidade” (n.º 2); “O controlo sectorial consiste na verificação, acompanhamento e informação perspetivados preferentemente sobre a avaliação do controlo operacional e sobre a adequação da inserção de cada unidade operativa e respetivo sistema de gestão, nos planos globais de cada ministério ou região, sendo exercido pelos órgãos sectoriais e regionais de controlo interno” (n.º 3); e “O controlo estratégico consiste na verificação, acompanhamento e informação, perspetivados preferentemente sobre a avaliação do controlo operacional e controlo sectorial, bem como sobre a realização das metas traçadas nos instrumentos provisionais, designadamente o Programa do Governo, as Grandes Opções do Plano e o Orçamento do Estado” (n.º 4).

Como já se disse anteriormente, é este último o nível em que atuava a IARTCC – falamos, pois, de um controlo interno administrativo (por contraposição a controlo externo jurisdicional) de nível estratégico –, desempenhando, na Região, funções semelhantes àquelas que estão cometidas à IGF «Inspeção Geral de Finanças» – Autoridade de Auditoria, no âmbito nacional.

Ainda, e regressando à Orgânica, a competência para a realização/execução de ações de auditorias, como a ora em apreço, era retirada dos artigos 79.º/1-a, 2, 4 e 83.º/1 e 2 (estes últimos relacionados com as competências do Corpo de Inspeção e de Auditoria [CIA], o qual integra o pessoal da carreira especial de inspeção – incluindo a equipa inspetiva que procedeu ao desenvolvimento deste Relatório Final –, dotado de autonomia técnica, que funciona na dependência direta do Inspetor Regional).

Também, impõe-se salientar que o Relatório Final que, aquando do início da escrita deste Relatório Final, tinha-se por assente que o que resultasse da presente ação seria alvo de consideração e tratamento pelo Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência (GPCT) – unidade orgânica da IARTCC, que funciona no âmbito da prevenção e combate à corrupção, depende diretamente do Inspetor Regional (n.ºs 1 e 2 do artigo 84.º da Orgânica), e cujo Regulamento de Funcionamento consta do Anexo (a que se refere o artigo 1.º) do Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2021/A, de 26 de novembro –, na medida em que, em termos genéricos, compete-lhe “a promoção da transparência e da integridade na ação pública, bem como a formulação e execução de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas, na administração pública regional e no setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores” (veja-se o n.º 1 do artigo 2.º daquele Anexo do diploma relativo ao Regulamento do GPCT).

Aliás, em consonância com os artigos 45.º, 46.º e 47.º – sendo que os três compõem o Capítulo XII, epígrafado *Transparência e prevenção de riscos de corrupção* –, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023, constante do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, “Artigo 45.º – Medidas de prevenção de riscos de corrupção na administração pública regional

1 – Para efeitos de cumprimento do programa normativo previsto no artigo 5.º do anexo a que se refere a alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 109 -E/2021, de 9 de dezembro, devem os serviços da administração pública regional e do setor público empresarial da Região abrangidos pelo n.º 1 do artigo 2.º do anexo do referido diploma promover a criação de instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, que incluía, nomeadamente:

- a) Um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
- b) Um Código de Conduta;
- c) Um Programa de Formação;
- d) Um Canal de Denúncias.

2 – Até 31 de março de 2023, devem os serviços referidos no número anterior promover a publicitação dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior nos seus sítios eletrónicos.

3 – Até 31 de março de 2023, devem os serviços referidos no n.º 1 apresentar ao Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência um programa de ações de formação dirigido aos seus trabalhadores e dirigentes, a serem concluídas até 31 de dezembro de 2023, nas temáticas relacionadas com as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementadas ou a serem implementadas no respetivo serviço.

4 – A formação prevista no número anterior segue o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 9.º do anexo a que se refere a alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 109 -E/2021, de 9 de dezembro.

5 – Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1, a criação do canal de denúncias é da responsabilidade do Governo Regional, ficando as entidades abrangidas obrigadas ao tratamento das denúncias recebidas referentes às suas áreas de atuação.

Artigo 46.º – Aplicação a outras entidades não abrangidas pelo artigo anterior

Os serviços e as pessoas coletivas da administração pública direta e indireta da Região Autónoma dos Açores e do setor público empresarial regional que não sejam considerados entidades abrangidas nos termos do artigo anterior, nomeadamente, por empregarem menos de 50 trabalhadores, deverão adotar instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses, e remetê-los, até 31 de março de 2023, ao Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência.

Artigo 47.º – Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência

1 – O Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, a funcionar junto da Inspeção Administrativa Regional da Transparência e Combate à Corrupção, é o serviço responsável pela recolha e organização da informação relativa à prevenção da corrupção e demais infrações conexas na administração pública regional e no setor público empresarial regional.

2 – As entidades referidas nos artigos anteriores devem remeter, anualmente, ao Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, os instrumentos de conduta e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e demais elementos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, revistos ou sempre que se operem alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos.”

De assinalar que o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023 manter-se-á atualmente em vigor, em consonância com o artigo 15.º – *Atraso na votação ou aprovação da proposta de*

orçamento — da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, relativa ao Enquadramento Orçamental da Região Autónoma dos Açores.

Diga-se ainda que, também no Orçamento da Região Autónoma dos Açores (doravante ORAA) para 2022, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, já se previa no seu artigo 46.º — artigo único do capítulo com o mesmo título do seu sucessor —, relativo aos *Instrumentos de conduta e de prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas e mecanismos de acompanhamento e gestão de conflitos de interesses* que “1 — Com vista a promover e difundir os valores da integridade, probidade, transparência e responsabilidade, o Governo Regional mantém na administração pública regional e no setor público empresarial da Região:

- a) A existência de instrumentos de conduta e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, designadamente, códigos de conduta, planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e demais mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, que facilitem aos seus órgãos e agentes prevenir a ocorrência de factos de corrupção ativa e passiva e de infrações conexas;
- b) A realização de ações de formação e de sensibilização dos dirigentes e dos trabalhadores para a identificação, prevenção e combate àqueles factos ou situações;
- c) A publicitação dos instrumentos de conduta e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas nos sítios eletrónicos das entidades regionais, atualizados, designadamente em conformidade com o disposto no n.º 4.

2 — As entidades referidas no número anterior devem remeter, anualmente, ao Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, os instrumentos de conduta e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e demais mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses.

3 — A administração pública regional e o setor público empresarial da Região observam as orientações e recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, nos termos estipulados na Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e na demais legislação aplicável, as entidades referidas no n.º 1 devem ainda observar os princípios e critérios decorrentes do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, aprovado pelo Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro.”

Ademais, no Plano de Atividades da IRAT para o ano de 2022 estava vertida a “Realização de Ações Específicas à adequação dos PPGRCIC «Planos Prevenção e Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas», priorizando a aplicação do Plano de Recuperação e Resiliência «PRR» na RAA «Região Autónoma dos Açores»”.

Na sequência de tudo o que se referiu anteriormente, procedeu-se à realização da presente auditoria.

Sem prejuízo de tal e da transversalidade das competências de atuação que assistem a este Serviço Inspetivo, sempre se diga que, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprovou a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, o Sr. Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, continua a exercer as suas competências em matéria de inspeção administrativa (artigo 9.º-s)), mas, pelo artigo 18.º/3-b), iv) do mesmo diploma, a Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, passou a ter como designação, somente Inspeção Administrativa Regional, sendo que, a transferência de competências, direitos e obrigações operou-se por força do artigo 24.º do mesmo diploma.

Ademais, em consonância com o artigo 5.º/7-h) do mesmo diploma, "Para além da competência genérica de coordenação global que lhe é própria, o Presidente do Governo Regional exerce os poderes que a lei confere ao Governo Regional nas matérias seguintes: «...» h) Prevenção da corrupção e transparência", competências pois, que também ter-se-ão por transferidas da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Não obstante, acrescente-se, por fim, que, o referido Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, não foi tido em conta para a verificação e tratamento dos elementos remetidos, garantindo assim a utilidade das conclusões emitidas neste Relatório Final.

PARTE II – DA AÇÃO DE AUDITORIA



CAPÍTULO I – DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

1. PROCEDIMENTOS ADOTADOS E METODOLOGIA SUBJACENTE



Em cumprimento do Plano de Atividades da IRAT para 2022 – oportunamente homologado por S. Ex.^a, o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública –, deu-se início à Auditoria Transversal aos Instrumentos de Ética, Gestão e Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas na Administração Pública Regional (Proc. N.º 03.01.01/2022/7), comunicada aos Srs. Chefes de Gabinete dos diversos Departamentos do Governo Regional, através de correio eletrónico remetido a 7 de outubro de 2022, pelo Sr. Inspetor Regional.²

Conforme tal mensagem, foi transmitido que a auditoria em apreço “tinha como objetivo incidir sobre o cumprimento das recomendações emitidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) quanto aos instrumentos de Ética e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”, sem prejuízo de se ter em conta “que ao CPC sucede o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), criado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabeleceu também o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), em anexo, e entrou em vigor a 7 de junho de 2022”; aliás, em tal sede considerou-se o âmbito de aplicação subjetivo do RGPC, assim como o programa de cumprimento normativo nele consagrado e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo, como o exige o mesmo diploma.

Contudo, aquando da comunicação *supra* assinalada, não deixou de se guardar em mente que, “em virtude da entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho, e das diversas orgânicas dos Departamentos Governamentais, os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e os Códigos de Conduta de grande parte das Entidades da Administração Pública Regional, «encontrar-se-iam» desatualizados”.

Assim sendo, na medida em que, “pelo artigo 23.º daquele Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, para a Inspeção Administrativa Regional da Transparência e do Combate à Corrupção (IARTCC), teriam sido, automaticamente, transferidas as competências, os direitos e as obrigações de que era titular a IRAT, sendo de relevar, agora, os artigos 78.º/1-a) e 79.º/1-a) do Anexo I (a que se refere o artigo 1.º) do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro, pelo qual se consagra orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública”, foi solicitado que diligenciassem “junto dos «respetivos» Gabinetes e das Entidades da Administração Pública Regional, Direta e Indireta (incluindo

² Cfr. docs. a fls. 1 e 2.

Institutos Públicos e Empresas Públicas), quanto às quais o membro do Governo Regional do «respetivo» Departamento Governamental detenha poderes de direção e/ou supervisão, no sentido de, até ao dia 31 de outubro de 2022:

– Procederem ao envio dos seus Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Códigos de Conduta, já atualizados, ao MENAC, através do endereço eletrónico geral.menac@gmail.com; «e»

– Nos remeterem – para o endereço eletrónico iartcc@azores.gov.pt – os respetivos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) e Códigos de Conduta, já atualizados, assim como as evidências relativas ao envio referido no parágrafo anterior”.

Além do mais, em tais termos, foi solicitado aos mesmos destinatários que providenciassem quanto ao assegurar a publicidade dos Instrumentos acima referidos, já atualizados – através da intranet e da sua página oficial na Internet –, e foi transmitido que “A acompanhar os envios para a IARTCC «...» deveria ainda vir a indicação do responsável pelo cumprimento normativo quanto a cada Entidade, em específico, assim como o endereço eletrónico do mesmo, as evidências quanto à publicitação dos referidos Instrumentos na intranet e o link para o local onde estes se encontrem, na sua página oficial na Internet.”

Sem prejuízo de tal, o escopo da ação a executar foi especificado pela Ordem de Serviço n.º 14/2022, de 21 de julho, nos termos da qual, o Inspetor Regional determinou, “nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, al. a) e 70.º, n.º 1, al. a) do «Anexo I do» Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2021/A, de 23 de julho”, a sua realização, e indicou que a mesma devia “incidir sobre o cumprimento das recomendações emitidas pelo CPC quanto aos instrumentos de Ética e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.”³ Portanto, na medida em que, como já se referiu, o RGPC não esgota as regras de prevenção da corrupção, antes constituindo o verter em lei de uma parte do que já tinha sido recomendado pelo CPC, procedeu-se ao tratamento dos elementos solicitados – e às Entidades solicitadas – de acordo com o que exige o Regime em apreço.

Ainda, em tal documento foram destacados, para a realização desta ação, os Inspectores DANIELA MARIA MATOS GOMES SOUSA, LIBÂNIO JOSÉ SEBASTIÃO AZEVEDO e LUÍS EDUARDO GODINHO NEVES.

O tratamento da informação primeiramente remetida decorreu de 12 de dezembro de 2022 a 25 de janeiro de 2023, nas anteriores instalações da Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção.

No que toca à metodologia adotada, e na impossibilidade de se efetuar, em tempo útil para a retirada das devidas conclusões, uma análise completa do conteúdo individual de cada elemento que nos fosse remetido, que nos permitisse aferir quanto ao mérito desses, conforme determinado pelo Sr. Inspetor

³ Cfr. doc. a fl. 3.

Regional, foi efetuada uma análise de âmbito formal, a qual, na sequência de proposta da equipa inspetiva, cingiu-se à verificação da existência dos instrumentos que compõem o programa de cumprimento normativo do RGPC, da observância dos deveres de comunicação conexos, e da designação de um responsável pelo cumprimento normativo.

Como tal, e especificamente, foi feita a verificação e tratamento do que nos foi remetido quanto às seguintes exigências do RGPC: A) Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º); B) Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º); C) Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal); D) Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º); E) Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º); F) Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º); G) Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal); H) Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º); I) Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º); e J) Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo (nos termos do artigo 5.º).

Quanto à exigência de um canal de denúncias, considerando que, em consonância com o n.º 5 do artigo 8.º do RGPDI, "As regiões autónomas dispõem de um canal de denúncia interna na assembleia legislativa regional e de um canal de denúncia interna por cada secretaria regional", cuja operacionalização estava em fase de preparação aquando do Projeto de Relatório, optou-se por, então, não se proceder ao trabalhar dos dados relativos a tal, sem prejuízo da obrigação que recaia especificamente sobre as Entidades da Administração Pública Regional Indireta, nos termos do n.º 1 do mesmo artigo.

Posteriormente, esta Equipa Inspetiva tomou conhecimento do Parecer Técnico do Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, que veio a ser produzido a 14 de abril de 2023, sobre o *Canal de Denúncias nas Entidades da Administração Pública Regional dos Açores* (cfr. docs. 2596 a 2605), o qual teve já em consideração que "Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 30/2023, de 24 de fevereiro, veio o Governo criar um "Canal de Denúncia do Governo Regional dos Açores", abrangendo todos os departamentos do Governo Regional, fazendo corresponder a cada departamento do Governo Regional o respetivo canal de denúncia interno" (pág. 2), e que de acordo com o preâmbulo dessa "e como forma de superar os desafios da insularidade, o Governo Regional tem promovido o funcionamento em rede entre os seus departamentos e serviços, incrementando a interoperabilidade. É nesta ótica que é criado o Canal de Denúncia do Governo Regional dos Açores (disponível em <https://canaldenuncias.azores.gov.pt/portal/pt/home>), assegurando o

funcionamento centralizado, através de um meio de receção único e transversal a todo o Governo Regional, permitindo a receção das denúncias internas por cada um dos seus departamentos, assim obedecendo ao princípio da boa administração, bem como a critérios de eficiência, economia e celeridade” (veja-se pág. 3).



Em tal sede, *inter alia*, concluem que “Não obstante o Canal de Denúncia do Governo Regional dos Açores já criado e a sua abrangência atual, o disposto no artigo 45.º, n.º 5, do ORAA 2023 parece querer alargar a responsabilidade do Governo Regional dos Açores na criação de canais de denúncia também à administração indireta, na medida em que a expressão ‘serviços da administração pública regional’ vertida no n.º 1 daquele artigo pretende abranger também os serviços sobre os quais a administração pública regional exerce poderes de superintendência ou tutela”; pelo que se acrescenta que “Atento o exposto, somos levados a considerar que as entidades que constituem a administração regional indireta (entenda-se, todos os fundos e serviços autónomos), sobre as quais recai apenas o poder de superintendência ou tutela por parte do Governo, devem também possuir canal de denúncia criado pelo GRA (integrando o já criado Canal de Denúncia do Governo Regional dos Açores ou outro criado para o efeito), atendendo à determinação do já referido n.º 5, do artigo 45.º, do ORAA 2023” (atente-se à pág. 4).

Isto, sem prejuízo de se “realçar, contudo, que estão dispensadas deste mecanismo de denúncia as entidades com menos de 50 trabalhadores, conforme determinam os artigos 2.º, n.º 2, do RGPC (*ex vi* do artigo 5.º do mesmo diploma) e 8.º, n.º 1, do RGPDI” (pág. 4).

Em tal parecer, socorrendo-se o GPCT dos “Mapas V e VI do ORAA para 2023 para apuramento de quais os serviços e fundos autónomos que compõem, a este propósito, a administração regional indireta e, para aferição do número total de trabalhadores, ao Sistema de Informação de Organização do Estado (SIOE)”, assinalou as entidades que “estão obrigadas a implementar canal de denúncias, devendo este ser criado pelo GRA nos termos já fundamentados, sem prejuízo de já possuírem este instrumento de prevenção de riscos de corrupção, situação em que não deve o GRA criar novo canal, atentos os princípios de economia e eficiência que devem nortear a gestão pública.”

Ao que se acrescenta que, “Semelhante entendimento deve ser adotado em relação ao setor público empresarial regional, atendendo a que o compromisso do GRA em criar o canal de denúncia vertido no n.º 5, do artigo 45.º, do ORAA 2023 remete a sua abrangência para o n.º 1 do mesmo artigo, que refere estas entidades.

Atendendo ao disposto no artigo 2.º, do Regime Jurídico do Sector Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores (RJSPERAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, integra o setor público empresarial da Região as empresas públicas regionais e as empresas participadas, tal como descritas nos artigos 3.º e 5.º deste diploma.

O universo destas entidades é verificável no Quadro de Participações da Região Autónoma dos Açores nas Empresas do Setor”.

Continuando no mesmo documento, e com vista a concluir sobre “Quem/que entidade deve assumir o papel de gestor de denúncias”, o GPCT entendeu que “Não obstante o dever do Governo Regional dos Açores criar um canal de denúncias que abranja, também, a administração indireta e o setor público empresarial regional, diferente solução diz respeito ao gestor de denúncias, sendo que aqui se entende que deve ser a entidade obrigada a ter o canal a assumir a sua gestão aliás, como indicia o n.º 5, do artigo 45.º, do ORAA 2023, ao referir, na sua segunda parte, que as entidades abrangidas ficam obrigadas ao tratamento das denúncias recebidas referentes às suas áreas de atuação.

Isto porque, adotando a definição de denúncia interna como a que pode ser efetuada por pessoas que integram o serviço/entidade sobre a qual recai a denúncia e a denúncia externa como aquela que pode ser efetuada por pessoas externas ao serviço/entidade sobre a qual recai a denúncia, é a lei que vem determinar qual a precedência entre os meios de denúncia, estabelecendo o artigo 7.º, n.º 2, do RGPDI que o denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

- a) Não exista canal de denúncia interna;
- b) O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o denunciante;
- c) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- d) Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos no artigo 11.º;
- e) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000€.

O exposto indicia um princípio de tratamento preferencial da denúncia de forma interna à entidade, que parece nortear todo o regime vertido na Diretiva e depois transposto para o RGPDI, tanto assim é que, de acordo com o disposto no artigo 6.º, n.º 1, do RGPDI, a proteção do denunciante conferida por este regime está condicionada à observância das regras vertidas, nomeadamente, no referido artigo 7.º.

Esta precedência da denúncia interna tem como principal finalidade o tratamento das denúncias ao nível interno, sem que estas extravasem para o exterior da organização, não numa perspetiva de ocultação das situações censuráveis que possam ocorrer dentro da mesma, mas numa perspetiva de aperfeiçoamento, melhoria contínua e preservação da imagem da mesma e dos seus trabalhadores.

Ora, se as denúncias devem, preferencialmente, ser tratadas ao nível interno, isso implica que, a esse nível, seja possível garantir a apreciação da exatidão das alegações constantes da denúncia e/ou a resolução das violações denunciadas.

O mesmo nos parece indicar o Considerando (47), da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, quando refere que 'os denunciantes deverão ser incentivados a recorrer em primeiro lugar aos canais de denúncia interna e a fazer denúncias junto do seu empregador, se esses canais estiverem à sua disposição e se for razoável esperar que eles funcionem. Tal acontece, em especial, se os denunciantes acreditarem que a violação pode ser resolvida de forma eficaz no seio da organização pertinente, e que não há risco de sofrer atos de retaliação. Consequentemente, as entidades jurídicas dos setores privado e público deverão estabelecer procedimentos internos adequados para receber e dar seguimento às denúncias'.

De acordo com o artigo 5.º, 12), da mesma Diretiva, entende-se por seguimento 'qualquer medida tomada por quem recebe uma denúncia ou por uma autoridade competente, para aferir da exatidão das alegações constantes da denúncia e, se for caso disso, para resolver a violação denunciada, inclusive através de medidas como um inquérito interno, uma investigação, a ação penal, uma medida de recuperação de fundos ou o arquivamento'.

O exercício das prerrogativas enunciadas exige, se não mais, que a entidade que recebe as denúncias detenha poderes sobre a entidade denunciada, desde logo o poder de direção, sem o qual não pode dar ordens e instruções, em matéria de serviço.

No fundo, parece-nos que, no caso das denúncias internas, é a existência deste poder de determinar a atuação da entidade, ou não, que deve ser tida em conta, para efeitos de determinação de quais são as entidades que devem ser responsáveis pela gestão das denúncias.

O que não quarteja a possibilidade de o denunciante dirigir denúncia (externa) à autoridade competente e que dará o seguimento devido.

A propósito dos gestores de denúncia, salienta-se ainda o disposto no considerando (56), da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativamente à independência e ausência de conflito de interesses, sendo que 'Nas pequenas entidades, esta função poderá corresponder a uma segunda função de um empregado da empresa, bem posicionado para comunicar diretamente com o dirigente da organização, como o chefe do gabinete de conformidade ou o responsável pelos recursos humanos, o responsável pela integridade, o responsável por questões jurídicas ou de privacidade, o diretor financeiro, o auditor-chefe ou um membro do conselho de administração'.

Como tal, este parecer conclui no sentido de que: "a) O RGPC, o RGPDI e o ORAA 2023 vieram criar a obrigação dos serviços da administração pública regional e do setor público empresarial, com 50 ou mais trabalhadores, implementarem canal de denúncias;

b) A obrigação de criar esse canal, para todas as entidades que compõem a administração regional (direta e indireta) e para o setor público empresarial recai sobre o Governo Regional dos Açores, atento o disposto no artigo 45.º, n.º 5, do ORAA 2023;

c) Cada entidade detentora de canal de denúncias deve designar um gestor de denúncias, para seguimento das denúncias internas.”

Pois bem, sem prejuízo da autonomia técnica de que goza o pessoal de inspeção, no exercício das tarefas de inspeção que lhes são confiadas (cfr. artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho [Regime Jurídico da Atividade de Inspeção, Auditoria e Fiscalização dos Serviços da Administração Direta e Indireta do Estado], aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 8 de outubro), é de relevar que, pelo artigo 3.º/2-a) do, já aludido Regulamento de Funcionamento do GPCT (constante do Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2021/A, de 26 de novembro), a tal Entidade compete “Propor ao membro do Governo Regional responsável pela área da Administração Pública Regional orientações e diretivas às quais devem obedecer as medidas, relativas à prevenção da corrupção e demais infrações conexas, a implementar na administração pública regional e ou no setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores”; e que, conforme o artigo 84.º/1-e) do Anexo I do, também anteriormente referido, Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro, relativo à orgânica e quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, também compete ao GPCT “Dar parecer sobre a elaboração ou aprovação de instrumentos normativos, internos, nacionais ou internacionais de prevenção ou repressão da corrupção, quando solicitado pelo Governo Regional”.

Feito este parêntesis, visto que, como referido *supra*, na presente auditoria não se tratou dos dados relativos à implementação de canal de denúncias, avançamos.

Portanto, e para o que agora nos ocupa, com o intuito de se ter conhecimento não só do que com o que cumpre cada Entidade considerada, mas também, estatisticamente, chegar a ilações quanto ao conjunto de Entidades que nos remeteram elementos, sendo algumas resultantes da sua contraposição a todo o Universo de Entidades alvo da presente auditoria, começámos por recortar tal.

Conforme assinalado em Projeto de Relatório, as Entidades relativas às quais não nos foram remetidos elementos, no âmbito da presente auditoria, não foram alvo de trabalhos adicionais para a obtenção dos mesmos – com exceção do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, cujos elementos nos foram enviados no âmbito do Processo n.º 03.01.01/2022/8, agora já terminado, pois, aquando dos trabalhos de campo, por esta mesma equipa inspetiva, já o RGPC se encontrava em vigor, assim como os documentos caracterizadores da própria Entidade; e de outras Entidades que nos remeteram os elementos em causa, após o Projeto de Relatório, ainda no âmbito de *Ações de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*, levadas a cabo por esta Inspeção –, não obstante continuarem a considerar-se como incluídas no Universo total.



1.1. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

Considerando a consagração do Princípio do Contraditório, no artigo 12.º do Decreto Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, que estabeleceu “o regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado aos quais tenha sido cometida a missão de assegurar o exercício de funções de controlo, interno ou externo” (artigo 1.º do mesmo diploma), aplicável à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 31 de junho;

Considerando ainda o artigo 12.º – epígrafado *Princípio da audiência* – do Regulamento n.º 42/2006, de 7 de novembro, do então Vice-Presidente do Governo Regional (Regulamento das Ações Inspecivas da Inspeção Administrativa Regional [a IAR, agora IARTCC]), e o artigo 95.º do Anexo I (a que se refere o artigo 1.º) do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/A, relativo à orgânica e quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Foi, pelo Sr. Inspetor Regional comunicado aos Srs. Chefes de Gabinete dos diversos Departamentos do Governo Regional, através dos Ofícios SAI-IARTCC/2023/88, SAI-IARTCC/2023/89, SAI-IARTCC/2023/90, SAI-IARTCC/2023/91, SAI-IARTCC/2023/92, SAI-IARTCC/2023/93, SAI-IARTCC/2023/94, SAI-IARTCC/2023/95, SAI-IARTCC/2023/96, SAI-IARTCC/2023/97 e SAI-IARTCC/2023/98, todos de 17 de abril (veja-se docs. 2606 a 2638), que “Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento n.º 42/2006, de 7 de novembro de 2006, junto envio o Projeto de Relatório e documentos, que V. Ex.ª dirige a fim de possibilitar o exercício do direito de contraditório, pronunciando-se quanto à matéria identificadas, no prazo de 20 dias úteis, e, eventualmente, juntar melhor prova.

Considerando o universo das entidades auditadas, designadamente as identificadas nos quadros 2. Entidades constantes dos diplomas que aprovaram as orgânicas dos diversos departamentos Governamentais – relevando especialmente o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril – (a fls. 21 a 28), 3. Setor Público Empresarial – Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 1 de abril – (a fls. 29), 4. Unidades de Saúde de Ilha (a fls. 30) e 5. Unidades do Sistema Educativo Regional (a fls. 31 e 32), solicita-se especial atenção para a remissão do presente Projeto de Relatório para as entidades que não remeteram qualquer elemento a esta Inspeção Regional, identificadas a fls. 33 a 36, e discriminadas por Departamento Governamental.”

Ora, sem prejuízo da prorrogação de prazo que foi, posteriormente, concedida quanto ao exercício do contraditório pelo Hospital do Divino Espírito Santo, EPER, a pedido da própria Entidade e tendo por base os fundamentos por ela invocados (veja-se o Ofício SAI-IARTCC/2023/144, de 16 de junho, *in* docs. 2639 a 2643), entendeu a equipa inspetiva considerar todos os elementos que nos fossem

remetidos, até ao fecho do presente Relatório Final, considerando a positivação em diversos diplomas, da constante obrigatoriedade da remessa dos elementos em causa.

De salientar, no entanto, que, não obstante todos os documentos em sede de contraditório tenham sido analisados e atendidos para efeitos de elaboração deste Relatório Final, por decisão do Sr. Inspetor Regional, comunicada à equipa inspetiva, os mesmos não foram anexados em *Volume de Documentos*, tendo em conta a quantidade de documentos que foi remetida ao nosso Serviço e as dificuldades inerentes à operacionalização da sua inclusão neste Processo único.

Registou, pois, a Equipa Inspetiva tal decisão, tendo-lhe igualmente sido comunicado pelo Sr. Inspetor regional que, não obstante, os documentos permanecem à guarda desta Inspeção, servindo sempre para efeitos de prova do sucedido e analisado neste Processo. Saliente-se ainda que os registos internos dos mesmos são apostos neste Relatório Final, aquando da verificação e tratamento dos elementos remetidos, mais à frente.

Por fim, diga-se que, a análise ao que foi alegado em sede de contraditório (letra em formato itálico e a azul) consta do presente Relatório Final, destacada a letra azul.

1.2. O RECORTE DO UNIVERSO DE ENTIDADES

No que toca ao recorte do Universo de Entidades alvo da presente auditoria, teve-se em conta as 40 Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (sendo que, aquando do Projeto de Relatório, considerou-se o regime atualizado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, que procedeu à terceira alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A e 17/2010/A, de 6 de setembro e de 13 de abril, respetivamente; ora, agora, já será de relevar o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, que aprovou o novo regime e revogou aquele Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com as subseqüentes alterações [veja-se o seu artigo 3.º]); as 9 Unidades de Saúde de Ilha (atendendo-se aos diplomas que aprovaram as orgânicas e os quadros de pessoal de cada uma, em específico); as Entidades do Setor Público Empresarial Regional ([SPER] tendo em conta o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 1 de abril, que aprovou o seu regime, assim como os diplomas relativos à criação e estatutos, de cada Entidade, em específico); as Entidades constantes dos diplomas que aprovaram as orgânicas dos diversos Departamentos Governamentais (relevando especialmente ao Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional); e outras Entidades (atendendo aos atos normativos que as caracterizam).

Relativamente às Entidades do SPER, como elemento identificativo das mesmas, utilizou-se o Quadro de Participações da Região Autónoma dos Açores nas Empresas do Setor em apreço, datado de 30 de novembro de 2022, e constante do Portal Eletrónico do Governo Regional dos Açores. Este é apresentado *infra*:⁴

⁴ Passível de ser consultado em <https://portal.azores.gov.pt/web/drot/participa%C3%A7%C3%A3o-da-raa-no-sper>.

Quadro 1

PARTICIPAÇÕES DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES NAS EMPRESAS DO SETOR PÚBLICO EMPRESARIAL REGIONAL - 30/11/2022

Participações da RAA	Participação direta		Participações entre empresas do SPER e Fundos e Serviços da Administração Pública Regional								Participação Indireta	Total da Participação da Participação	Total RAA %	Total RAA Valor (euros)
	RAA	Fundo Regional de Coesão	SATA AIR AÇORES, S.A.	EDA, S.A.	EDA RENOV, S.A.	SEGUA, LDA.	LOTAÇOR, S.A.	PORTOS DOS AÇORES, S.A.	ILHAS DE VALOR, S.A.	SINAGA, S.A.				
Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	100,00%										0,00%	100,00%	81 026 512 €	
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	100,00%										0,00%	100,00%	33 732 526 €	
Hospital da Horta, E.P.E.R.	100,00%										0,00%	100,00%	33 300 000 €	
Sata Air Açores, S.A.	100,00%										0,00%	100,00%	16 800 500 €	
Sata Interacional - Azores Airlines, S.A.		100,00%									100,00%	100,00%		
Sata - Gestão de Aerónomos, S.A.		100,00%									100,00%	100,00%		
AZORES EXPRESS INC. USA		100,00%									100,00%	100,00%		
Atlânticore, S.A.	100,00%										0,00%	100,00%	7 145 400 €	
OPENTPL - Sociedade de Operações Portuárias de Ponta Delgada, Lda							20,00%				20,00%	20,00%		
OPENTPERCEIRA - Sociedade de Operações Portuárias da Praia da Vitória, Lda							20,00%				20,00%	20,00%		
OPENTPL - Sociedade de Operações Portuárias, Lda							20,00%				20,00%	20,00%	40 238 700	
Portos dos Açores, S.A.	100,00%										0,00%	100,00%	5 150 000	
Loabor, S.A.	100,00%							100,00%			0,00%	100,00%		
Santa Catarina - Indústria Conserveira, S.A.											100,00%	100,00%		
Ilhas de Valor, S.A.	50,56%	43,44%									49,44%	100,00%	9 000 000	
Sinaga, S.A. - em Liquidação	100,00%										0,00%	100,00%	5 623 320	
Fóssilada da Juventude da Caldera do Santo Cristo, Lda											60,87%	60,87%		
EDA, S.A.	50,10%										0,00%	50,10%	35 070 000	
Globaltele - Telecomunicações e Sistemas de Informação, S.A.				74,90%							37,52%	37,52%		
EDA Renováveis, S.A.				99,58%	0,32%						50,10%	50,10%		
Serviços de Engenharia, Gestão e Manutenção (SEGMA), Lda				90,00%	10,00%						50,10%	50,10%		
NOS Açores Comunicações, S.A.				6,18%							3,10%	3,10%		
Teatro Vicecancele, S.A.	34,47%	65,34%									65,34%	99,81%	12 221 035	
FOA, S.A.	100,00%										0,00%	100,00%	50 000	
Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda										31,68%	31,68%	31,68%		

Pois bem, atendendo ao quadro *supra*, relevando os artigos 3.º e 5.º, *ex vi* do artigo 2.º do Regime Jurídico do SPER, foram consideradas todas as Entidades relativamente às quais a Região Autónoma dos Açores detém um total de participação (direta e indireta) superior a 50% — por, todas essas poderem ser consideradas como empresas públicas regionais —, com a exceção da empresa AZORES EXPRESS INC. USA, a qual, de acordo com a sua designação será uma empresa constituída ao abrigo do Direito Norte-Americano, e, como tal, excluída do âmbito de aplicação do RGPC.

Já no que diz respeito às Entidades constantes dos diplomas que aprovaram as orgânicas dos diversos Departamento Governamentais, aquando do Projeto de Relatório, escrevemos que era de salientar que, não obstante o n.º 5 do artigo 18.º do, já aludido, Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, conforme o qual, “Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os departamentos do Governo Regional procedem às reestruturações orgânicas decorrentes do presente diploma, devendo, no prazo de 90 dias, a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, submeter, ao Conselho do Governo Regional, as suas propostas de decreto regulamentar regional que consagrem as alterações orgânicas e de competências que se revelem necessárias”, alguns Departamentos Governamentais ainda não possuíam diploma específico quanto à sua orgânica e quadro do pessoal dirigente e de chefia — no caso, a Presidência do Governo Regional e o Subsecretário Regional da Presidência, a Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais e a Secretaria Regional da Saúde e Desporto —, pelo que a análise da informação relativa a tais foi trabalhada, atendendo somente àquele primeiro diploma.

Também, diga-se que a verificação e tratamento dos elementos remetidos, para efeitos de Projeto de Relatório, deu-se por concluída a 25 de janeiro de 2023, pelo que, no âmbito da presente auditoria, não tinha ainda sido alvo de consideração, o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2023/A, de 14 de fevereiro, que aprovou a orgânica e quadro do pessoal dirigente e de chefia da Presidência do Governo Regional.

Por fim, também aquando do Projeto de Relatório, fomos de alertar que, no que toca às *outras Entidades*, acima identificadas, ainda que as mesmas tenham sido relevadas atendendo aos diplomas que procederam à sua criação e/ou regulamentação, visto que não constava qualquer referência no diploma específico da orgânica do respetivo Departamento Governamental, mas por tal motivo, poderão existir Entidades das quais não temos conhecimento e que, por tal motivo, não foram incluídas no Universo de Entidades alvo da presente auditoria.

Assim sendo, abaixo é apresentado quadro com todas as Entidades que se consideraram como abrangidas pela auditoria em curso, no Projeto de Relatório:

Quadro 2 - Entidades constantes dos diplomas que aprovaram as orgânicas dos diversos Departamentos Governamentais e outras Entidades

Entidades constantes dos diplomas que aprovaram as orgânicas dos diversos Departamento Governamentais (relevando especialmente ao Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional) e outras Entidades.	
Vice-Presidência do Governo Regional (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Vice-Presidência do Governo Regional).	
1	Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial
2	Núcleo de Estatística e Documentação
3	Núcleo de Estudos e Planeamento
4	Direção Regional da Solidariedade Social
5	Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social
6	Direção Regional da Habitação
7	Direção Regional da Ciência e Tecnologia
8	Serviço de Ilha das Flores
9	Serviço de Ilha do Faial
10	Serviço de Ilha do Pico
11	Serviço de Ilha de São Jorge
12	Serviço de Ilha da Graciosa
13	Serviço de Ilha de Santa Maria
14	Aerogare Civil das Lajes
15	Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA
16	Fundo Regional da Ciência e Tecnologia
17	NONAGON — Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel
18	PCTTER — Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira, TERINOV
19	Conselho Regional de Segurança Social dos Açores
20	Estrutura de Missão para a Promoção de Respostas Sociais para Idosos (EMPreSI; atende-se à Resolução do Conselho do Governo n.º 291/2021 de 21 de dezembro).
21	Comissariado dos Açores para a Infância (atende-se à Decreto Legislativo Regional n.º 17/2016/A, de 28 de setembro).



Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública).	
22	Conselho Consultivo da Administração Pública Regional da Região Autónoma dos Açores
23	Divisão dos Serviços Administrativos
24	Divisão de Administração, Passaportes e Licenças
25	Centro de Informação — Biblioteca, Arquivo e Documentação
26	Divisão de Tecnologias de Informação de São Miguel
27	Divisão de Tecnologias de Informação da Terceira
28	Direção Regional do Orçamento e Tesouro
29	Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade
30	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais
31	Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público
32	Serviço Regional de Estatística dos Açores
33	Serviço de Planeamento, Estratégia e Avaliação
34	Gabinete dos Assuntos Parlamentares
35	Gabinete de Recursos Digitais, Comunicação e Qualidade
36	Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção
37	Rede Integrada de Apoio ao Empresário — RIAE
38	Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão — RIAC
39	Estrutura de Missão de Modernização e Reforma da Administração Pública — (EMRAP atende-se à Resolução do Conselho do Governo n.º17/2017 de 21 de fevereiro e à Resolução da Região Autónoma dos Açores Nº 25/2021 de 27 de janeiro).

Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de chefia e de direção específica da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas).	
40	Conselho Regional de Obras Públicas
41	Serviço de Apoio Jurídico e Contratação Pública
42	Serviço de Planeamento, Controlo Financeiro e Documentação
43	Serviço de Gestão de Recursos Humanos
44	Núcleo de Informática
45	Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho e Ambiente
46	Gabinete de Relações Públicas
47	Direção Regional do Turismo
48	Direção Regional da Mobilidade
49	Direção Regional das Obras Públicas
50	Direção Regional da Energia
51	Laboratório Regional de Engenharia Civil
52	Serviços de Ilha de Santa Maria
53	Serviços de Ilha da Terceira
54	Serviços de Ilha da Graciosa
55	Serviços de Ilha de São Jorge
56	Serviços de Ilha do Pico
57	Serviços de Ilha do Faial
58	Serviços de Ilha das Flores
59	Serviços de Ilha do Corvo
60	Inspeção Regional do Turismo
61	Fundo Regional dos Transportes Terrestres, Instituto Público Regional — FRTT, I.P.R.A.

S.
Alves

D.
Alves

<p>Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2022/A, de 7 de setembro, relativo à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, de 5 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2021/A, de 12 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2021/A, de 2 de setembro, que aprova a orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural).</p>	
62	Conselho Regional da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural
63	Gabinete de Planeamento
64	Direção Regional da Agricultura
65	Direção Regional do Desenvolvimento Rural
66	Direção Regional dos Recursos Florestais
67	Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha de São Miguel
68	Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha Terceira
69	Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha do Pico
70	Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha do Faial
71	Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha de São Jorge
72	Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha de Santa Maria
73	Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha da Graciosa
74	Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha das Flores
75	Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha do Corvo
76	Serviço Florestal da Ilha de Santa Maria
77	Serviço Florestal da Ilha de São Miguel
78	Serviço Florestal da Ilha Terceira
79	Serviço Florestal da Ilha do Faial
80	Serviço Florestal da Ilha do Pico
81	Serviço Florestal da Ilha de São Jorge
82	Serviço Florestal da Ilha da Graciosa
83	Serviço Florestal da Ilha das Flores
84	Serviço Florestal da Ilha do Corvo
85	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, I. P. R. A.
86	Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores, IPRA (atende-se especificamente ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2022/A de 22 de março).

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro, relativo à orgânica e quadro do pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego).	
87	Conselho de Juventude dos Açores
88	Direção de Serviços Administrativos e Financeiros
89	Gabinete de Assuntos Jurídicos
90	Gabinete de Recursos Digitais e da Comunicação
91	Centro de Artesanato e Design dos Açores
92	Observatório do Emprego e Qualificação Profissional
93	Gabinete de Defesa do Consumidor
94	Direção Regional da Juventude
95	Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego
96	Inspeção Regional das Atividades Económicas
97	Inspeção Regional do Trabalho
98	Fundo Regional do Emprego
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2022/A, de 4 de outubro, relativo à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas).	
99	Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável
100	Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental
101	Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
102	Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos
103	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de Santa Maria
104	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel
105	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira

9.

[Handwritten signature]

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2022/A, de 4 de outubro, relativo à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas).	
106	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial
107	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Pico
108	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Jorge
109	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Graciosa
110	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas das Flores
111	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Corvo
112	Parque Natural da Ilha de Santa Maria
113	Parque Natural da Ilha de São Miguel
114	Parque Natural de Ilha Terceira
115	Parque Natural da Ilha do Faial
116	Parque Natural da Ilha do Pico
117	Parque Natural da Ilha de São Jorge
118	Parque Natural da Ilha Graciosa
119	Parque Natural da Ilha das Flores
120	Parque Natural da Ilha do Corvo
121	Inspeção Regional do Ambiente
122	Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores
123	Estrutura de Missão para a Coordenação do Programa LIFE na Região Autónoma dos Açores - EM LIFE Açores (atende-se especificamente à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2019, de 29 de janeiro e à Resolução do Conselho do Governo n.º 43/2021, de 26 de fevereiro).

D.
Alves

<p>Secretaria Regional do Mar e das Pescas (atende-se ao Decreto Regulamentar n.º 21/2022/A, de 4 de novembro, relativo à Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A, de 2 de julho, que aprova a orgânica e quadro de pessoal dirigente de direção específica e de chefia da Secretaria Regional do Mar e das Pescas).</p>	
124	Conselho Regional das Pescas
125	Gabinete de Planeamento
126	Direção Regional das Pescas
127	Direção Regional de Políticas Marítimas
128	Serviço de ilha de São Miguel
129	Serviço de ilha da Terceira
130	Serviço de ilha das Flores
131	Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos
132	Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores - FUNDOPESCA
<p>Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).</p>	
133	Direção Regional da Educação e Administração Educativa
134	Direção Regional dos Assuntos Culturais
135	Inspeção Regional da Educação
136	Inspeção Regional das Atividades Culturais
137	Fundos escolares (na medida em que se encontra autonomizado no diploma em causa).

A.

[Handwritten signature]

Secretaria Regional da Saúde e Desporto (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).	
138	Direção Regional da Saúde
139	Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências
140	Direção Regional do Desporto
141	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores
142	Inspeção Regional da Saúde
143	Centro de Oncologia dos Açores
144	Entidade Gestora do Doente em Espera (atende-se especificamente à Resolução do Conselho do Governo n.º 72/2022, de 29 de abril).
145	Estrutura para a Saúde Mental (atende-se especificamente à Resolução do Conselho do Governo n.º 14/2022, de 21 de fevereiro).
Presidência do Governo Regional (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).	
146	Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional
147	Centro de Consulta e Estudos Jurídicos do Governo Regional
148	Direção Regional da Cooperação com o Poder Local
149	Direção Regional das Comunidades
150	Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital
151	Centro Histórico e Documental da Autonomia Regional
152	Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico
153	Comissão Coordenadora para os Arquivos da Região Autónoma dos Açores (atende-se especificamente ao Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2014/A, de 15 de julho).
Subsecretário Regional da Presidência (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).	
154	Direção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa
155	Estrutura para Implementação do Gabinete de Representação da Região Autónoma dos Açores em Bruxelas (atende-se especificamente à Resolução do Conselho do Governo n.º 45/2017, de 26 de maio e à Resolução do Conselho do Governo n.º 6/2019 de 15 de janeiro).
156	Estrutura de Missão dos Açores para o Espaço, abreviadamente designada por EMA-Espaço (atende-se especificamente à Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2017, de 30 de janeiro, à Resolução do Conselho do Governo n.º 4/2021 de 8 de janeiro e à Resolução do Conselho do Governo n.º 293/2021, de 21 de dezembro).




Quadro 3 – Setor Público Empresarial Regional

Setor Público Empresarial Regional (SPER; atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 1 de abril, que aprovou o seu regime).	
1	Atlânticoline, S.A.
2	IROA, S.A.
3	Sinaga - Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.
4	Teatro Micaelense - Centro Cultural e de Congressos, S.A.
5	Portos dos Açores, S.A.
Grupo EDA	
6	EDA - Eletricidade dos Açores, S.A.
7	EDA Renováveis, S. A.
8	SEGMA - Serviços de Engenharia, Gestão e Manutenção, Lda.
Grupo Ilhas de Valor	
9	Ilhas de Valor, S.A.
10	Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, Lda.
Grupo Lotaçor	
11	Lotaçor - Serviços de Lotas dos Açores, S.A.
12	Santa Catarina - Indústria Conserveira, S.A.
Grupo SATA	
13	SATA Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.
14	SATA Internacional - Azores Airlines, S.A.
15	SATA - Gestão de Aeródromos, S.A.
HOSPITAIS	
16	Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.
17	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.
18	Hospital da Horta, E.P.E.R.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Quadro 4 - Unidades de Saúde de Ilha

Ilha		Unidades de Saúde de Ilha
1	Ilha de Santa Maria	Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2011/A, de 10 de fevereiro, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria).
2	Ilha de São Miguel	Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2011/A, de 9 de dezembro, que aprovou a orgânica da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel).
3	Ilha Terceira	Unidade de Saúde da Ilha Terceira (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2011/A, de 15 de dezembro, que aprovou a a orgânica da Unidade de Saúde da Ilha Terceira).
4	Ilha Graciosa	Unidade de Saúde da Ilha da Graciosa (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2011/A, de 28 de agosto, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa).
5	Ilha de São Jorge	Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2011/A, de 10 de fevereiro, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria).
6	Ilha do Pico	Unidade de Saúde da Ilha do Pico (atende-se ao o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2003/A, de 1 de abril, que, <i>inter alia</i> , aprovou a orgânica e o quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico).
7	Ilha do Faial	Unidade de Saúde da Ilha do Faial (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/A, de 28 de janeiro, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal da Unidade de Saúde da Ilha do Faial).
8	Ilha das Flores	Unidade de Saúde da Ilha das Flores (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2010/A, de 19 de novembro, que aprovou a orgânica da Unidade de Saúde da Ilha das Flores).
9	Ilha do Corvo	Unidade de Saúde da Ilha do Corvo (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/A, de 21 de agosto, que procedeu à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2010/A, de 19 de novembro, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal da unidade de saúde da Ilha do Corvo).

9.

[Handwritten signature]

Quadro 5 – Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional

Ilha		Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao regime atualizado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, que procedeu à terceira alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 35/2006/A e 17/2010/A, respetivamente, de 6 de setembro e de 13 de abril).
1	Ilha de Santa Maria	Escola Básica e Secundária de Santa Maria
2	Ilha de São Miguel	Escola Básica Integrada de Água de Pau
3		Escola Básica Integrada de Lagoa
4		Escola Básica e Secundária de Nordeste
5		Escola Básica Integrada Canto da Maia
6		Escola Básica Integrada Roberto Ivens
7		Escola Básica Integrada de Arrifes
8		Escola Básica Integrada de Vila de Capelas
9		Escola Básica Integrada de Ginetes
10		Escola Básica e Secundária da Povoação
11		Escola Básica Integrada da Maia
12		Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe
13		Escola Básica Integrada de Ribeira Grande
14		Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo
15		Escola Básica Integrada de Ponta Garça
16		Escola Secundária de Lagoa
17		Escola Secundária Antero de Quental
18		Escola Secundária Domingos Rebelo
19		Escola Secundária das Laranjeiras
20		Escola Secundária da Ribeira Grande
21		Escola Profissional das Capelas
22		Conservatório Regional de Ponta Delgada

R.
[Handwritten signature]

D.
Alves

23	Ilha Terceira	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
24		Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond
25		Escola Básica e Secundária Tomás de Borba
26		Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
27		Escola Básica Integrada dos Biscoitos
28		Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade
29		Escola Secundária Vitorino Nemésio
30	Ilha Graciosa	Escola Básica e Secundária da Graciosa
31	Ilha de São Jorge	Escola Básica e Secundária da Calheta
32		Escola Básica Integrada de Vila do Topo
33		Escola Básica e Secundária de Velas
34	Ilha do Pico	Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico
35		Escola Básica e Secundária da Madalena
36		Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico
37	Ilha do Faial	Escola Básica Integrada da Horta
38		Escola Secundária Manuel de Arriaga
39	Ilha das Flores	Escola Básica e Secundária das Flores
40	Ilha do Corvo	Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira

Aqui chegados, diga-se que, com a exceção do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, como aludido anteriormente (cfr. página 23 do presente Relatório Final), no momento do Projeto de Relatório, não nos tinham ainda sido remetidos elementos quanto às seguintes Entidades (discriminadas por Departamento Governamental):

A. Vice-Presidência do Governo Regional

- Fundo Regional da Ciência e Tecnologia;
- NONAGON – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel;
- PCTTER – Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira, TERINOV;
- Conselho Regional de Segurança Social dos Açores.

B. Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

- Conselho Consultivo da Administração Pública Regional da Região Autónoma dos Açores;
- Direção Regional do Orçamento e Tesouro;
- Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade;
- Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais;
- Gabinete dos Assuntos Parlamentares.

C. Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

- Conselho Regional de Obras Públicas;
- Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho e Ambiente;
- Fundo Regional dos Transportes Terrestres, Instituto Público Regional – FRTT, I.P.R.A.

D. Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural

- Conselho Regional da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;
- Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores, IPRA.

E. Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

- Conselho de Juventude dos Açores;
- Direção de Serviços Administrativos e Financeiros;
- Gabinete de Assuntos Jurídicos;
- Gabinete de Recursos Digitais e da Comunicação;
- Centro de Artesanato e Design dos Açores;
- Observatório do Emprego e Qualificação Profissional;
- Gabinete de Defesa do Consumidor.

F. Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável;
- Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de Santa Maria;
- Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel;
- Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira;
- Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial;
- Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Pico;
- Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Jorge;
- Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Graciosa;
- Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas das Flores;
- Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Corvo;
- Parque Natural da Ilha de Santa Maria;
- Parque Natural da Ilha de São Miguel;
- Parque Natural de Ilha Terceira;
- Parque Natural da Ilha do Faial;
- Parque Natural da Ilha do Pico;
- Parque Natural da Ilha de São Jorge;
- Parque Natural da Ilha Graciosa;
- Parque Natural da Ilha das Flores;
- Parque Natural da Ilha do Corvo;
- Estrutura de Missão para a Coordenação do Programa LIFE na Região Autónoma dos Açores – EM LIFE Açores.

G. Secretaria Regional do Mar e das Pescas

- Conselho Regional das Pescas;
- Serviço de ilha de São Miguel;
- Serviço de ilha da Terceira;
- Serviço de ilha das Flores;
- Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores – FUNDOPESCA.

H. Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais

- Inspeção Regional das Atividades Culturais;
- Fundos escolares.

I. Secretaria Regional da Saúde e Desporto

- Direção Regional da Saúde;
- Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências;
- Direção Regional do Desporto;
- Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;
- Centro de Oncologia dos Açores;
- Entidade Gestora do Doente em Espera;
- Estrutura para a Saúde Mental.



J. Presidência do Governo Regional

- Centro Histórico e Documental da Autonomia Regional;
- Comissão Coordenadora para os Arquivos da Região Autónoma dos Açores.

K. Setor Público Empresarial Regional dos Açores

- IROA, S.A.;
- Sinaga – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.;
- Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.;
- EDA – Eletricidade dos Açores, S.A.;
- EDA Renováveis, S.A.;
- SEGMA – Serviços de Engenharia, Gestão e Manutenção, Lda.;
- Ilhas de Valor, S.A.;
- Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, Lda.;
- Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A.;
- Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.;
- Hospital da Horta, E.P.E.R.

L. Unidades de Saúde de Ilha

- Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria;
- Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;
- Unidade de Saúde da Ilha Terceira;
- Unidade de Saúde da Ilha da Graciosa;
- Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge;
- Unidade de Saúde da Ilha do Pico;
- Unidade de Saúde da Ilha do Faial;
- Unidade de Saúde da Ilha das Flores;
- Unidade de Saúde da Ilha do Corvo.

M. Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional

- Escola Básica e Secundária de Santa Maria;
- Escola Básica Integrada de Água de Pau;
- Escola Básica Integrada de Lagoa;
- Escola Básica e Secundária de Nordeste;
- Escola Básica Integrada Canto da Maia;
- Escola Básica Integrada Roberto Ivens;
- Escola Básica Integrada de Arrifes;
- Escola Básica Integrada de Vila de Capelas;
- Escola Básica e Secundária da Povoação;
- Escola Básica Integrada da Maia;
- Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe;
- Escola Básica Integrada de Ribeira Grande;
- Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo;
- Escola Básica Integrada de Ponta Garça;
- Escola Secundária de Lagoa;
- Escola Secundária Antero de Quental;
- Escola Secundária Domingos Rebelo;
- Escola Secundária das Laranjeiras;
- Escola Secundária da Ribeira Grande;
- Escola Profissional das Capelas;
- Conservatório Regional de Ponta Delgada;
- Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo;
- Escola Básica e Secundária Tomás de Borba;
- Escola Básica Integrada da Praia da Vitória;
- Escola Básica Integrada dos Biscoitos;
- Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade;
- Escola Secundária Vitorino Nemésio;
- Escola Básica e Secundária da Graciosa;
- Escola Básica e Secundária da Calheta;
- Escola Básica e Secundária de Velas;
- Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico;
- Escola Básica e Secundária da Madalena;
- Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico;
- Escola Básica Integrada da Horta;
- Escola Secundária Manuel de Arriaga;
- Escola Básica e Secundária das Flores;
- Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira.



Portanto, ainda que vários dos elementos que nos tinham sido enviados se reportassem a mais do que uma Entidade, não nos foi possível, no âmbito da presente auditoria, no Projeto de Relatório, aferir do cumprimento do programa de cumprimento normativo, ainda que em termos parciais, das 114 Entidades acima indicadas.

Antes de continuarmos, quanto às Entidades NONAGON – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel e PCTTER – Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira, TERINOV, ainda que sejam do tipo associativo, e mesmo que não sejam Entidades públicas (por não serem Associações Públicas [pessoas coletivas de Direito Público]), estas foram consideradas atendendo ao diploma anteriormente enunciado, e relevando a possibilidade de afetação de recursos públicos a tais, tendo nós escrito que caberia ao respetivo Departamento Governamental, em sede de contraditório, esclarecer quanto à forma como são exercidas as suas competências relativamente a estas Entidades.

Por fim, diga-se que, a propósito dos Fundos Escolares, os mesmos foram considerados apenas como uma Entidade, tendo nós também acrescentado que deveria o Departamento Governamental em causa, em sede de contraditório, elucidar quanto ao modo como são exercidas as suas competências quanto a tal.

Agora, já a contar para o Relatório Final, diga-se que, após os trabalhos realizados no âmbito do Projeto de Relatório, *inter alia*, surgiram:

- O, já referido, Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2023/A, de 14 de fevereiro, que aprovou a orgânica e quadro do pessoal dirigente e de chefia da Presidência do Governo Regional;
- O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2023/A, de 20 de março, que cria o Centro de Qualificação dos Açores, IPRA, e procede à definição do seu modelo de organização e funcionamento;
- O Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2023/A, de 21 de março, o qual aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais;
- A Resolução do Conselho do Governo n.º 56/2023, de 5 de abril, que alterou o n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2019, de 29 de janeiro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 13, de 29 de janeiro de 2019, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 43/2021, de 26 de fevereiro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 30, de 26 de fevereiro de 2021 (Define o modelo organizativo destinado à supervisão e acompanhamento dos projetos financiados pelo Programa LIFE na Região Autónoma dos Açores, bem como a estrutura operativa necessária à gestão e implementação dos projetos LIFE coordenados pela administração regional autónoma);
- O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, que constituiu novo regime jurídico de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional;



- O Decreto Legislativo Regional n.º 25/2023/A, de 7 de julho, a propósito da primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2020/A, de 22 de janeiro, que aprova a organização e funcionamento do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA;
- O Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2023/A, de 25 de julho, relativo à primeira alteração ao, anteriormente referido, Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro, que aprovou a orgânica e o quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego;
- O Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2023/A, de 31 de julho, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente dos serviços externos da Direção Regional dos Assuntos Culturais, que se constituem como serviços de promoção cultural;
- O Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2023/A, de 15 de setembro, que procedeu à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- O Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2023/A, de 10 de outubro, relativo à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2011/A, de 9 de dezembro, que aprova a orgânica da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;
- O Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2023/A, de 27 de novembro, que consubstancia a terceira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2010/A, de 19 de novembro, que aprova a orgânica da Unidade de Saúde da Ilha do Corvo; e
- A Resolução do Conselho do Governo n.º 204/2023, de 5 de dezembro, que prorrogou o mandato da Estrutura de Missão para a Promoção de Respostas Sociais para Idosos.

De acordo com estes diplomas, importa ter em conta o seguinte:

- Relativamente à Presidência do Governo Regional e ao Subsecretário Regional da Presidência, o Centro de Ciências da Informação e Documentação do Governo Regional é uma Entidade a acrescentar ao leque anteriormente referido (*vide* artigos 3.º/2 e 51.º e ss. da nova Orgânica), e desse deverá ser retirado o Centro Histórico e Documental da Autonomia Regional, o qual passou a estar incorporado na Direção Regional das Comunidades e da Transição Digital (veja-se o preâmbulo da Orgânica em causa);
- Quanto à Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, importa acrescentar ao conjunto de Entidades *supra* elencado, o Conselho Coordenador do Sistema Educativo, o Conselho Regional do Desporto Escolar, o Conselho Regional da Cultura, a Direção de Serviços Técnico - Financeiros e o Núcleo de Informática e Telecomunicações (cfr. artigo 4.º/1-a), i), ii) e iii) e b), i) e ii)

da Orgânica em apreço, sem prejuízo de, no n.º 2 do mesmo artigo se transmitir que “Os órgãos consultivos previstos na alínea a) do número anterior são regulados por diplomas próprios”); e

- Relativamente à Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, ao elenco anteriormente indicado, deverá ser acrescentado o Centro de Qualificação dos Açores, IPRA.

Os restantes diplomas não alteram o leque de Entidades a considerar.

Quanto às Entidades que, quer em sede de Projeto de Relatório, quer em Relatório Final, não nos foram elementos relativos às mesmas, ou informação que nos permita a retirada de conclusões quanto ao respeito pelo programa de cumprimento normativo, analisado em sede desta auditoria, somos a apontar (referência a identificação setorial anteriormente adotada nas págs. 41 a 44 deste Relatório Final):

A. Vice-Presidência do Governo Regional

- NONAGON – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel;
- PCTTER – Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira, TERINOV;
- Conselho Regional de Segurança Social dos Açores.

B. Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

- Conselho Consultivo da Administração Pública Regional da Região Autónoma dos Açores;
- Gabinete dos Assuntos Parlamentares.

E. Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

- Conselho de Juventude dos Açores.

F. Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de Santa Maria;
- Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel;
- Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira;
- Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial;
- Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Pico;
- Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Jorge;

- Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Graciosa;
- Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas das Flores;
- Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Corvo.



[Handwritten signature]

G. Secretaria Regional do Mar e das Pescas

- Conselho Regional das Pescas;
- Serviço de ilha de São Miguel;
- Serviço de ilha da Terceira;
- Serviço de ilha das Flores.

H. Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais

- Fundos escolares.

I. Secretaria Regional da Saúde e Desporto

- Entidade Gestora do Doente em Espera;
- Estrutura para a Saúde Mental.

J. Presidência do Governo Regional

- Centro de Ciências da Informação e Documentação do Governo Regional;
- Comissão Coordenadora para os Arquivos da Região Autónoma dos Açores.

K. Setor Público Empresarial Regional dos Açores

- Sinaga – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.;
- Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.;
- Ilhas de Valor, S.A.;
- Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, Lda.;
- Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A..

M. Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional

- Escola Básica e Secundária de Santa Maria;
- Escola Básica Integrada de Água de Pau;
- Escola Básica Integrada de Lagoa;
- Escola Básica e Secundária de Nordeste;
- Escola Básica Integrada Canto da Maia;
- Escola Básica Integrada Roberto Ivens;
- Escola Básica Integrada de Arrifes;

- Escola Básica Integrada de Vila de Capelas;
- Escola Básica e Secundária da Povoação;
- Escola Básica Integrada da Maia;
- Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe;
- Escola Básica Integrada de Ribeira Grande;
- Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo;
- Escola Básica Integrada de Ponta Garça;
- Escola Secundária de Lagoa;
- Escola Secundária Antero de Quental;
- Escola Secundária Domingos Rebelo;
- Escola Secundária da Ribeira Grande;
- Escola Profissional das Capelas;
- Conservatório Regional de Ponta Delgada;
- Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo;
- Escola Básica e Secundária Tomás de Borba;
- Escola Básica Integrada da Praia da Vitória;
- Escola Básica Integrada dos Biscoitos;
- Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade;
- Escola Secundária Vitorino Nemésio;
- Escola Básica e Secundária da Graciosa;
- Escola Básica e Secundária da Calheta;
- Escola Básica e Secundária de Velas;
- Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico;
- Escola Básica e Secundária da Madalena;
- Escola Básica Integrada da Horta;
- Escola Secundária Manuel de Arriaga;
- Escola Básica e Secundária das Flores;
- Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira.

O que significa que, no âmbito da presente Auditoria, existindo 229 Entidades relativamente às quais nos podíamos pronunciar quanto à verificação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC, tal foi feito quanto a 165, representando, aproximadamente 72,05 % da totalidade do nosso Universo.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS QUANTO AO VERIFICADO, RELATIVO AO PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO, AQUANDO DO PROJETO DE RELATÓRIO

Agora, atentando sobre as verificações efetuadas relativas ao programa de cumprimento normativo, além das que se discriminarão individualmente abaixo, importa tecer algumas considerações quanto à forma como os elementos que nos foram remetidos foram valorados e originaram as conclusões estatísticas que mais adiante avançaremos.

Pois bem, no que diz respeito às Entidades que não sejam consideradas como abrangidas pelo RGPC — por empregarem menos de 50 trabalhadores, em consonância com o n.º 5 do artigo 2.º do RGPC —, entende-se que, não obstante o recorte do âmbito subjetivo, quanto mais completos forem os instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas que adote — o que, obviamente, implica a sua existência —, mais fácil e provável será a implementação/promoção de uma cultura de prevenção da corrupção, de transparência administrativa e de prevenção de conflitos de interesses.

Contudo, tendo sido assumido por algumas das Entidades abrangidas pela presente auditoria, que não se encontrariam abrangidas pelo RGPC, que quanto às mesmas não se verificará a obrigatoriedade de designação de responsável pelo cumprimento normativo, e na falta de orientações emitidas pelo MENAC, sempre se alerta que, na verdade, os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do RGPC, representam uma delegação de responsabilidades de *compliance* a um indivíduo, podendo inclusive problematizar-se se, no seio da Administração Pública, tal designação implica uma efetiva delegação de poderes — quando haja mais do que um elemento de direção superior ou equiparado; devendo, portanto, obedecer ao regime previsto nos artigos 44.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, incluindo a publicitação a que se refere o n.º 2 do artigo do artigo 47.º do mesmo diploma —, a qual dá origem a responsabilidades, conforme o n.º 4 do artigo 21.º do RGPC.⁵

Portanto, ao responsável pelo cumprimento normativo cabe exercer “as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe de informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função” (n.º 3 do artigo 5.º do RGPC).

Ora, em todo o caso, mesmo que o regime sancionatório previsto no RGPC não seja aplicável às Entidades referidas naquele n.º 5 do artigo 2.º do RGPC, tal significará sempre que a responsabilidade para a implementação dos instrumentos aí indicados, e para o seu garante e controlo aplicativo,

⁵ Sobre o estatuto e implicações do mesmo, da figura do *Chief Compliance Officer* — à qual aparentemente se reconduz o responsável pelo cumprimento normativo nas pessoas coletivas de direito privado —, veja-se, entre outros, VALENTE, INÊS CELORICO (2019), *Programas de Compliance e a Prova Necessária à Exclusão da Responsabilidade Penal do Ente Coletivo*, Dissertação no âmbito do Mestrado em Direito e Prática Jurídica — Especialidade de Ciências Jurídico-Forenses, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, passível de consulta em https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/39361/1/ulfd139120_tese.pdf, pp. 65 e ss.

continuará a cabo dos titulares do órgão de administração ou dirigentes das pessoas coletivas ou entidades equiparadas, sem prejuízo, de, no âmbito da presente auditoria, se ter considerado que o mesmo não se tratava de uma conformidade com o requerido.

Chegados aqui, é mister salientar que, apesar de o RGPC se aplicar tanto a entidades públicas, como a pessoas coletivas de Direito Privado, o recorte do seu âmbito subjetivo de aplicação (menos de 50 trabalhadores), significa que, naquelas últimas, apenas não é exigível o seu cumprimento às microempresas e pequenas empresas (cfr. artigo 100.º/1 do Código do Trabalho).

Ademais, e ainda atendendo ao âmbito de aplicação subjetivo do RGPC, diga-se que a equipa inspetiva considerou que cada Serviço dos Departamentos Governamentais, que não dependesse diretamente do respetivo membro do Governo Regional, devia proceder à elaboração de instrumentos próprios (por oposição a partilhados), na medida em que, além de serem mais eficazes nos seus desideratos, por refletirem a sua realidade específica, não se enquadrariam na redação do n.º 4 do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 6.º do RGPC (quanto à designação de responsável pelo cumprimento normativo e da adoção de um único PRR), os quais nos remetem para critérios característicos do Direito das Sociedades Comerciais.

Com efeito, esses foram tidos em conta na presente ação, atendendo o caso específico do Grupo SATA, cujos elementos relativos serão os mesmos para as diversas Entidades que o compõem.

Também é de se ter em conta os Serviços dos Departamentos Governamentais que dependem diretamente do respetivo membro do Governo Regional — ou até de outro dirigente —, na medida em que somos de parecer que, caso cada Entidade providencie pela elaboração de um programa de cumprimento normativo específico, tal não será somente admissível como desejável, pelas considerações anteriormente tecidas, sem prejuízo de poderem ser adotados instrumentos partilhados.

Continuando, no que toca à designação de responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, assim como à indicação de responsável pelo cumprimento normativo, é de assinalar que se entendeu que devia haver designação/identificação que, além de clara e concretizada, fosse individual, atendendo à letra da lei, quando nos diz que deve ser designado “como elemento da direção superior ou equiparado”.

Alerta-se, no entanto, que a lei não refere a possibilidade de externalizar a função de responsável pelo cumprimento normativo, pelo que este deverá, no caso das Entidades públicas ser designado em respeito pelo anterior exposto.

Assim sendo, em sede da auditoria em apreço, considerou-se como conforme ao RGPC as situações em que as Entidades públicas designaram, como responsável pelo cumprimento normativo, um elemento da direção superior, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos

da Administração Regional (artigo 2.º/1 do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 29 de maio, que aplicou a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, à Administração Regional).

Igualmente considerou-se como conforme ao RGPC quando, relativamente aos Serviços diretamente dependentes do respetivo membro do Governo Regional, como responsável pelo cumprimento normativo, fosse indicado o Chefe de Gabinete, atentas as suas competências, como consagradas no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, que estabeleceu a composição, a orgânica e o regime dos gabinetes dos membros do Governo Regional, e através de interpretação extensiva daquele n.º 2 do artigo 5.º do RGPC.

Do mesmo modo, também se considerou como conforme ao RGPC quando a designação recaísse sobre um dos Vogais do órgão de direção da Entidade em causa, ainda que as competências previstas nos seus documentos caracterizadores não lhe fossem atribuídas individualmente — mas antes ao órgão —, ou que, somente para efeitos remuneratórios fosse efetuada uma equiparação com os cargos dirigentes da Administração Pública Regional (de direção superior ou outros), na medida em que sempre seriam membros do órgão de direção da respetiva Entidade, exercendo um conjunto de competências conjuntas e partilhadas, podendo incluir as de direção.

Já no que diz respeito às Entidades do SPER, e na medida em que não serão diretamente aplicáveis os normativos a que se tem vindo a aludir, verificou-se — quanto às Entidades que indicaram responsável pelo cumprimento normativo — a necessidade de esclarecer se o cargo das pessoas indicadas será de direção superior ou equiparado, dentro da própria Entidade, sem prejuízo de se reconhecer que, no caso do Grupo SATA, a designação já recairá sobre a pessoa a quem, aparentemente, antes do RGPC, caberia o desempenho das funções de *Chief Compliance Officer*,⁶ o que não obstou a que se referenciasse tal situação como inconclusiva, necessitando nós de mais elementos para a assunção da conformidade em apreço.

Indo agora às comunicações dos elementos, referidas aquando do Ponto n.º 1., do Capítulo I, da Parte II do presente Projeto de Relatório, somos de transmitir que, para a presente auditoria, considerou-se que a exigência de comunicações ao MENAC foram validamente efetuadas quando foram remetidas ao CPC, Entidade antecessora do MENAC, não obstante a comunicação do Sr. Inspetor Regional, mas tendo em conta que, como fomos informados, existe atualmente uma partilha de meios entre ambas as Entidades.

Por último, quanto às publicações em página oficial da *Internet*, já indicadas também Ponto n.º 1., do Capítulo I, da Parte II deste Projeto de Relatório, é de alertar que as mesmas foram efetuadas através do Portal Eletrónico do Governo Regional, para as Entidades que desse constem, e não em quaisquer outras páginas, na medida em que a centralização de informação necessária poderá ser acedida através de tal local eletrónico.

⁶ Cfr. nota de rodapé n.º 5.

3. VERIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS ELEMENTOS REMETIDOS – EM SEDE DE PROJETO DE RELATÓRIO

Na sequência do anteriormente referido – aquando do Ponto n.º 1., do Capítulo I, da Parte II deste Relatório Final –, abaixo avança-se a verificação e tratamento do que nos foi remetido, quanto às exigências do RGPC.

Antes disso, transmite-se que, quanto aos Inspetores DANIELA MARIA MATOS GOMES DE SOUSA e LUÍS EDUARDO GODINHO NEVES, foi respeitado o que determina o artigo 20.º/2-c) do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho (Regime Jurídico da Atividade de Inspeção, Auditoria e Fiscalização dos Serviços da Administração Direta e Indireta do Estado), aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 8 de outubro, sendo que o que está em causa resulta também do artigo 8.º/1-b) do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto (Regime da Carreira Especial de Inspeção), aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2011/A, de 15 de junho.

Assim sendo, relativamente às Entidades nas quais os referidos inspetores exerceram funções há menos de três anos, a verificação e tratamento dos elementos remetidos foi integralmente efetuado pelos restantes elementos da equipa inspetiva. O mesmo procedimento foi adotado quanto a eventuais incompatibilidades, impedimentos e inibições que, à data, se afigurassem como passíveis de se verificarem

Indo agora à verificação e tratamento em concreto:

Presidência do Governo Regional (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias)

- Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital:
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril;
 - Designou, como Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, o Diretor Regional;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 25/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), conforme o correio eletrónico datado de 24/10/2022.

- O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 05/01/2023;
 - Tem um Código de Conduta atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 25/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 24/10/2022;
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 05/01/2023;
 - Indicou como Responsável pelo Cumprimento Normativo, o Diretor Regional.
- Centro Consulta e Estudos Jurídicos do Governo Regional:
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril;
 - Não existe uma designação de um Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 02/11/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 02/11/2022;
 - O PPR não foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 09/01/2023;
 - Tem um Código de Conduta atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril;
 - Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção;
 - Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção;



- O Código de Conduta não foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 09/01/2023.
 - Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo, tendo aludido ao facto de não empregarem mais de 50 trabalhadores.
-
- Direção Regional das Comunidades;
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril;
 - Não existe uma designação individual e concretizada do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 31/10/2022.
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 11/01/2023;
 - Não foi possível aferir pela equipa inspetiva se esta DR tem um Código de Conduta atualizado, por falta de evidências, pelo que se escreveu que deveria a entidade remeter, em sede de contraditório, a remessa dessas evidências;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 31/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 11/01/2023.
 - Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo, tendo aludido ao facto de não empregarem mais de 50 trabalhadores.

 - Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional;

- Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril;
 - Designou, como Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, a Secretária-Geral da Presidência;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 07/11/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 07/11/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 12/01/2023.
 - Não tem um Código de Conduta atualizado;
 - Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção;
 - Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção;
 - O Código de Conduta não foi publicitado na página oficial na Internet;
 - Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo.
- Fundo Regional do Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico;
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril;
 - Não existe uma designação de um Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 14/11/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 14/11/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 11/01/2023;
 - Não tem um Código de Conduta atualizado;

- Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção;
 - Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção;
 - O Código de Conduta não foi publicitado na página oficial na Internet;
 - Indicou como Responsável pelo Cumprimento Normativo, a Presidente do Conselho Diretivo.
- Direção Regional da Cooperação com o Poder Local;
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril;
 - Designou, como Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, o Diretor Regional;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 08/11/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 08/11/2022;
 - O PPR não foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 12/01/2023;
 - Tem um Código de Conduta atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 08/11/2022;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 08/11/2022;
 - O Código de Conduta não foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 12/01/2023;
 - Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Vice-Presidência do Governo Regional (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Vice-Presidência do Governo Regional).

- **Direção Regional da Habitação**
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho;
 - Não existe uma designação individual e concretizada do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 31/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 28/10/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 09/01/2023;
 - Tem um Código de Conduta atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 31/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 28/10/2022;
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 09/01/2023;
 - Indicou como Responsável pelo Cumprimento Normativo, o Diretor Regional;

- **Direção Regional da Solidariedade Social**
 - Não tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) não se encontra atualizado. Apesar de ser posterior ao RGPC, ainda não está de acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A de 20 de julho; (fazendo, inclusive, referências, no que toca às competências, a legislação já revogada), sem prejuízo da possibilidade de não ter havido um aumento ou diminuição de

competências por tal diploma, pelo que se escreveu que tal deveria ser demonstrado pela Entidade, em sede de contraditório.

- Não designou um Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 09/11/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 09/11/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 12/01/2023;
 - Não tem um Código de Conduta atualizado. Apesar de ser posterior ao RGPC, ainda não está de acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A de 20 de julho; (fazendo, inclusive, referências, no que toca às competências, a legislação já revogada), sem prejuízo da possibilidade de não ter havido um aumento ou diminuição de competências por tal diploma, pelo que se escreveu que deveria a entidade remeter, em sede de contraditório, a remessa dessas evidências;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 09/11/2022;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 09/11/2022;
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 12/01/2023;
 - Indicou como Responsável pelo Cumprimento Normativo, o Diretor Regional.
- Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social
 - Não tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado. Apesar de ser posterior ao RGPC, ainda não está de acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A (fazendo, inclusive, referências, no que toca às competências, a legislação já revogada), sem prejuízo da possibilidade de não ter havido um aumento ou diminuição de competências por tal diploma, pelo que se escreveu que tal deveria ser demonstrado pela Entidade, em sede de contraditório.
 - Não designou um Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR;

- Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 09/11/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 09/11/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 12/01/2023;
 - Não tem um Código de Conduta atualizado. Apesar de ser posterior ao RGPC, ainda não está de acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A (fazendo, inclusive, referências, no que toca às competências, a legislação já revogada), sem prejuízo da possibilidade de não ter havido um aumento ou diminuição de competências por tal diploma, pelo que se escreveu que tal deveria ser demonstrado pela Entidade, em sede de contraditório.
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 09/11/2022;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 09/11/2022;
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 12/01/2023;
 - Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo.
- Direção Regional da Ciência e Tecnologia
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho;
 - Não designou um Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 10/11/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 10/11/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 13/01/2023;

- Tem um Código de Conduta atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 10/11/2022;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 10/11/2022;
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 13/01/2023;
 - Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo.

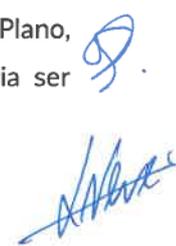
- Gabinete / Vice-Presidência do Governo Regional (inclui a Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial, o Núcleo de Estatística e Documentação, o Núcleo de Estudos e Planeamento, os Serviços Executivos Periféricos [Serviços da Ilha do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria], a Aerogare Civil das Lajes, o Comissariado dos Açores para a Infância, e a Estrutura de Missão para a Promoção de Resposta Sociais).
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho;
 - Não existe uma designação individual e concretizada do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 18/11/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 18/11/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 16/01/2023;
 - Tem um Código de Conduta atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 18/11/2022;

- Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 18/11/2022;
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 16/01/2023;
 - Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo.
- [Handwritten signature]*
- Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA:
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior à ao RGPC e ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/A, de 3 de outubro, que criou a Entidade, assim como ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/A, de 24 de janeiro, que aprovou os seus Estatutos e respetivo quadro de pessoal dirigente e de chefia;
 - Não existe uma designação individual e concretizada do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 02/02/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 09/11/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 12/01/2023;
 - Tem um Código de Conduta atualizado, tendo em conta que é posterior à ao RGPC e ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/A, de 3 de outubro, que criou a Entidade, assim como ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/A, de 24 de janeiro, que aprovou os seus Estatutos e respetivo quadro de pessoal dirigente e de chefia;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 02/02/2022;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 09/11/2022;
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 12/01/2023;
 - Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública).

- Gabinete / Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (inclui a Divisão dos Serviços Administrativos de São Miguel, a Divisão de Administração, Passaportes e Licenças, o Centro de Informação - Biblioteca, Arquivo e Documentação, a Divisão de Tecnologias de Informação de São Miguel, a Divisão de Tecnologias de Informação da Terceira, as Centrais de Serviços Partilhados de Ilha, a Estrutura de Missão de Modernização e Reforma da Administração Pública, o Serviço de Planeamento, Estratégia e Avaliação, o Gabinete de Recursos Digitais, Comunicação e Qualidade, e a Rede Integrada de Apoio ao Empresário)
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro;
 - Designou como Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR o Chefe de Gabinete;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 31/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 28/10/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 05/01/2023;
 - Tem um Código de Conduta atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 31/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 28/10/2022;
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 05/01/2023;

- Aparentemente haverá uma indicação, ainda que não expressa, na pág. 64 do Plano, referindo o Chefe de Gabinete, ainda que se tenha escrito que tal devia ser confirmado pela Entidade em apreço, em sede de contraditório.



- Serviço Regional de Estatística dos Açores

- Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro;
- Não existe uma designação individual e concretizada do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR;
- Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 31/10/2022;
- Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;
- O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 09/01/2023;
- Tem um Código de Conduta atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro;
- Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 31/10/2022;
- Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;
- O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 09/01/2023;
- Indicou como Responsável pelo Cumprimento Normativo, o Diretor do SREA.

- Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

- Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro;

- Não existe uma designação individual e concretizada do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 19/12/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 19/12/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 16/01/2023;
 - Não tem um Código de Conduta atualizado, sem prejuízo de se encontrar, na sua página, um Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho;
 - Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção;
 - Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção;
 - O Código de Conduta não foi publicitado na página oficial na Internet;
 - Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo.
- Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro;
 - Designou como Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR o Inspetor Regional;
 - Foi efetuada uma reunião com todos os trabalhadores da IARTCC, datada de 03/11/2022, para tomarem conhecimento do PPR e Código de Conduta da entidade.
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 27/10/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 16/01/2023;
 - Tem um Código de Conduta atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro;

- Foi efetuada uma reunião com todos os trabalhadores da IARTCC, datada de 03/11/2022, para tomarem conhecimento do PPR e Código de Conduta da entidade;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 27/10/2022;
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 16/01/2023;
 - Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo, tendo aludido ao facto de não empregarem mais de 50 trabalhadores.
- RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2021/A, de 15 de dezembro, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, de 19 de dezembro, sendo o PPR posterior a todos esses (28 de outubro de 2022). O mesmo é também posterior ao RGPC;
 - Designou como Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, uma das Vogais da Direção da Entidade;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 31/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 09/01/2023;
 - Tem um Código de Conduta atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2021/A, de 15 de dezembro, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, de 19 de dezembro, sendo o PPR posterior a todos esses (28 de outubro de 2022). O mesmo é também posterior ao RGPC;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 31/10/2022;

- Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;
- O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 09/01/2023;
- Indicou como Responsável pelo Cumprimento Normativo, uma das Vogais da Direção da Entidade.

Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).

- Gabinete / Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais (inclui a Direção de Serviços Técnico-Financeiros [e, dentro desta, a Divisão de Contabilidade e Estatística, e a Divisão de Aprovisionamento, Infraestruturas e Pessoal] e o Núcleo de Informática e Telecomunicações).
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril;
 - Designou como Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR o Chefe de Gabinete;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 31/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 06/01/2023;
 - Tem um Código de Conduta atualizado⁷, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 31/10/2022;

⁷ Tendo-se considerado o documento identificado como "Carta Ética"

- Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção,
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 09/01/2023;
 - Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo.
- (Handwritten initials)*
- Direção Regional da Educação e Administração Educativa
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril;
 - Designou como Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR o Diretor Regional;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 31/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 09/01/2023;
 - Tem um Código de Conduta atualizado⁸, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 31/10/2022;
 - Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção,
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 16/01/2023;
 - Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo.

 - Inspeção Regional da Educação

⁸ Tendo-se considerado o documento identificado como "Carta Ética"

- Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril;
 - Designou como Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR o Inspetor Regional;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 17/11/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 21/10/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 16/01/2023;
 - Tem um Código de Conduta atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 17/11/2022;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 21/10/2022;
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 16/01/2023;
 - Indicou como Responsável pelo Cumprimento Normativo, o Inspetor Regional.
- Direção Regional dos Assuntos Culturais
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril;
 - Não existe uma designação individual e concretizada do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 31/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;

- O PPR não foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 09/01/2023;
- Tem um Código de Conduta atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril;
- Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 31/10/2022;
- Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção;
- O Código de Conduta não foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 09/01/2023;
- Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Secretaria Regional da Saúde e Desporto (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).

- Inspeção Regional de Saúde

- Não tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, ainda que possam não ter havido alterações de relevo, em termos de competências – tendo-se escrito que caberia à Entidade em apreço demonstrar tal, em sede de contraditório. As últimas referências temporais que encontramos no PPR são de 2016, pelo que, na falta de outros elementos, somos de assumir que, será também anterior ao RGPC;
- Não existe uma designação individual e concretizada do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR;
- Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 10/11/2022;
- Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 11/11/2022;
- O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 13/01/2023;

- Não tem um Código de Conduta atualizado, à semelhança do já referido em relação ao PPR, tendo-se escrito então que caberia à Entidade em apreço demonstrar, em sede de contraditório, o cumprimento deste ponto;
- Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 10/11/2022;
- Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 11/11/2022;
- O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 13/01/2023;
- Indicou como Responsável pelo Cumprimento Normativo, uma Técnica Superior.

Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2022/A, de 7 de setembro, relativo à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, de 5 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2021/A, de 12 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2021/A, de 2 de setembro, que aprova a orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural).

- **Direção Regional da Agricultura**

- Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2022/A, de 7 de setembro;
- Designou como Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR o Diretor Regional;
- Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 24/10/2022;
- Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 24/10/2022;
- O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 05/01/2023;
- Tem um Código de Conduta atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2022/A, de 7 de setembro;

- Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 24/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 24/10/2022;
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 05/01/2023;
 - Indicou como Responsável pelo Cumprimento Normativo, o Diretor Regional.
- Direção Regional dos Recursos Florestais (inclui os 9 Serviços Florestais de Ilha)
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2022/A, de 7 de setembro;
 - Não existe uma designação individual e concretizada do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 31/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 09/01/2023;
 - Tem um Código de Conduta atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2022/A, de 7 de setembro;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 31/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 09/01/2023;
 - Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo.

- Direção Regional do Desenvolvimento Rural
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2022/A, de 7 de setembro;
 - Não existe uma designação individual e concretizada do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 31/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 09/01/2023;
 - Tem um Código de Conduta atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2022/A, de 7 de setembro;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 31/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 09/01/2023;
 - Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo.

- Gabinete / Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (inclui o Gabinete de Planeamento e os 9 Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha).
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2022/A, de 7 de setembro;
 - Designou como Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR o Chefe de Gabinete;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 31/10/2022;

- Não foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 09/01/2023;
 - Tem um Código de Conduta atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2022/A, de 7 de setembro;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 31/10/2022;
 - Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção;
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 09/01/2023;
 - Indicou como Responsável pelo Cumprimento Normativo, o Chefe de Gabinete.
- Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2020/A, de 30 de janeiro, relativo à aprovação da organização e funcionamento do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA. Também é posterior ao RGPC, sendo de 21 de dezembro de 2021;
 - Não existe uma designação individual e concretizada do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 11/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 11/10/2022;
 - O PPR não foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 05/01/2023;
 - Não tem um Código de Conduta atualizado, como considerado, pois, apesar de ser posterior ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2020/A, de 30 de janeiro, anteriormente referido nesta linha, é anterior ao RGPC, tendo-se escrito que caberia ao Serviço em causa, em sede de contraditório, confirmar se já cumpre com o disposto no artigo 7.º deste Regime;

- Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 11/10/2022;
- Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 11/10/2022;
- O Código de Conduta não foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 05/01/2023;
- Indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo, embora não tendo clarificado o cargo da pessoa identificada.

Secretaria Regional do Mar e das Pescas (atende-se ao Decreto Regulamentar n.º 21/2022/A, de 4 de novembro, relativo à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A, de 2 de julho, que aprova a orgânica e quadro de pessoal dirigente de direção específica e de chefia da Secretaria Regional do Mar e das Pescas).

- **Direção Regional das Pescas**
 - Não tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, na medida em que o PPR é de 10 de outubro de 2022, sendo anterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2022/A, de 4 de novembro, sem prejuízo de, aparentemente, não haver um aumento ou diminuição de competências (sendo apenas de considerar a inclusão do n.º 2 do artigo 16.º na referida orgânica), o que carecia de confirmação pelo Serviço em causa, em sede de contraditório, conforme se escreveu. Não obstante, é posterior ao RGPC;
 - Designou, como Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, a Diretora Regional;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 27/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme correio eletrónico de 13/10/2022;
Anota-se que foi também remetido ao Conselho de Prevenção da Corrupção;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 05/01/2023;

- Não tem um Código de Conduta atualizado, porque consideram que o da Secretaria já ser-lhes-á aplicável, e, apesar disso, o da Secretaria é de 30 de setembro de 2022, sem prejuízo de, como se disse anteriormente, aparentemente, não haver um aumento de competências (sendo apenas de considerar a inclusão do n.º 2 do artigo 16.º na referida orgânica), pelo que se escreveu que tal carecia de confirmação pelo Serviço em causa, em sede de contraditório. Não obstante, é posterior ao RGPC;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 27/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 13/10/2022; Anota-se que foi também remetido ao Conselho de Prevenção da Corrupção;
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 05/01/2023;
 - Indicou como Responsável pelo Cumprimento Normativo, a Diretora Regional.
- Gabinete / Secretaria Regional do Mar e das Pescas (inclui o Gabinete de Planeamento).
 - Não tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, na medida em que o PPR é de 12 de outubro de 2022, sendo anterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2022/A, de 4 de novembro, sem prejuízo de, aparentemente, não haver um aumento ou diminuição de competências (sendo apenas de considerar a inclusão do n.º 2 do artigo 16.º na referida orgânica), pelo que se escreveu que tal carecia de confirmação pelo Serviço em causa, em sede de contraditório. Não obstante, é posterior ao RGPC;
 - Designou como Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, a Diretora de Serviços do Gabinete de Planeamento;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 31/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 13/10/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 05/01/2023;

- Não tem um Código de Conduta atualizado, tendo em conta que o mesmo é de 30 de setembro de 2022, e atento o que já se disse anteriormente. Anota-se, no entanto, que este Código é, como nos foi transmitido, aplicável à generalidade da Secretaria;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 31/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 13/10/2022;
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 05/01/2023;
 - Indicou como Responsável pelo Cumprimento Normativo, a Diretora de Serviços do Gabinete de Planeamento.
- Direção Regional de Políticas Marítimas
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2022/A, de 4 de novembro;
 - Designou como Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR o Diretor Regional;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 02/12/2022;
 - Não conseguimos retirar evidências de comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, pois, não obstante nos tenham sido enviadas, não conseguimos aceder aos documentos digitais;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 16/01/2023;
 - Não tem um Código de Conduta atualizado, porque consideram que o da Secretaria já ser-lhes-á aplicável, e, apesar disso, o da Secretaria é de 30 de setembro de 2022, sem prejuízo de não ter influência neste Código a alteração de competências, o que deverá ser confirmado pela Entidade em causa;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 02/12/2022;

- Não conseguimos retirar evidências de comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, pois, não obstante nos tenham sido enviadas, não conseguimos aceder aos documentos digitais. 
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 16/01/2023;
 - Indicou como Responsável pelo Cumprimento Normativo, o Diretor Regional. 
- Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos
 - Não tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, na medida em que o PPR é de 31 de outubro de 2022, sendo anterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2022/A, de 4 de novembro, sem prejuízo de, aparentemente, não haver um aumento ou diminuição de competências (sendo apenas de considerar a inclusão do n.º 2 do artigo 16.º na referida orgânica), tendo-se escrito que tal carecia de confirmação pelo Serviço em causa, em sede de contraditório. Não obstante, é posterior ao RGPC;
 - Não existe uma designação individual e concretizada do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 31/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;
 - O PPR não foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 09/01/2023;
 - Não tem um Código de Conduta atualizado, tendo em conta que o Código de Conduta é de 30 de setembro de 2022, e atento o que já se disse anteriormente. Anota-se, no entanto, que este Código é, como nos foi transmitido, aplicável à generalidade da Secretaria;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 31/10/2022;

Saliente-se, a entidade que procedeu ao envio foi o Departamento Governamental e não a Inspeção Regional das Pescas e dos Usos Marítimos;

- Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 13/10/2022, atendendo ao que se tem vindo a referir quanto ao Código de Conduta deste Departamento Governamental;
- O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 09/01/2023;
- Não foi indicado um Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2022/A, de 4 de outubro, relativo à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas).

- Gabinete / Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (inclui o Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental, a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, a Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, a Inspeção Regional do Ambiente, a Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores). De referir que apesar de se referenciar a existência do órgão consultivo, Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, não foram previstos riscos quanto a este.
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2022/A, de 4 de outubro;
 - Designou como Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR o Chefe de Gabinete;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 14/11/2022;
 - Não foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 19/01/2023;
 - Tem um Código de Conduta atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2022/A, de 4 de outubro;

- Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme Ofício SAI-SRAAC/2022/12919, de 14 de novembro;
- Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção;
- O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 16/01/2023;
- Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo.



Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de chefia e de direção específica da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas).

- **Direção Regional da Energia**

- Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro;
- Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 31/10/2022;
- Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;
- O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 09/01/2023;
- O Código de Conduta encontra-se atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro, contudo não foi este o documento remetido pela entidade. Verificou-se a publicitação a 18/01/2023 de um Código de Conduta, não obstante a transversalidade de aplicação do Código do Departamento Governamental;
- Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta atualizado à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção;
- Não temos evidências que nos permitam aferir se foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção;

- O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 18/01/2023;
- Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo.



- Direção Regional do Turismo

- Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro;
- Existe uma indicação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, em sede de Ofício (GSRTMI/2022/441, de 31 de outubro), mas não uma designação individual e concretizada, em sede de PPR, como é requerido. Contudo, apesar disso ainda referem a Diretora do Serviço de Planeamento e Apoio Estratégico (pág. 60 do Plano específico);
- Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 31/10/2022. Enviado em conjunto com a Secretária;
- Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022. Enviado em conjunto com a Secretária;
- O PPR não foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 17/01/2023, tendo sido visto que o Plano constante do Portal Eletrónico do Governo Regional dos Açores é uma versão antiga;
- O Código que nos foi remetido é, como nos foi transmitido, aplicável à generalidade da Secretária,
- Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 31/10/2022;
- Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;
- O Código de Conduta não foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 18/01/2023, existindo apenas uma versão antiga;
- Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo;

B.
W

- Direção Regional da Mobilidade
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro;
 - Existe uma indicação do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, em sede de Ofício (GSRTMI/2022/441, de 31 de outubro), mas não uma designação individual e concretizada, em sede de PPR, como é requerido.
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 31/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022. Enviado em conjunto com a Secretaria;
 - O PPR não foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 18/01/2023;
 - Tem um Código de Conduta atualizado, mas não é o que nos foi enviado. Verificou-se a publicitação de um Código de Conduta a 18/01/2023, datado de 06/01/2023, não obstante a transversalidade de aplicação do Código do Departamento Governamental;
 - Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, atento o que se disse anteriormente;
 - Não temos evidências que nos permitam aferir se foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção;
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 18/01/2023;
 - Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo.

- Direção Regional das Obras Públicas
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro;
 - Existe uma indicação do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, em sede de Ofício (GSRTMI/2022/441, de 31 de outubro), mas não uma designação individual e concretizada, em sede de PPR, como é requerido;

- Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 31/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 18/01/2023;
 - O Código que nos foi remetido é, como nos foi transmitido, aplicável à generalidade da Secretaria;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 31/10/2022. Enviado em conjunto com a Secretaria;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;
 - O Código de Conduta não foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 18/01/2023;
 - Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo.
- Laboratório Regional de Engenharia Civil
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro;
 - Existe uma indicação do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, em sede de Ofício (GSRTMI/2022/441, de 31 de outubro), mas não uma designação individual e concretizada, em sede de PPR, como é requerido.
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 31/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 19/01/2023;
 - Tem um Código de Conduta atualizado, contudo não foi este o documento remetido pela entidade. Verificou-se a publicitação a 19/01/2023 de um Código de Conduta,



datado de 28/10/2022, não obstante a transversalidade de aplicação do Código do Departamento Governamental;

- Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de atento o que se disse imediatamente antes, nesta linha;
 - Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção;
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 19/01/2023;
 - Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo.
- Inspeção Regional do Turismo
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro;
 - Existe uma indicação do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, em sede de Ofício (GSRTMI/2022/441, de 31 de outubro), mas não uma designação individual e concretizada, em sede de PPR, como é requerido;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 31/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 19/01/2023;
 - O Código de Conduta que nos foi remetido é, como nos foi transmitido, aplicável à generalidade da Secretaria;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 31/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;

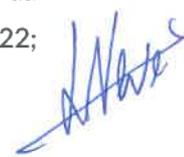
- O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 19/01/2023;
 - Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo.
- [Handwritten signature]*
- Gabinete / Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro;
 - Existe uma indicação do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, em sede de Ofício (GSRTMI/2022/441, de 31 de outubro), mas não uma designação individual e concretizada, em sede de PPR, como é requerido;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 31/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 09/01/2023;
 - Tem um Código de Conduta atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 31/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 09/01/2023;
 - Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo, tendo sido apenas indicada a Chefe de Gabinete como responsável pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta transversal ao Departamento Governamental;

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro, relativo à orgânica e quadro do pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego).

- **Direção Regional da Juventude**
 - Não se consegue concluir sobre a atualização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro;
 - Designou, como Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, o Diretor Regional;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 28/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 28/10/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 06/01/2023;
 - Tem um Código de Conduta atualizado tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 28/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 28/10/2022;
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 06/01/2023;
 - Indicou como Responsável pelo Cumprimento Normativo, a Diretora de Serviços da Juventude.

- **Fundo Regional do Emprego**
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro;
 - Não existe uma identificação clara e individual do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR;

- Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 03/11/2022;
- Não foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção;
- O PPR não foi publicitado na página oficial na Internet, sendo que o que se encontra é uma versão anterior, de novembro de 2017, como verificado no dia 19/01/2023;
- Não tem um Código de Conduta atualizado;
- Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção;
- Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção;
- O Código de Conduta não foi publicitado na página oficial na Internet;
- Indicou como Responsável pelo Cumprimento Normativo, um dos Vogais do Conselho Diretivo, uma das Vogais da Direção da Entidade.



- Inspeção Regional do Trabalho

- Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro;
- Designou, como Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, o Inspetor Regional;
- Não foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, apenas foi mencionado que tinham, conforme correio eletrónico de 04/11/2022;
- Não foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, por considerarem que tinham menos de 50 trabalhadores;
- O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 11/01/2023;
- Tem um Código de Conduta atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro;
- Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, apenas foi mencionado que tinham, conforme correio eletrónico de 04/11/2022;

- Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, por considerarem que tinham menos de 50 trabalhadores;
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 11/01/2023;
 - Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo.
- Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro;
 - Designou, como Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, o Diretor Regional;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 17/11/2022;
 - Não foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 16/01/2023;
 - Não tem um Código de Conduta atualizado;
 - Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção;
 - Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção;
 - O Código de Conduta não foi publicitado na página oficial na Internet;
 - Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo.
 - Inspeção Regional das Atividades Económicas
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro;
 - Designou, como Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, o Inspetor Regional;

- Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 17/11/2022;
- Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 17/11/2022;
- O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 13/01/2023;
- Tem um Código de Conduta atualizado, 31 de outubro de 2022;
- Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 17/11/2022;
- Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 17/11/2022;
- O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 13/01/2023;
- Não indicou como Responsável pelo Cumprimento Normativo, embora refiram que têm menos de 50 trabalhadores e que, como tal, não estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do RGPC.

Subsecretário Regional da Presidência (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).

- Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência e Serviços Dependentes (inclui a Direção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa, o Gabinete de Representação da Região Autónoma dos Açores em Bruxelas e a Estrutura de Missão dos Açores para o Espaço)
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril;
 - Não existe uma designação individual e concretizada do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 31/10/2022;



- Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;
- O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, o que foi verificado no 19/01/2023, no campo relativo ao Departamento, no Portal do Governo Regional dos Açores. Não consta, no entanto, do campo respetivo às outras Entidades;
- Tem um Código de Conduta atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril;
- Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 31/10/2022;
- Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;
- O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, o que foi verificado no 19/01/2023;
- Indicou como Responsável pelo Cumprimento Normativo, o Diretor Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa;

Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao regime atualizado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, que procedeu à terceira alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A e 17/2010/A, respetivamente, de 6 de setembro e de 13 de abril)

- Escola Básica Integrada da Vila do Topo
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto e ao RGPC;
 - Não designou um Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme Ofício n.º 413/2022, de 09/11/2022;
 - Não foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção;
 - O PPR não foi publicitado na página oficial na Internet;

- Não tem um Código de Conduta atualizado, sem prejuízo de ter sido inserida a Carta Ética da Administração Pública no PPR;
 - Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção;
 - Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção;
 - O Código de Conduta não foi publicitado na página oficial na Internet;
 - Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo.
- Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto e ao RGPC;
 - Não foi designado um Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 03/11/2022;
 - Não foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, como verificado a 19/01/2023. Anota-se que foi consultado em página específica da Entidade, não dependente do Portal do Governo Regional;
 - Não tem um Código de Conduta atualizado, sem prejuízo de ter sido inserida a Carta Ética da Administração Pública no PPR;
 - Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção;
 - Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção;
 - O Código de Conduta não foi publicitado na página oficial na Internet;
 - Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo;
 - Escola Básica Integrada de Ginetes



- Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao aludido Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto e ao RGPC;
- Designou como Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, a Chefe de Serviços de Administração Escolar;
- Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme Ofício n.º 2022_046279, de 15 de dezembro;
- Não foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção;
- Ainda que exista na sua página eletrónica uma hiperligação com nome relativo à publicitação do PPR, ao abrir não nos é possível aceder;
- Ainda que exista na sua página eletrónica uma hiperligação nominada Código de Conduta 1º Ciclo e outra com o nome de Código de Conduta 2 e 3 ciclos, ao abrir não nos é possível aceder;
- Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 25/10/2022;
- Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção;
- O Código de Conduta não foi publicitado na página oficial na Internet;
- Não foi indicado um Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Setor Público Empresarial Regional (SPER) (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 1 de abril, que aprovou o seu regime).

- Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de julho e ao RGPC;
 - Não foi designado um Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 31/10/2022;

- Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, como verificado no dia 11/01/2023, em página oficial, específica da Entidade;
 - Tem um Código de Conduta atualizado tendo em conta que é posterior ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de julho e ao RGPC;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 31/10/2022;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 31/10/2022;
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, como verificado no dia 11/01/2023, em página oficial, específica da Entidade;
 - Indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo, cabendo, no entanto, esclarecer qual o cargo da pessoa identificada, dentro da Entidade.
- Portos dos Açores, S.A.
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, tendo em conta que é posterior ao RGPC;
 - Não existe uma designação individual e concretizada do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 07/11/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 07/11/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, como verificado no dia 12/01/2023, em página oficial, específica da Entidade;
 - Tem um Código de Conduta atualizado, tendo em conta que é posterior ao RGPC;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 7/11/2022;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 07/11/2022;

- O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, como verificado no dia 12/01/2023, em página oficial, específica da Entidade;
 - Indicou o Responsável pelo Cumprimento Normativo, cabendo, no entanto, esclarecer qual o cargo da pessoa identificada, dentro da Entidade.
- [Handwritten initials]*
- Atlânticoline, S.A.
 - Embora o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) possa estar de acordo com as competências da Entidade, o PPR é de novembro de 2017, pelo que anterior ao RGPC, tendo-se escrito que caberia à Entidade demonstrar, em sede de contraditório, a já concordância com o disposto no artigo 6.º do RGPC;
 - Não foi designado um Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 09/11/2022;
 - Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 09/11/2022;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, como verificado no dia 12/01/2023, em página oficial, específica da Entidade;
 - Ainda que possa estar de acordo com as competências da Entidade, o Código de Conduta é de novembro de 2017, pelo que anterior ao RGPC, tendo-se escrito que caberia à Entidade demonstrar, em sede de contraditório, a já concordância com o disposto no artigo 7.º do RGPC;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 09/11/2022;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme o correio eletrónico datado de 09/11/2022;
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, como verificado no dia 12/01/2023, em página oficial, específica da Entidade;
 - Indicou como Responsável pelo Cumprimento Normativo, o Diretor do Departamento de Qualidade, Higiene e Segurança Laboral.
- [Handwritten signature]*

- Grupo SATA (inclui a SATA Air Açores Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A., a SATA Internacional - Azores Airlines, S.A., e a SATA - Gestão de Aeródromos, S.A.).
 - Ainda que possa estar de acordo com as competências da Entidade, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) é de junho de 2018, pelo que anterior ao RGPC, tendo-se então escrito que caberia à Entidade demonstrar, em sede de contraditório, a já concordância com o disposto no artigo 6.º do RGPC;
 - Não existe uma designação individual e concretizada do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR;
 - Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme o email datado de 09/11/2022;
 - Não foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção;
 - O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, como verificado no dia 13/01/2023, em página oficial, específica da Entidade;
 - Tem um Código de Conduta atualizado, na medida em que já existem referências ao RGPC, e tendo em conta que a última alteração à estrutura da Entidade em apreço terá resultado do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2018/A, de 20 de dezembro, que, entre outros desideratos, regulou a extinção da SATA, SGPC, S.A.;
 - Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 09/11/2022;
 - Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção;
 - O Código de Conduta foi publicitado na página oficial na Internet, como verificado no dia 13/01/2023, em página oficial, específica da Entidade;
 - Indicou responsável pelo Cumprimento Normativo, que será "a responsável pela Direção de Governance e Compliance.

- Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER
 - Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado, sendo posterior ao RGPC e ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A, de 18 de setembro, do qual constam os respetivos Estatutos;

- Não existe uma designação individual e concretizada do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR;
- Foi efetuada comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 08/08/2022, no âmbito de Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas a esta Entidade (Processo n.º 03.01.01/2022/8);
- Foi efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, foi considerando como tal, na medida em que foi remetido ao CPC conforme correio eletrónico de 29/07/2022, enquanto Entidade que antecedeu ao MENAC;
- O PPR foi publicitado na página oficial na Internet, como verificado no dia 17/01/2023;
- Tem um Código de Conduta atualizado, sendo posterior ao RGPC e ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A, de 18 de setembro, do qual constam os respetivos Estatutos;
- Foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, conforme correio eletrónico de 08/08/2022, no âmbito de Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas a esta Entidade (Processo n.º 03.01.01/2022/8).
- Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção;
- O Código de Conduta não foi publicitado na página oficial na Internet;
- Não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Em apêndice (Apêndice I - *Verificação dos Elementos Remetidos*) junta-se um quadro de verificação dos elementos remetidos, a partir do qual se procedeu à retirada de conclusões.

4. VERIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS ELEMENTOS REMETIDOS – EM SEDE DE CONTRADITÓRIO

Agora, abaixo deixamos a verificação e tratamento dos elementos remetidos, em sede de contraditório, apondo, em cada campo onde se verifique a necessidade, das nossas considerações já sobre as diversas publicações do MENAC, disponíveis em <https://mec->

anticorruptcao.pt/publicacoes/, as quais elucidam quanto às diversas componentes do programa de cumprimento normativo.

De salientar que, o tratamento dos elementos remetidos, em contraditório, pelos Inspectores DANIELA MARIA MATOS GOMES DE SOUSA e LUÍS EDUARDO GODINHO NEVES, continuou a respeitar o previsto legalmente quanto às diversas situações de incompatibilidades e impedimentos que se pudessem verificar, à data da elaboração do presente relatório, conforme também ocorreu aquando do Projeto de Relatório, in págs. 53 à atual, deste Relatório Final.

Portanto, passando para a verificação e tratamento em concreto:

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Vice-Presidência do Governo Regional (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Vice-Presidência do Governo Regional).*

Entidades:

- *Direção Regional da Habitação*

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- *Sim, atendendo a que se encontra datado de maio de 2023, sendo, portanto, posterior ao RGPC, ainda que não se encontre qualquer referência ao mesmo no documento. É certo que refere legislação já revogada (a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, na pág. 4 do PPR), mas, como já tivemos oportunidade de escrever, continua a relevar-se não só a perspetiva histórico-evolutiva do combate à corrupção em Portugal, sendo que, também "o RGPC não esgota as regras de prevenção da corrupção, pelo que, mesmo após a extinção do CPC, somos de parecer que as recomendações emanadas por tal órgão serão de ter em conta, até indicação em contrário" (cfr. pág. 11 do Projeto de Relatório).*

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- *Sim, o Diretor Regional, em consonância com o que foi escrito na pág. 21 do PPR.*

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- *O PPR em causa é uma versão diferente daquele que foi analisado em sede de Projeto de Relatório, o qual era datado de outubro de 2022. É certo que a nova versão não nos foi enviada, mas,*



conforme o Ofício SE/2023/501, de 17 de maio, do Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, "Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao vosso ofício n.º SAI-IARTCC/2023/89, de 17 de abril de 2023, cumpre-me informar V. Ex.ª que foram acolhidas as considerações identificadas em sede de auditoria, tendo tais alterações sido refletidas nos documentos identificados." Como tal, relevando o facto de se estar perante contraditório, e de que, aquando do Projeto de Relatório cumpriam com esta exigência, não se relevou a falta de nova remessa.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- O PPR em causa é uma versão diferente daquele que foi analisado em sede de Projeto de Relatório, o qual era datado de outubro de 2022. Não temos evidências de que a nova versão foi enviada ao MENAC, mas, conforme o Ofício SE/2023/501, de 17 de maio, do Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, "Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao vosso ofício n.º SAI-IARTCC/2023/89, de 17 de abril de 2023, cumpre-me informar V. Ex.ª que foram acolhidas as considerações identificadas em sede de auditoria, tendo tais alterações sido refletidas nos documentos identificados." Ora, apesar de se estar perante contraditório, e que aquando do Projeto de Relatório cumpriam com esta exigência, não podendo nós tomar conhecimento pelo MENAC, a falta de evidências quanto a nova remessa a tal Entidade, não nos permite assumir a conformidade com o legalmente exigível.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, conforme verificado a 04/01/2024.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022, já considerado aquando de Projeto de Relatório.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 28/10/2022, já considerado aquando de Projeto de Relatório.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, conforme verificado a 04/01/2024.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Sim, o Diretor Regional.

Registos Internos:

- SGC0030/2022/5803 e ENT-IARTCC/2023/356

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha

- Vice-Presidência do Governo Regional (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Vice-Presidência do Governo Regional).

Entidades:

- Direção Regional da Solidariedade Social

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, atendendo a que se encontra datado de maio de 2023.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Sim, a Diretora Regional, em consonância com o que foi escrito na pág. 6 do PPR.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- O PPR em causa é uma versão diferente daquele que foi analisado em sede de Projeto de Relatório, o qual era datado de 2022. É certo que a nova versão não nos foi enviada, mas, conforme o Ofício SE/2023/501, de 17 de maio, do Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, "Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao vosso ofício n.º SAI-IARTCC/2023/89, de 17 de abril de 2023, cumpre-me informar V. Ex.ª que foram acolhidas as considerações identificadas em sede de auditoria, tendo tais alterações sido refletidas nos documentos identificados." Como tal, relevando o facto de se estar perante contraditório, e de que, aquando do Projeto de Relatório cumpriam com esta exigência, não se relevou a falta de nova remessa.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- O PPR em causa é uma versão diferente daquele que foi analisado em sede de Projeto de Relatório, o qual era datado de 2022. Não temos evidências de que a nova versão foi enviada ao MENAC, mas, conforme o Ofício SE/2023/501, de 17 de maio, do Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, "Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao vosso ofício n.º SAI-

IARTCC/2023/89, de 17 de abril de 2023, cumpre-me informar V. Ex.^a que foram acolhidas as considerações identificadas em sede de auditoria, tendo tais alterações sido refletidas nos documentos identificados." Ora, apesar de se estar perante contraditório, e que aquando do Projeto de Relatório cumpriam com esta exigência, não podendo nós tomar conhecimento pelo MENAC, a falta de evidências quanto a nova remessa a tal Entidade, não nos permite assumir a conformidade com o legalmente exigível.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, conforme verificado a 04/01/2024.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, sendo datado de maio de 2023.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- O Código de Ética e Conduta em causa é uma versão diferente daquele que foi analisado em sede de Projeto de Relatório, o qual era datado de 2022. É certo que a nova versão não nos foi enviada, mas, conforme o Ofício SE/2023/501, de 17 de maio, do Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, "Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao vosso ofício n.º SAI-IARTCC/2023/89, de 17 de abril de 2023, cumpre-me informar V. Ex.^a que foram acolhidas as considerações identificadas em sede de auditoria, tendo tais alterações sido refletidas nos documentos identificados." Como tal, relevando o facto de se estar perante contraditório, e de que, aquando do Projeto de Relatório cumpriam com esta exigência, não se relevou a falta de nova remessa.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- O Código de Ética e Conduta em causa é uma versão diferente daquele que foi analisado em sede de Projeto de Relatório, o qual era datado de 2022. Não temos novas evidências de que a nova versão foi enviada ao MENAC, mas, conforme o Ofício SE/2023/501, de 17 de maio, do Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, "Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao vosso ofício n.º SAI-IARTCC/2023/89, de 17 de abril de 2023, cumpre-me informar V. Ex.^a que foram acolhidas as considerações identificadas em sede de auditoria, tendo tais alterações sido refletidas nos documentos identificados." Ora, apesar de se estar perante contraditório, e que aquando do Projeto de Relatório cumpriam com esta exigência, não podendo nós tomar conhecimento pelo MENAC, a falta de evidências quanto a nova remessa a tal Entidade, não nos permite assumir a conformidade com o legalmente exigível.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, conforme verificado a 04/01/2024.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Sim, a Diretora Regional, em consonância com o que foi escrito na pág. 6 do PPR e pág. 7 do Código de Ética e Conduta.

Registos Internos:

- SGC0030/2022/858 e ENT-IARTCC/2023/356

Observações:

- Além do que já se disse anteriormente, naquele Ofício E/2023/501, de 17 de maio, do Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, também constava que "no que se refere ao facto da Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social e da Direção Regional da Solidariedade Social terem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e um Código de Conduta desajustados da legislação atualmente em vigor, aqueles dois serviços procederam à atualização dos referidos documentos e à sua posterior publicação nos respetivos sítios.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Vice-Presidência do Governo Regional (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Vice-Presidência do Governo Regional).

Entidades:

- Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, atendendo a que se encontra datado de maio de 2023.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Sim, a Diretora Regional, em consonância com o que foi escrito na pág. 7 do PPR.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- O PPR em causa é uma versão diferente daquele que foi analisado em sede de Projeto de Relatório. É certo que a nova versão não nos foi enviada, mas, conforme o Ofício SE/2023/501, de 17 de maio, do Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, "Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao vosso ofício n.º SAI-IARTCC/2023/89, de 17 de abril de 2023, cumpre-me informar V. Ex.ª que foram acolhidas as considerações identificadas em sede de auditoria, tendo tais alterações sido refletidas nos documentos identificados." Como tal, relevando o facto de se estar perante contraditório, e de que, aquando do Projeto de Relatório cumpriam com esta exigência, não se relevou a falta de nova remessa.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- O PPR em causa é uma versão diferente daquele que foi analisado em sede de Projeto de Relatório. Não temos evidências de que a nova versão foi enviada ao MENAC, mas, conforme o Ofício SE/2023/501, de 17 de maio, do Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, "Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao vosso ofício n.º SAI-IARTCC/2023/89, de 17 de abril de 2023, cumpre-me informar V. Ex.ª que foram acolhidas as considerações identificadas em sede de auditoria, tendo tais alterações sido refletidas nos documentos identificados." Ora, apesar de se estar perante contraditório, e que aquando do Projeto de Relatório cumpriam com esta exigência, não podendo nós tomar conhecimento pelo MENAC, a falta de evidências quanto a nova remessa a tal Entidade, não nos permite assumir a conformidade com o legalmente exigível.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, conforme verificado a 04/01/2024.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, atendendo a que se encontra datado de maio de 2023.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- O Código de Ética e Conduta em causa é uma versão diferente daquele que foi analisado em sede de Projeto de Relatório. É certo que a nova versão não nos foi enviada, mas, conforme o Ofício SE/2023/501, de 17 de maio, do Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, "Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao vosso ofício n.º SAI-IARTCC/2023/89, de 17 de abril de 2023, cumpre-me informar V. Ex.ª que foram acolhidas as considerações identificadas em sede de auditoria, tendo tais alterações sido refletidas nos documentos identificados." Como tal, relevando o facto de se estar perante contraditório, e de que, aquando do Projeto de Relatório cumpriam com esta exigência, não se relevou a falta de nova remessa.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- O Código de Ética e Conduta em causa é uma versão diferente daquele que foi analisado em sede de Projeto de Relatório. Não temos novas evidências de que a nova versão foi enviada ao MENAC, mas, conforme o Ofício SE/2023/501, de 17 de maio, do Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, "Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao vosso ofício n.º SAI-IARTCC/2023/89, de 17 de abril de 2023, cumpre-me informar V. Ex.ª que foram acolhidas as considerações identificadas em sede de auditoria, tendo tais alterações sido refletidas nos documentos identificados." Ora, apesar de se estar perante contraditório, e que aquando do Projeto de Relatório cumpriam com esta exigência, não podendo nós tomar conhecimento pelo MENAC, a falta de evidências quanto a nova remessa a tal Entidade, não nos permite assumir a conformidade com o legalmente exigível.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, conforme verificado a 04/01/2024.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Sim, a Diretora Regional, em consonância com o que foi escrito na pág. 7 do PPR e pág. 8 do Código de Ética e Conduta.

Registos Internos:

- SGC0030/2022/858 e ENT-IARTCC/2023/356

Observações:

- Além do que já se disse anteriormente, naquele Ofício E/2023/501, de 17 de maio, do Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, também constava que "no que se refere ao facto da Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social e da Direção Regional da Solidariedade Social terem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e um Código de Conduta desajustados da legislação atualmente em vigor, aqueles dois serviços procederam à atualização dos referidos documentos e à sua posterior publicação nos respetivos sítios.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Vice-Presidência do Governo Regional (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Vice-Presidência do Governo Regional).

Entidades:

- Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, na medida em que são feitas referências ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Sim, o Diretor Regional, em consonância com o que foi escrito na pág. 37 do PPR.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- O PPR em causa é uma versão diferente daquele que foi analisado em sede de Projeto de Relatório. É certo que a nova versão não nos foi enviada, mas, conforme o Ofício SE/2023/501, de 17 de maio, do Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, "Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao vosso ofício n.º SAI-IARTCC/2023/89, de 17 de abril de 2023, cumpre-me informar V. Ex.ª que foram acolhidas as considerações identificadas em sede de auditoria, tendo tais alterações sido refletidas nos documentos identificados." Como tal, relevando o facto de se estar perante contraditório, e de que, aquando do Projeto de Relatório cumpriam com esta exigência, não se relevou a falta de nova remessa.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- O PPR em causa é uma versão diferente daquele que foi analisado em sede de Projeto de Relatório. Não temos evidências de que a nova versão foi enviada ao MENAC, mas, conforme o Ofício SE/2023/501, de 17 de maio, do Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, "Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao vosso ofício n.º SAI-IARTCC/2023/89, de 17 de abril de 2023, cumpre-me informar V. Ex.ª que foram acolhidas as considerações identificadas em sede de auditoria, tendo tais alterações sido refletidas nos documentos identificados." Ora, apesar de se estar perante contraditório, e que aquando do Projeto de Relatório cumpriam com esta exigência, não podendo nós tomar conhecimento pelo MENAC, a falta de evidências quanto a nova remessa a tal Entidade, não nos permite assumir a conformidade com o legalmente exigível.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, conforme verificado a 05/01/2024.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, por se encontrar datado de 4 de novembro de 2022.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 10 de novembro de 2022, já considerado aquando do Projeto de Relatório.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 10 de novembro de 2022, já considerado aquando do Projeto de Relatório.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, como verificado no dia 13 de janeiro de 2023, aquando de Projeto de Relatório.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Sim, o Diretor Regional, em consonância com o que foi escrito na pág. 37 do PPR.

Registos Internos:

- SGC0030/2022/5967 e ENT-IARTCC/2023/356

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Vice-Presidência do Governo Regional (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Vice-Presidência do Governo Regional).

Entidades:

- Gabinete / Vice-Presidência do Governo Regional (inclui a Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial, o Núcleo de Estatística e Documentação, o Núcleo de Estudos e Planeamento, os Serviços Executivos Periféricos [Serviços da Ilha do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria], a Aerogare Civil das Lajes, o Comissariado dos Açores para a Infância, e a Estrutura de Missão para a Promoção de Resposta Sociais).

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, atendendo a que se encontra datado de maio de 2023.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Sim, a Chefe de Gabinete, em consonância com o que foi escrito na pág. 25 do PPR.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- O PPR em causa é uma versão diferente daquele que foi analisado em sede de Projeto de Relatório, o qual era datado de novembro de 2022. É certo que a nova versão não nos foi enviada, mas conforme o Ofício SE/2023/501, de 17 de maio, do Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, "Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao vosso ofício n.º SAI-IARTCC/2023/89, de 17 de abril de 2023, cumpra-me informar V. Ex.ª que foram acolhidas as considerações identificadas em sede de auditoria, tendo tais alterações sido refletidas nos documentos identificados." Como tal, relevando o facto de se estar perante contraditório, e de que, aquando do Projeto de Relatório cumpriam com esta exigência, não se relevou a falta de nova remessa.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- O PPR em causa é uma versão diferente daquele que foi analisado em sede de Projeto de Relatório, o qual era datado de novembro de 2022. Não temos evidências de que a nova versão foi enviada ao MENAC, mas, conforme o Ofício SE/2023/501, de 17 de maio, do Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, "Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao vosso ofício n.º SAI-IARTCC/2023/89, de 17 de abril de 2023, cumpra-me informar V. Ex.ª que foram acolhidas as considerações identificadas em sede de auditoria, tendo tais alterações sido refletidas nos documentos identificados." Ora, apesar de se estar perante contraditório, e que aquando do Projeto de Relatório cumpriam com esta exigência, não podendo nós tomar conhecimento pelo MENAC, a falta de evidências quanto a nova remessa a tal Entidade, não nos permite assumir a conformidade com o legalmente exigível.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, conforme verificado a 05/01/2024.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, havendo já referências ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 18 de novembro de 2022, já considerado aquando do Projeto de Relatório.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- *Sim, conforme correio eletrónico de 18 de novembro de 2022, já considerado aquando do Projeto de Relatório.*

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- *Sim, como verificado no dia 16 de janeiro de 2023, aquando de Projeto de Relatório.*

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- *Sim, a Chefe de Gabinete, em consonância com o que foi escrito na pág. 25 do PPR.*

Registos Internos:

- *SGC0030/2022/858 e ENT-IARTCC/2023/356*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Vice-Presidência do Governo Regional (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Vice-Presidência do Governo Regional).*

Entidades:

- *Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/A, de 3 de outubro, que criou tal Entidade, e ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/A, de 24 de janeiro, que aprovou os seus estatutos e o respetivo quadro de pessoal dirigente e de chefia, em anexo).*

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- *Sim, atendendo a que se encontra datado de maio de 2023 (a "V02").*

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- *Sim, a Presidente do Conselho Diretivo, em consonância com o que foi escrito na pág. 7 do PPR.*

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- *O PPR em causa é uma versão diferente daquele que foi analisado em sede de Projeto de Relatório, o qual era datado de janeiro de 2022. É certo que a nova versão não nos foi enviada, mas, conforme o Ofício SE/2023/501, de 17 de maio, do Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, "Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao vosso ofício n.º SAI-IARTCC/2023/89, de 17 de abril de 2023, cumpre-me informar V. Ex.ª que foram acolhidas as considerações*

identificadas em sede de auditoria, tendo tais alterações sido refletidas nos documentos identificados." Como tal, relevando o facto de se estar perante contraditório, e de que, aquando do Projeto de Relatório cumpriam com esta exigência, não se relevou a falta de nova remessa.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- O PPR em causa é uma versão diferente daquele que foi analisado em sede de Projeto de Relatório, o qual era datado de janeiro de 2022. Não temos evidências de que a nova versão foi enviada ao MENAC, mas, conforme o Ofício SE/2023/501, de 17 de maio, do Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, "Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao vosso ofício n.º SAI-IARTCC/2023/89, de 17 de abril de 2023, cumpre-me informar V. Ex.ª que foram acolhidas as considerações identificadas em sede de auditoria, tendo tais alterações sido refletidas nos documentos identificados." Ora, apesar de se estar perante contraditório, e que aquando do Projeto de Relatório cumpriam com esta exigência, não podendo nós tomar conhecimento pelo MENAC, a falta de evidências quanto a nova remessa a tal Entidade, não nos permite assumir a conformidade com o legalmente exigível.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, conforme verificado a 05/01/2024.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, pois sendo de janeiro de 2022, é posterior ao RGPC e ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/A, de 3 de outubro, que criou a Entidade, assim como ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/A, de 24 de janeiro, que aprovou os seus Estatutos e respetivo quadro de pessoal dirigente e de chefia.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 02/02/2022, ainda antes do início da presente Ação.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 09/11/2022.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, como verificado no dia 12/01/2024.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Sim, a Presidente do Conselho Diretivo, em consonância com o que foi escrito na pág. 7 do PPR.

Registos Internos:

- SGC0030/2022/858 e ENT-IARTCC/2023/356

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Vice-Presidência do Governo Regional (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Vice-Presidência do Governo Regional).

Entidades:

- Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2001/A, de 21 de março, que criou tal Entidade [alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2020/A, de 11 de fevereiro], e ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/A, de 4 de maio [Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2021/A, de 16 de agosto], no qual se consagrou a sua Orgânica).

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, na medida em que é datado de dezembro de 2022, e, como tal, posterior à legislação (incluindo as diversas alterações) a considerar, incluindo o RGPC, ainda que não contenha qualquer referência a esse.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Não encontramos qualquer referência a tal no documento.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 17/02/2023.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Não temos qualquer tipo de evidência que nos permita atestar que tal se verifica. Isto, apesar do, já aludido, Ofício SE/2023/501, de 17 de maio, do Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, de acordo com o qual, "Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao vosso ofício n.º SAI-IARTCC/2023/89, de 17 de abril de 2023, cumpre-me informar V. Ex.ª que foram acolhidas as considerações identificadas em sede de auditoria, tendo tais alterações sido refletidas nos documentos identificados".

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, conforme verificado a 05/01/2024.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, visto que se encontra datado de maio de 2022, pelo que, ainda que seja anterior ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho (relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Vice-Presidência do Governo Regional), nesse, em praticamente nada se dispôs quanto a tal Entidade, não tendo havido qualquer alteração de competências.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 17/02/2023.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Não temos qualquer tipo de evidência que nos permita atestar que tal se verifica. Isto, apesar do, já aludido, Ofício SE/2023/501, de 17 de maio, do Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, de acordo com o qual, "Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao vosso ofício n.º SAI-IARTCC/2023/89, de 17 de abril de 2023, cumpre-me informar V. Ex.ª que foram acolhidas as considerações identificadas em sede de auditoria, tendo tais alterações sido refletidas nos documentos identificados".

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, conforme verificado a 05/01/2024.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Não encontramos qualquer referência a tal em nenhum dos documentos.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/115 e ENT-IARTCC/2023/356

Considerações finais relativamente ao Departamento Governamental:

- Não obstante Ofício SE/2023/501, de 17 de maio, do Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, de acordo com o qual, "Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao vosso ofício n.º SAI-IARTCC/2023/89, de 17 de abril de 2023, cumpre-me informar V. Ex.ª que foram acolhidas as considerações identificadas em sede de auditoria, tendo tais alterações sido refletidas nos documentos identificados", quanto às Entidades integradas neste Departamento Governamental que fizeram parte do Universo recortado no Projeto de Relatório, importa dizer que

o Conselho Regional de Segurança Social dos Açores não possui página oficial da internet, nem, aparentemente, terá sido constituído. Ademais, a página oficial da internet do PCTTER - Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira, TERINOV não estava acessível aquando da elaboração deste Relatório Final e, na do NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel, não encontramos qualquer documento ou referência ao Programa de Cumprimento Normativo do RGPC.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública).*

Entidades:

- *Direção Regional do Orçamento e Tesouro*

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- *Sim, atendendo a que o mesmo foi assinado a 7 de fevereiro de 2023, existindo, inclusive, referências ao RGPC.*

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- *Não encontramos referência a tal no documento.*

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- *Sim, conforme correio eletrónico de 07/02/2023.*

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- *Sim, conforme correio eletrónico de 07/02/2023.*

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- *Sim, conforme verificado no dia 15/01/2024.*

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- *Sim, atendendo a que o mesmo foi assinado a 31 de março de 2023, existindo, inclusive, referências ao RGPC.*

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Não nos foi enviado esse documento.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Não nos foram remetidas evidências quanto a tal.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, conforme verificado no dia 15/01/2024.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Não, ainda que se faça uma breve referência a esta figura, na pág. 22 do PPR.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/141

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública).

Entidades:

- Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, estando assinado com data de 31 de janeiro de 2023.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Não encontramos tal designação.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 03/02/2023.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 03/02/2023.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, como verificado no dia 26/02/2024.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, com data de 31 de janeiro de 2023.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 03/02/2023.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 03/02/2023.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, como verificado no dia 26/02/2024.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Não.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/88

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública).

Entidades:

- Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, estando assinado com data de 1 de junho de 2023.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Não encontramos uma designação individual e concretizada, como nos aparenta ser necessário. Apenas se diz que "A responsabilidade pelo PPRCIC, tal como pela elaboração dos relatórios anuais, está afeta à divisão de planeamento e avaliação, com a participação dos diretores de serviços e chefias de divisão da DRPFE, e supervisionada pelo gestor do programa" (cfr. pág. 52).

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 1 de junho de 2023.



Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Não nos foi remetida qualquer evidência neste sentido.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, como verificado no dia 15/01/2024.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, o qual se encontra datado de agosto de 2023.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Não nos foi enviado esse documento.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Não nos foi remetida qualquer evidência neste sentido.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, como verificado em 15/01/2024.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Não.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/395

Observações:

- Por correio eletrónico datado de 19 de dezembro de 2022 transmitiram-nos que "A presente versão deste Plano foi construída de forma a acomodar as novas competências atribuídas a esta Direção Regional pela execução física e financeira das medidas de investimento no âmbito do PRR-Açores estampadas nos n.º 1 e 2 do Despacho n.º 2199/2022 de 17 de outubro de 2022, da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Mais se informa que mail do mesmo teor foi remetido, nesta data ao MENAC (mail em anexo)."

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública).

Entidades:

- RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, considerando que a Entidade foi criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2021/A, de 15 de dezembro, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, de 19 de dezembro, sendo o PPR posterior a todos esses (28 de outubro de 2022). O mesmo é também posterior ao RGPC.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Sim, uma das Vogais da Direção da Entidade.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º)

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, como verificado no dia 09/01/2023.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Aquando do Projeto de Relatório, respondeu-se a tal afirmativamente, considerando que se encontra atualizado à data de 28 de outubro de 2022, em acréscimo ao que já se referiu nesta linha. Agora, em correio eletrónico, datado de 29/03/2023, transmitem-nos que "a revisão ao Código de Ética e de Conduta da RIAC, também remetida para o MENAC (cfr. email em anexo, alterado de acordo com a Resolução do Governo n.º 30/2023 de 24 de fevereiro de 2023, relativa à implementação do Canal de Denúncia do Governo Regional dos Açores).

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 29/03/2023, já aludido.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, através de correio eletrónico, também datado de 29/03/2023.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, conforme verificado no dia 17/01/2024 (link, para o qual somos dirigidos, com acesso no Portal do Governo Regional).

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Sim, uma das Vogais da Direção da Entidade. Sobre as suas competências, ainda que não individualizadas, mas antes referentes à Direção, vejam-se os artigos 7.º e 8.º/2 do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro. Ademais, conforme o artigo 4.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, de 19 de fevereiro, "«...» 3 – Para efeitos remuneratórios, o presidente da RIAC é equiparado a Subdiretor Regional e os Vogais são equiparados a Diretor de Serviços.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/210

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2023/A, de 25 de julho, que procedeu à alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro, que aprova a orgânica e o quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego).

Entidades:

- Observatório do Emprego e Qualificação Profissional

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Na pág. 6 do PPR, é efetuada uma repartição de competências no que toca a tal documento, pelos diversos dirigentes. Ora, a alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do RGPC, de acordo com a nossa interpretação, aponta na designação de um único indivíduo, não se nos assemelhando como possível o recorte de competências efetuado, como ocorre no caso concreto, pelo que se considera não existir uma conformidade com o legalmente exigível. Isto, sem prejuízo do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR poder ser auxiliado por outros elementos. Aliás, ao verificar-se a quem cabe a implementação de medidas preventivas do PPR, vemos que algumas são atribuídas, simplesmente, a "uma equipa".

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 12/06/2023.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Sim, conforme correio eletrónico remetido a 12/06/2023.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, conforme verificado em 23/01/2024.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 12/06/2023.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme correio eletrónico remetido a 12/06/2023.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, conforme verificado em 23/01/2024.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Não.

Registos Internos:

- ENT/IARTCC/2023/436

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2023/A, de 25 de julho, que procedeu à alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro, que aprova a orgânica e o quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego).

Entidades:

- Do presente plano constarão as unidades orgânicas dependentes do GSRJQPE que não possuem página WEB, sendo que as demais têm os seus planos publicados nos respetivos sítios, pelo que apenas se incluirão, nestes casos, as respetivas hiperligações para cada Plano de Prevenção de

Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. No caso, a Direção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF); Gabinete de Assuntos Jurídicos (GAJ); Gabinete de Recursos Digitais e da Comunicação (GRDC); e o Gabinete de Defesa do Consumidor (GDC).



Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, sendo datado de 2023.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Na pág. 6 do PPR, é efetuada uma repartição de competências no que toca a tal documento, pelos diversos dirigentes. Ora, a alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do RGPC, de acordo com a nossa interpretação, aponta na designação de um único indivíduo, não se nos assemelhando como possível o recorte de competências efetuado, como ocorre no caso concreto, pelo que se considera não existir uma conformidade com o legalmente exigível. Isto, sem prejuízo do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR poder ser auxiliado por outros elementos.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme mensagem enviada por correio eletrónico em 27/11/2023.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Não temos evidências quanto a tal.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, conforme foi verificado em 12/03/2024.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, sendo o mesmo datado de novembro de 2023.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme mensagem enviada por correio eletrónico em 27/11/2023.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Não temos evidências quanto a tal.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, conforme foi verificado em 12/03/2024.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Não.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/978 e ENT-IARTCC/2023/986

Observações:

- *Através de correio eletrónico, datado de 28 de novembro de 2023, transmitiram-nos que "Mais informo que os serviços dependentes do Gabinete da SRJQPE que têm sítio próprio na Internet desenvolveram e publicaram os seus próprios relatórios, conforme indicado nos planos em anexo, em que o CADA e OEQP que Vos foram comunicados em email anterior, em anexo, tendo os restantes serviços os comunicados via própria em momento anterior (IRT, IRAE e FRE).*

Dado que o Centro de Qualificação dos Açores, IPRA é um organismo novo, ainda estão a desenvolver os seus planos, pelo que Vos serão remetidos assim que possível e publicados na respetiva página web (em elaboração)."

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2023/A, de 25 de julho, que procedeu à alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro, que aprova a orgânica e o quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego).*

Entidades:

- *Centro de Artesanato e Design dos Açores*

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- *Sim.*

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- *Na pág. 6 do PPR, é efetuada uma repartição de competências no que toca a tal documento, pelos diversos dirigentes. Ora, a alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do RGPC, de acordo com a nossa interpretação, aponta na designação de um único indivíduo, não se nos assemelhando como possível o recorte de competências efetuado, como ocorre no caso concreto, pelo que se considera*

não existir uma conformidade com o legalmente exigível. Isto, sem prejuízo do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR poder ser auxiliado por outros elementos.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 12/06/2023.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Sim, conforme correio eletrónico remetido a 12/06/2023.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, conforme verificado em 23/01/2024.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 12/06/2023.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme correio eletrónico remetido a 12/06/2023.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, conforme verificado em 23/01/2024.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Não.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/435

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional do Mar e das Pescas (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2022/A, de 4 de novembro, a propósito da primeira alteração ao Decreto Regulamentar

Regional n.º 12/2021/A, de 2 de julho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente de direção específica e de chefia da Secretaria Regional do Mar e das Pescas).

Entidades:

- Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores - FUNDOPESCA (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro, que procedeu à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, que estabelece o regime jurídico deste Fundo).

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- De acordo com artigo 2.º do regime jurídico deste Fundo, "O FUNDOPESCA é um fundo dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, na tutela direta do secretário regional com competência em matéria de pescas"; e, de acordo com o artigo 8.º do mesmo diploma "1 – O FUNDOPESCA rege-se pelo estabelecido no presente diploma e pelas instruções de ordem técnica que, para o seu funcionamento, forem transmitidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas e pelo conselho administrativo. 2 – O FUNDOPESCA é administrado por um conselho administrativo constituído pelos seguintes membros: a) O diretor regional das Pescas, que presidirá; b) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de segurança social; c) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego; d) Três representantes dos trabalhadores da pesca; e) Um representante dos armadores; f) Um representante da LOTAÇOR, S. A". Ora, tais normativos, per si, parece-nos que justificariam a implementação de um programa de cumprimento normativo autonomizado, em consonância com o que defendemos na pág. 38 do Projeto de Relatório (e isto, ainda que a Sra. Diretora Regional das Pescas seja não só a dirigente máxima do seu Serviço Executivo Central, mas também presida a este Fundo). É certo que, por correio eletrónico datado de 9 de novembro de 2023, nos chamaram à atenção de que os riscos relativos a este fundo constariam já da pág. 35 do PPR da Direção Regional das Pescas. Ademais, na pág. 6 de tal documento, escreve-se que "Para além das competências acima mencionadas, compete igualmente à Direção Regional das Pescas a operacionalização do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca (FUNDOPESCA)", sendo que o que diz no artigo 12.º do regime jurídico deste Fundo é que "A Direção Regional das Pescas prestará apoio administrativo e logístico ao FUNDOPESCA", pelo que, excecionalmente, consideramos que já se cumprirá com o legalmente exigível, quanto a tal.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Sim, a Diretora Regional.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- *Sim, conforme correio eletrónico de 27/10/2022.*

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- *Sim, conforme correio eletrónico de 13/10/2022.*

Anota-se que foi também remetido ao Conselho de Prevenção da Corrupção.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- *Sim, como verificado no dia 17/01/2024.*

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- *Não, porque consideram que o da Secretaria já ser-lhes-á aplicável, contrariamente ao que é desejável e não obstante ser posterior ao RGPC.*

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- *Sim, conforme correio eletrónico de 27/10/2022.*

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- *Sim, conforme correio eletrónico de 13/10/2022.*

Anota-se que foi também remetido ao Conselho de Prevenção da Corrupção.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- *Sim, como verificado no dia 17/01/2024.*

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- *Sim, a Diretora Regional, como considerado, apesar de no correio eletrónico se identificar como a responsável pelo cumprimento do PPRCIC «Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas».*

Registos Internos:

- *SGC0020/2022/5709 e ENT-IARTCC/2023/910*

Considerações finais relativamente ao Departamento Governamental:

- Por Correio Eletrónico, do Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e Pescas, de 3 de maio de 2023, endereçado à equipa inspetiva responsável pela Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, e pela Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional das Pescas, finalizadas em 2023 e 2022, respetivamente, disse-se: "Exma. Senhora Inspetora,

Permita-me que estabeleça este contato com V. Exa., no sentido de apurar o ponto de situação relativamente à Secretaria Regional do Mar e das Pescas, englobando todos os Serviços incluídos na mesma, no âmbito das Ações de Controlo da IRAT.

Fui encarregue de analisar todos os relatórios emitidos pela IRAT e desencadear os procedimentos com vista a corrigir o que for necessário corrigir, no entanto deparo-me com várias dúvidas, nomeadamente:

- Os PPRCIC estão atualizados e publicitados nos portais, no entanto os relatórios da IRAT não o consideram;
- O Código de Conduta da SRMP está atualizado e publicitado, no entanto os relatórios da IRAT não o consideram;
- Para além de vários outros considerandos que, implicitamente, estão incluídos em ambos os Códigos, no entanto os relatórios da IRAT não o consideram.

Ora, tendo verificado que V. Exa. é uma interveniente neste processo, para mim complexo, pois estou a inteirar-me do assunto pela 1ª vez, venho desta forma solicitar, se possível, que me elucida, sobre quais os procedimentos que são necessários para que a SRMP cumpra com os requisitos exigidos, e cada Serviço, em particular." Contudo, nas Conclusões e Melhorias a Implementar, de ambas as ações, pronunciou-se a equipa no sentido de que as Entidades "até ao momento da realização dos trabalhos de campo, não tinha ainda encetado trabalhos preparatórios referentes à implementação do RGPC." Pelo que, somente se regista a comunicação agora efetuada.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2023/A, de 21 de março, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais).

Entidades:

- Gabinete / Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais (inclui a Direção de Serviços Técnico-Financeiros [e, dentro desta, a Divisão de Contabilidade e Estatística, e a Divisão de Aprovisionamento, Infraestruturas e Pessoal] e o Núcleo de Informática e Telecomunicações).

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Sim, o Chefe de Gabinete.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, como verificado no dia 06/01/2023.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, considerando-se o documento identificado como Carta Ética.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme e-mail de 26/05/2023. Cfr. Ofício S-DREAC/2023/677, de 26 de maio.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, como verificado no dia 06/01/2023.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Pelo Ofício S-SREAC/2023/677, de 26 de maio, transmitem-nos que "Mais se informa V. Exas. que o responsável pelo cumprimento normativo, é o dirigente máximo de cada Organismo, nomeadamente:

- Gabinete da Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais - Chefe do Gabinete, por competências delegadas, o signatário."

Registos Internos:

- SGC0030/2022/5767 e ENT-IARTCC/2023/388

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2023/A, de 21 de março, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais).

Entidades:

- Direção Regional da Educação e Administração Educativa

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Sim, o Diretor Regional.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, como verificado no dia 09/01/2023.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, considerando-se o documento identificado como Carta Ética.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme e-mail de 26/05/2023. Cfr. Ofício S-DREAC/2023/677, de 26 de maio.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, como verificado no dia 09/01/2023.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Pelo Ofício S-SREAC/2023/677, de 26 de maio, transmitem-nos que "Mais se informa V. Exas. que o responsável pelo cumprimento normativo, é o dirigente máximo de cada Organismo, nomeadamente: «...» - Direção Regional da Educação e Administração Educativa - Diretor Regional, Dr. Rui Miguel Mendes Espínola".

Registos Internos:

- SGC0030/2022/5767 e ENT-IARTCC/2023/388

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2023/A, de 21 de março, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais).

Entidades:

- Direção Regional dos Assuntos Culturais

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Ainda que no Ofício S-SREAC/2022/611, de 31/10/2022, nos tenha sido transmitido que o responsável pelo respetivo Plano seria o Sr. Diretor Regional, o mesmo não consta do PPR em si, como o exige a lei, pelo que não podemos considerar o cumprimento categórico com o requerido/legalmente exigível. Aliás, no PPR somente se transmite que "Os envolvidos de cada serviço deverão ser responsáveis pela execução efetiva do plano" (cfr. pág. 46).

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, como verificado no dia 27/12/2023.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, sendo datada de 12 de junho de 2023. Trata-se de nova versão, já após o Projeto de Relatório.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 04/07/2023.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 04/07/2023.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, como verificado no dia 27/12/2023.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Pelo Ofício S-SREAC/2023/677, de 26 de maio, transmitem-nos que "Mais se informa V. Exas. que o responsável pelo cumprimento normativo, é o dirigente máximo de cada Organismo, nomeadamente: «...» - Direção Regional dos Assuntos Culturais – Diretor Regional, Dr. Duarte Nuno da Silva Vieira Chaves".

Registos Internos:

- SGC0030/2022/5767, ENT-IARTCC/2023/388 e ENT-IARTCC/2023/487

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2023/A, de 21 de março, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais).

Entidades:

- Inspeção Regional da Educação

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, sendo datado de outubro de 2022.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Sim, o Inspetor Regional.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 17/11/2022.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 21/10/2022.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, como verificado no dia 16/01/2023.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, sendo datado de outubro de 2022.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 17/11/2022.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 21/10/2022.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, como verificado no dia 16/01/2023.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º):

- Sim, o Inspetor Regional.

Registos Internos:

- SGC0030/2022/6185

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2023/A, de 21 de março, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais).

Entidades:

- Inspeção Regional das Atividades Culturais



Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- A 8 de março de 2023, foi-nos enviado correio de eletrónico com o PPR da Inspeção Regional das Atividades Culturais. Esta Entidade, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2021/A, de 7 de julho, tratava-se de um Serviço da Direção Regional da Cultura. Depois, com o surgimento do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, a mesma ficou dependente diretamente da, então, Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais. Posteriormente, com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2023/A, de 21 de março, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, ficou estabelecido um novo quadro normativo de atribuição de competências, em vigor. Como tal, ainda que, aquando da remessa do PPR, este se encontrasse atualizado em função de tais normas, o mesmo deixou de ocorrer, no mês seguinte, pelo que não se pode qualificar como já cumprindo com o legalmente exigível.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Aparentemente responder-se-ia de forma positiva, visto que, na pág. 11 do PPR se diz que "A responsabilidade pela implementação, execução e avaliação do PPRCIC pertence ao Inspetor Regional das Atividades Culturais - em colaboração com o pessoal, aplicando-se de forma genérica a todos os trabalhadores e colaboradores da IRACA." Mas, depois, transmitem-nos que será o Representante do Grupo de Trabalho do PPRCIC quem "Coordena e elabora o relatório anual de execução, a apresentar ao Conselho de Administração." Ora, a alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do RGPC, de acordo com a nossa interpretação, aponta na designação de um único indivíduo, não se nos assemelhando como possível o recorte de competências efetuado, como ocorre no caso concreto, pelo que se considera não existir uma conformidade com o legalmente exigível. Isto, sem prejuízo do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR poder ser auxiliado por outros elementos.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 08/03/2023.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Não nos foram remetidas evidências quanto a tal.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Não, conforme verificado no dia 16/01/2024.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Não temos qualquer evidência quanto a tal.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Não.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Não temos qualquer evidência quanto a tal.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Não, conforme verificado no dia 16/01/2024.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Não encontramos qualquer referência no documento e nada nos foi transmitido no correio eletrónico já aludido.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/142

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional da Saúde e Desporto (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).

Entidades:

- Gabinete da Secretária Regional - De salientar, no entanto que os elementos relativos a tal Entidade foram indicados como integrando também "os seguintes serviços executivos centrais da Secretaria Regional da Saúde e Desporto (SRDS): Divisão Administrativa (DA), Direção Regional da Saúde (DRS) e Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências (DRPCD). Optou-se por

excluir a Direção Regional do Desporto, considerando a sua dimensão e organização específica e o facto de só integrar este departamento desde 2020, com a orgânica do XIII Governo Regional dos Açores." Contudo, esses serão analisados em separado, adiante.

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Seria considerada uma resposta positiva, na medida em que o Plano foi assinado a 22 de maio de 2023, pelo Sr. Chefe de Gabinete. Sem prejuízo de haver uma compartimentação dos riscos, pelas unidades orgânicas, o Plano em causa é aplicável à generalidade da Secretaria, contrariamente ao que é desejável. Com efeito, já aquando do Projeto de Relatório, tínhamos escrito que "atendendo ao âmbito de aplicação subjetivo do RGPC, diga-se que a equipa inspetiva considerou que cada Serviço dos Departamentos Governamentais, que não dependesse diretamente do respetivo membro do Governo Regional, devia proceder à elaboração de instrumentos próprios (por oposição a partilhados), na medida em que, além de serem mais eficazes nos seus desideratos, por refletirem a sua realidade específica, não se enquadrariam na redação do n.º 4 do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 6.º do RGPC (quanto à designação de responsável pelo cumprimento normativo e da adoção de um único PPR), os quais nos remetem para critérios característicos do Direito das Sociedades Comerciais" (cfr. pág. 38).

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- O mesmo não consta do documento, sem prejuízo do que se dirá mais à frente, nesta linha, quanto à indicação de responsável pelo cumprimento normativo.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 22/05/2023.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 22/05/2023.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Quer na página da Secretaria Regional, quer na página das Direções Regionais em apreço, consta um PPR, do qual consta a referência junho de 2023 e não maio de 2023, como seria suposto. Não tendo nós recebido qualquer indicação de alteração ao PPR, ou da existência de nova versão, podendo inclusive dar-se o caso de ambos os documentos referidos terem conteúdo idêntico, não conseguimos atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível. Verificado no dia 18/01/2024.

- Seria considerada uma resposta positiva, na medida em que o Plano foi assinado a 22 de maio de 2023, pelo Sr. Chefe de Gabinete. Sem prejuízo de haver uma compartimentação dos riscos, pelas unidades orgânicas, o Plano em causa é aplicável à generalidade da Secretaria, contrariamente ao que é desejável. Com efeito, já aquando do Projeto de Relatório, tínhamos escrito que "atendendo ao âmbito de aplicação subjetivo do RGPC, diga-se que a equipa inspetiva considerou que cada Serviço dos Departamentos Governamentais, que não dependesse diretamente do respetivo membro do Governo Regional, devia proceder à elaboração de instrumentos próprios (por oposição a partilhados), na medida em que, além de serem mais eficazes nos seus desideratos, por refletirem a sua realidade específica, não se enquadrariam na redação do n.º 4 do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 6.º do RGPC (quanto à designação de responsável pelo cumprimento normativo e da adoção de um único PRR), os quais nos remetem para critérios característicos do Direito das Sociedades Comerciais" (cfr. pág. 38).

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- O mesmo não consta do documento, sem prejuízo do que se dirá mais à frente, nesta linha, quanto à indicação de responsável pelo cumprimento normativo.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 22/05/2023.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 22/05/2023.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Quer na página da Secretaria Regional, quer na página das Direções Regionais em apreço, consta um PPR, do qual consta a referência junho de 2023 e não maio de 2023, como seria suposto. Não tendo nós recebido qualquer indicação de alteração ao PPR, ou da existência de nova versão, podendo inclusive dar-se o caso de ambos os documentos referidos terem conteúdo idêntico, não conseguimos atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível. Verificado no dia 18/01/2024.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- O Código que nos foi remetido foi também assinado a 22 de maio de 2023, e é aplicável à generalidade da Secretaria, contrariamente ao que é desejável, pelos mesmos motivos já anteriormente referidos aquando da análise do PPR remetido por estas Entidades.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 22/05/2023.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 22/05/2023.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Conforme verificado a 18/01/2024, o mesmo constava do campo da Secretaria Regional, no Portal do Governo. O mesmo não ocorria relativamente aos restantes Serviços.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Por correio eletrónico, datado de 22/05/2023, transmitem-nos que "O responsável pelo cumprimento normativo deste Plano e Código é o Senhor Chefe de Gabinete da Secretária Regional da Saúde e Desporto, Dr. º Márcio Rocha, com o seguinte endereço eletrónico: [REDACTED]". Acontece, no entanto, que isto significa que o mesmo é indicado como responsável pelo cumprimento normativo quanto às restantes Direções Regionais, indicadas no PPR avançado, o que não está de acordo com a letra da lei, no sentido de haver a necessidade de cada Serviço ter um programa de cumprimento normativo especializado, como já referido anteriormente.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/365 e ENT-IARTCC/2023/366

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional da Saúde e Desporto (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).

Entidades:

- Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Seria considerada uma resposta positiva, na medida em que o Plano foi assinado a 22 de maio de 2023, pelo Sr. Chefe de Gabinete. Sem prejuízo de haver uma compartimentação dos riscos, pelas unidades orgânicas, o Plano em causa é aplicável à generalidade da Secretaria, contrariamente ao

que é desejável. Com efeito, já aquando do Projeto de Relatório, tínhamos escrito que "atendendo ao âmbito de aplicação subjetivo do RGPC, diga-se que a equipa inspetiva considerou que cada Serviço dos Departamentos Governamentais, que não dependesse diretamente do respetivo membro do Governo Regional, devia proceder à elaboração de instrumentos próprios (por oposição a partilhados), na medida em que, além de serem mais eficazes nos seus desideratos, por refletirem a sua realidade específica, não se enquadrariam na redação do n.º 4 do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 6.º do RGPC (quanto à designação de responsável pelo cumprimento normativo e da adoção de um único PRR), os quais nos remetem para critérios característicos do Direito das Sociedades Comerciais" (cfr. pág. 38).

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- O mesmo não consta do documento, sem prejuízo do que se dirá mais à frente, nesta linha, quanto à indicação de responsável pelo cumprimento normativo.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 22/05/2023.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 22/05/2023.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Quer na página da Secretaria Regional, quer na página das Direções Regionais em apreço, consta um PPR, do qual consta a referência junho de 2023 e não maio de 2023, como seria suposto. Não tendo nós recebido qualquer indicação de alteração ao PPR, ou da existência de nova versão, podendo inclusive dar-se o caso de ambos os documentos referidos terem conteúdo idêntico, não conseguimos atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível. Verificado no dia 18/01/2024.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- O Código que nos foi remetido foi também assinado a 22 de maio de 2023, e é aplicável à generalidade da Secretaria, contrariamente ao que é desejável, pelos mesmos motivos já anteriormente referidos aquando da análise do PPR remetido por estas Entidades.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 22/05/2023.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 22/05/2023.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Conforme verificado a 18/01/2024, o mesmo constava do campo da Secretaria Regional, no Portal do Governo. O mesmo não ocorria relativamente aos restantes Serviços.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Por correio eletrónico, datado de 22/05/2023, transmitem-nos que "O responsável pelo cumprimento normativo deste Plano e Código é o Senhor Chefe de Gabinete da Secretária Regional da Saúde e Desporto, Dr. ° Márcio Rocha, com o seguinte endereço eletrónico: [REDACTED]". Acontece, no entanto, que isto significa que o mesmo é indicado como responsável pelo cumprimento normativo quanto às restantes Direções Regionais, indicadas no PPR avançado, o que não está de acordo com a letra da lei, no sentido de haver a necessidade de cada Serviço ter um programa de cumprimento normativo especializado, como já referido anteriormente.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/365 e ENT-IARTCC/2023/366 e ENT-IARTCC/2023/1021

Observações:

- Através de correio eletrónico, datado de 11 de dezembro de 2023, o Sr. Diretor Regional de Prevenção e Combate às Dependências disse-nos que "Na sequência do pedido feito à DRPCD, relativamente à construção dos 'Instrumentos de gestão' incluídos no 'Plano de Gestão de Riscos de corrupção e infrações conexas' pelo novo decreto legislativo que deveriam ser elaborados e que posteriormente deveria ser dado conhecimento à Inspeção Administrativa Nacional e à MENAC (mecanismo nacional de anticorrupção), foi analisada pela DRPCD.

Assim venho informar que os Planos de Prevenção de Riscos de Gestão e Infrações Conexas e Código de Conduta encontram-se publicados na página do Governo, Secretaria Regional da Saúde e Desporto (Planos de Prevenção de Riscos de Gestão e Infrações Conexas / Código de Conduta - Secretaria Regional da Saúde e Desporto - Portal (azores.gov.pt)), uma vez que são comuns a todos os órgãos executivos da SRSD, nomeadamente à DRPCD." O que não invalida tudo o que já se disse sobre o programa de cumprimento normativo de tal Entidade.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Secretaria Regional da Saúde e Desporto (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).*

Entidades:

- *Direção Regional do Desporto*

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- *Sim, estando datado de 19 de maio de 2023.*

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- *No Plano diz-se que a "A responsabilidade pelo cumprimento normativo, implementação, execução, controlo e revisão do PPR pertence ao dirigente máximo do serviço - Diretor Regional do Desporto -, em colaboração com o pessoal com funções dirigentes, aplicando-se de forma genérica a todos os trabalhadores e colaboradores da DRD e dos SDI" (pág. 17). Aparentemente, haverá uma confusão entra a figura implícita e a do Responsável pelo Cumprimento Normativo, mas atendendo às funções identificadas, considerou-se como positivo este campo.*

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- *Sim, conforme correio eletrónico de 23/05/2023.*

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- *Sim, conforme correio eletrónico de 22/05/2023.*

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- *Sim, como verificado no dia 25/08/2023.*

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- *Sim, estando datado de 19 de maio de 2023.*

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- *Sim, conforme correio eletrónico de 23/05/2023.*

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º): 

- Sim, conforme correio eletrónico de 22/05/2023.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, como verificado no dia 25/08/2023.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Sim, o Diretor Regional do Desporto, como nos foi transmitido no correio eletrónico.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/367 e ENT-IARTCC/2023/368

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional da Saúde e Desporto (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).

Entidades:

- Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2015/A, de 24 de abril, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal dirigente afeto a tal Entidade).

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, atendendo a que é datado de 15/03/2022 e encontram-se referências ao RGPC em tal documento (cfr. pág. 2), pois, apesar de este ainda não se encontrar em vigor, já tinha sido publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Atentando sobre o Ponto n.º 3.6 do PPR de tal Entidade, nesse identifica-se o "Conselho de Administração", não existindo, portanto, uma designação de um único indivíduo, o que nos parece necessário, tendo isto já sido referido em sede de Projeto de Relatório (cfr. pág. 20 de tal documento).

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico datado de 12/05/2023.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Sim, conforme correio eletrónico datado de 12/05/2023.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, conforme verificado a 13/09/2023.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, sendo que nos transmitiram que, quer quanto a este documento, quer quanto ao PPR, estes "foram atualizados em março de 2022, no seguimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e da Orientação Técnica n.º 7/2021 emitida no âmbito do «RECUPERAR PORTUGAL», e encontram-se "publicitados no sítio da internet desta instituição desde essa data (links abaixo) e foram comunicados à Tutela a 15.03.2023". Encontramos, inclusive, referências ao RGPC no documento em causa (cfr. pág. 17).

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico datado de 12/05/2023.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme correio eletrónico datado de 12/05/2023.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, conforme verificado a 13/09/2023.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Atentando sobre o Ponto n.º 3.6 do PPR de tal Entidade e no artigo 18.º do seu Código de Conduta, identifica-se o o "Conselho de Administração", não existindo, portanto, uma designação de um único indivíduo, o que nos parece necessário, tendo isto já sido referido em sede de Projeto de Relatório (cfr. pág. 39 de tal documento). E isto, em consonância com o já referido aquando da Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, nesta mesma linha.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/329

Observações:

- Em correio eletrónico, datado de 12/05/2023, foi-nos dito o seguinte "No seguimento do conhecimento do ofício e Projeto de Relatório da IARTCC relativo a Auditoria Transversal aos Instrumentos de Ética, Gestão e Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas na Administração Pública Regional, vimos pelo presente expor o seguinte:

Lamentavelmente, e desde já pedindo que seja relevado o lapso, esta entidade não possui registos de ter recebido o pedido de solicitação de elementos constantes no referido relatório, pelo que não tinha conhecimento do mesmo até à presente data.

Apesar disso, remete-se em anexo o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), e código de conduta (CC) desta Instituição, bem como o comprovativo do envio dos mesmos ao MENAC, o que apenas foi efetuado na presente data (por limitações de tamanho do email os documentos encontram-se em anexo aos comprovativo de email que se juntam em anexo e serão enviados em 2 emails separados)."

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional da Saúde e Desporto (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).

Entidades:

- Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2011/A, de 10 de fevereiro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia de tal Entidade).

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, considerando que o mesmo se encontra datado de 30 de março de 2022, sendo, portanto, posterior à publicação do RGPC, ainda que antes da sua entrada em vigor. É certo que não contém referências ao RGPC e alerta para legislação já revogada, mas continua a relevar-se não só a perspetiva histórico-evolutiva do combate à corrupção em Portugal, sendo que, como também já o afirmámos anteriormente, "o RGPC não esgota as regras de prevenção da corrupção, pelo que, mesmo após a extinção do CPC, somos de parecer que as recomendações emanadas por tal órgão serão de ter em conta, até indicação em contrário" (cfr. pág. 11 do Projeto de Relatório). Ademais, pelo Ofício SAI-USISM/2023/202, de 12 de maio, foi-nos comunicado que "2. A USI Santa Maria, a 31 de março 2022, submeteu à Direção Regional da Saúde (DRS), a pedido da própria e no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de

dezembro, o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e o código de ética e conduta."



Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- O mesmo não consta do documento, sem prejuízo do que se dirá mais à frente, nesta linha, quanto à indicação de responsável pelo cumprimento normativo.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 12/05/2023.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- No, já referido, Ofício SAI-USISM/2023/202, de 12 de maio, consta que "3. De facto, o plano e o código referidos, no ponto anterior, foram submetidos pela USI Santa Maria apenas para a DRS e não para a IARTCC, nem para o Mecanismo Nacional Anticorrupção." Contudo, não nos tinham, então, remetido novas evidências relativas à sua remessa a esta última Entidade Administrativa, mas tal chegou a ocorrer, aquando de novo correio eletrónico, da Entidade em causa, endereçado a nós e datado de 23/05/2023.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, conforme verificado no dia 13/09/2023, no campo da Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, considerando que o mesmo se encontra datado de 30 de março de 2022, sendo, portanto, posterior à publicação do RGPC, ainda que antes da sua entrada em vigor. E atendendo também ao que foi escrito naquele Ofício SAI-USISM/2023/202, de 12 de maio, já transcrito nesta linha, a propósito da existência de PPR.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 12/05/2023.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme correio eletrónico da Entidade em causa, que nos foi remetido a 23/05/2023.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, conforme verificado no dia 13/09/2023, no campo da Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- No, já aludido, correio eletrónico de 23/05/2023, foi-nos comunicado que "O responsável pelo cumprimento normativo deste Plano e Código é o Presidente do Conselho de Administração da USISMA, Léneo Andrade, com o seguinte endereço eletrónico: [REDACTED], pelo que somos de assumir que já se cumprirá com o legalmente exigível."

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/330, ENT-IARTCC/2023/372 e ENT-IARTCC/2023/373

Observações:

- Escreveu-se no, já aludido, Ofício SAI-USISM/2023/202, de 12 de maio, inter alia, que "No seguimento do Vosso ofício SAI-IARTCC/2023/92 de 17 de abril de 2023, dirigido ao Exmo. Sr. Chefe de Gabinete da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, que por sua vez, o reencaminhou para a USI Santa Maria, por e-mail datado de 8 de maio de 2023, com instruções para que a resposta fosse submetida diretamente para a IARTCC, vimos por este meio exercer o direito de contraditório no que à Auditoria Transversal aos Instrumentos de Ética, Gestão e Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da Administração Pública Regional, levada a cabo pela Instituição que V. Exa. dirige, diz respeito.

1. A USI Santa Maria não teve conhecimento da realização da referida auditoria. «...» Neste sentido, submete-se em anexo a este ofício os dois documentos referidos no número 2, e encontramos totalmente disponíveis, para os aperfeiçoar, dentro das limitações técnicas da USI Santa Maria, uma vez que a Instituição não dispõe de departamento jurídico ou outro que detenha qualificação específica."

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional da Saúde e Desporto (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).

Entidades:

- Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2011/A, de 28 de janeiro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal de tal Entidade).

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, sendo datado de 10 de janeiro de 2024, e incluindo já referências ao RGPC.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Não foi efetuada uma designação individual e concretizada (cfr. págs. 14, 18 e 19 do PPR, entre outras).

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, o que ocorreu a 24/01/2024.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Sim, conforme mensagem de correio eletrónico enviada em 24 de janeiro de 2024.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, conforme verificado no Portal do Governo Regional, na falta de página oficial. Confirmado a 15/01/2024.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, sendo o mesmo datado de 01/04/2022.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme mensagem de correio eletrónico de 09/05/2023.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Não nos foram remetidas evidências quanto a tal.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, conforme verificado no Portal do Governo Regional, na falta de página oficial. Confirmado a 15/01/2024.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- A Entidade indicou a Técnica Superior, Vanessa Margarida da Luz Cordeiro. Mas, como a mesma não é um elemento da direção superior ou equiparada, considera-se que ainda não haverá um cumprimento com o legalmente exigível.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2024/53

Observações:

- *As informações relativas ao Código de Conduta foram recolhidas no âmbito do Processo n.º 03,01,01/2023/1 "Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa."*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Secretaria Regional da Saúde e Desporto (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).*

Entidades:

- *Unidade de Saúde da Ilha das Flores (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2010/A, de 19 de novembro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia de tal Entidade).*

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- *Sim, atendendo a que foi aprovado pelo Conselho de Administração a 11 de abril de 2022. Ainda que o mesmo esteja atualizado de acordo com todas as recomendações atualizadas do Conselho de Prevenção da Corrupção, não existem referências ao RGPC, mas, como já tivemos oportunidade de escrever, continua a relevar-se não só a perspetiva histórico-evolutiva do combate à corrupção em Portugal, sendo que, também "o RGPC não esgota as regras de prevenção da corrupção, pelo que, mesmo após a extinção do CPC, somos de parecer que as recomendações emanadas por tal órgão serão de ter em conta, até indicação em contrário" (cfr. pág. 11 do Projeto de Relatório). Contudo, datado do mesmo dia, PPR globalmente semelhante foi considerado a propósito da Ação de Controlo de que foi alvo esta Entidade, referente ao Proc. N.º 03.01.01/2022/6, ainda que sem a informação relativa à designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR.*

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- *Sim, "sendo o seu responsável pelo cumprimento a Vogal Executiva, Esmeralda Maria Rodrigues da Silveira Câmara Lourenço" (cfr. pág. 1 do PPR). De salientar que tal não constava do PPR datado do mesmo dia e globalmente semelhante ao agora remetido, que foi considerado a propósito da Ação de Controlo de que foi alvo esta Entidade, referente ao Proc. N.º 03.01.01/2022/6.*



Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 16/05/2023, no âmbito da presente auditoria, sem prejuízo de já termos conhecimento de PPR datado do mesmo dia e globalmente semelhante ao que nos foi agora remetido, por ter sido considerado a propósito da Ação de Controlo de que foi alvo esta Entidade, referente ao Proc. N.º 03.01.01/2022/6.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Sim, conforme correio eletrónico datado de 16/05/2023.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, conforme verificado no dia 13/09/2023, no campo da Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, considerando que o mesmo se encontra datado de 11 de abril de 2022, sendo, portanto, posterior à publicação do RGPC, ainda que antes da sua entrada em vigor, e apesar de não haver referência a tal. Isto no âmbito da presente Ação de Controlo, sendo de salientar que o mesmo já nos tinha sido remetido a propósito da Ação de Controlo de que foi alvo esta Entidade, referente ao Proc. N.º 03.01.01/2022/6.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 16/05/2023, no âmbito da presente auditoria, sem prejuízo de já termos conhecimento de tal Código, por ter sido considerado a propósito da Ação de Controlo de que foi alvo esta Entidade, referente ao Proc. N.º 03.01.01/2022/6.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme correio eletrónico datado de 16/05/2023.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, conforme verificado no dia 13/09/2023, no campo da Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Sim, "a Vogal Executiva, Esmeralda Maria Rodrigues da Silveira Câmara Lourenço".

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/344

Observações:

- *Aquando da Ação de Controlo de que foi alvo esta Entidade, referente ao Proc. N.º 03.01.01/2022/6, foi-nos dado conhecimento do Ofício DRS-Sai/2022/1562, de 4 de março, relativo ao Plano de Recuperação e Resiliência - Sistema de Gestão e Controlo Interno - Medidas de Prevenção da Corrupção, que se junta a este Relatório Final, e na qual se alertava já para a necessidade de implementação do Programa de Cumprimento Normativo.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Secretaria Regional da Saúde e Desporto (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).*

Entidades:

- *Unidade de Saúde da Ilha Terceira (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2011/A, de 15 de dezembro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal de tal Entidade).*

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- *Sim, encontrando-se datado de junho de 2023.*

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- *Atendendo às págs. 7 e 8 do PPR, aparentemente, não estaremos perante uma designação individual e concretizada. Também se diga que, de acordo com a lei, tal designação deveria sempre constar do PPR, sem prejuízo do que se dirá mais à frente, quanto à designação do responsável pelo cumprimento normativo, e que, porventura, poderá indiciar confusão entre ambas as figuras.*

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- *Sim, conforme correio eletrónico de 09/06/2023.*

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- *Sim, conforme correio eletrónico de 09/06/2023.*



Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, conforme verificado no dia 29/01/2024 (no Portal do Governo Regional dos Açores).

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, encontrando-se datado de junho de 2023.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 09/06/2023.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 09/06/2023.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, conforme verificado no dia 29/01/2024 (no Portal do Governo Regional dos Açores).

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Sim, tendo-nos sido transmitido através de correio eletrónico, datado de 9 de junho de 2023, que "O responsável pelo cumprimento normativo deste Plano e Código é o Senhor Presidente da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, Dr. José Orlando da Rocha Barbeito".

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/442

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional da Saúde e Desporto (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).

Entidades:

- Unidade de Saúde da Ilha do Corvo (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2010/A, de 19 de novembro, que aprova a orgânica da Unidade de Saúde da Ilha do Corvo).

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, na medida em que foi aprovado à data de 3 de abril de 2022, ainda que não haja qualquer referência ao RGPC.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Não, não existe uma identificação clara e individual do responsável.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 30/05/2023.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 30/05/2023.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, conforme verificado no Portal do Governo Regional, na falta de página oficial. Confirmado a 15/01/2024.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, tendo sido aprovado no ano de 2022.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 30/05/2023.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 30/05/2023.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, conforme verificado no Portal do Governo Regional, na falta de página oficial. Confirmado a 15/01/2024.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Sim, o Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Corvo, Dr.º Paulo Margato.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/392 ENT-IARTCC/2023/393

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Secretaria Regional da Saúde e Desporto (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).*

Entidades:

- *Unidade de Saúde de Ilha do Pico (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2003/A, de 1 de abril, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal de tal Entidade).*

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- *Sim, visto que foi aprovado (referente à 2.ª revisão) em reunião do Conselho de Administração, datada de 22 de março de 2022, e encontram-se referências ao RGPC em tal documento (cfr. pág. 3), pois, apesar de este ainda não se encontrar em vigor, já tinha sido publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.*

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- *É-nos transmitido que "Por deliberação do Conselho de Administração «...» de 09/05/2023, Foi aprovada e assinada a Nota Interna Ref. N.º 25/CA/2023, sobre o assunto 'Nomeação Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) e Cumprimento Normativo na USIP a técnica superior de direito Maria Teresa Martiniano Machado, cujo teor deverá ser dado a conhecer aos respetivos destinatários «...»". O mesmo deverá contar do PPR, no entanto, pelo que se qualifica como ainda não cumprindo com o legalmente exigível.*

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- *Sim, conforme correio eletrónico datado de 11/05/2023.*

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- *Não, apesar das evidências que nos foram remetidas, parece-nos que os endereços eletrónicos identificados não serão relativos ao MENAC.*

Aparentemente ter-nos-á sido remetidas evidências da comunicação às Secretarias Gerais dos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, e do Ministério da Justiça.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):



- Sim, conforme verificado no dia 13/09/2023, no campo da Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Considerou-se como afirmativa esta resposta, atendendo à data de aprovação pelo Conselho de Administração (22/03/2022), a qual é posterior à existência do RGPC (ainda que antes da sua entrada em vigor). Não obstante, não existe qualquer referência ao RGPC, mas somente à necessidade de feitura de tal instrumento, no âmbito da execução do PPR.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico datado de 11/05/2023.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Não, apesar das evidências que nos foram remetidas, parece-nos que os endereços eletrónicos identificados não serão relativos ao MENAC.

Aparentemente ter-nos-á sido remetidas evidências da comunicação às Secretarias Gerais dos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, e do Ministério da Justiça.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, conforme verificado no dia 13/09/2023, no campo da Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Em consonância com o já referido aquando da Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, sobre esta Entidade. Mas, como a mesma não é um elemento da direção superior ou equiparada, considera-se que ainda não haverá um cumprimento com o legalmente exigível.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/310, ENT-IARTCC/2023/311 e ENT-IARTCC/2023/319

Observações:

- Foram-nos remetidas evidências de publicitação do PPR e do Código de Conduta na intranet. Também, apesar de nos terem dito que nos remetiam o Ofício Sai-2-USIP-2023-94, do mesmo não temos conhecimento.



Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Secretaria Regional da Saúde e Desporto (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).*

Entidades:

- *Unidade de Saúde de Ilha do Faial (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/A, de 28 de janeiro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal de tal Entidade).*

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- *Sim, tratando-se de "Versão 2, aprovado pelo Conselho de Administração a 23 de maio de 2023". Contém, inclusive, já referências ao RGPC.*

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- *Sim, o Presidente do Conselho de Administração (pág. 16 do PPR), sendo que nos parece que o auxílio que consta do PPR nas suas págs. 16 e 17 é conforme o nosso entendimento sobre esta matéria, já expresso.*

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- *Sim, conforme correio eletrónico de 31/05/2023.*

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- *Não nos foram remetidas evidências quanto a tal.*

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- *Sim, conforme verificado no Portal do Governo Regional, na falta de página oficial. Confirmado a 15/01/2024.*

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- *Não temos evidências.*

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):



- Não temos evidências.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Não.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Não temos evidências.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Não.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/394

Observações:

- *Através do Ofício Sai-USIF/2023/394, de 05/05/2023, foi-nos transmitido que "Em cumprimento com o estipulado nos normativos legais remetemos o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Unidade de Saúde da Ilha do Faial, o qual, por lapso, não foi remetido aquando da sua aprovação pelo Conselho de Administração. Aproveita-se para informar que o mesmo se encontra a ser revisto pelo que futuramente será remetida a nova versão." Versão essa que foi aquela que foi aqui analisada, remetida através do Ofício Sai-USIF/2023/439, de 24 de maio.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Secretaria Regional da Saúde e Desporto (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).*

Entidades:

- *Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2011/A, de 9 de dezembro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia de tal Entidade).*

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- *Sim, visto que é datado de 11 de maio de 2023, ainda que não encontremos qualquer referência ao RGPC.*

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- *Através do Ofício USISM-INT/2023/4112, de 17 de maio, foi-nos comunicado que esta Entidade tem "como designado um Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (Tércio Medeiros Maio, Enfermeiro do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afeto à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel)." Contudo essa indicação não consta do PPR, como o exige o artigo em apreço. Aliás, diga-se que naquele Ofício apenas se diz que "Prevê-se que o presente plano seja monitorizado e avaliado anualmente, com a introdução das correções identificadas como oportunas e necessárias. Para tal, será nomeado um Gestor de Risco que reportará ao Conselho de Administração da USISM. O Gestor de Risco procede ao controlo periódico no sentido de verificar se está a ser assegurado o cumprimento das regras do plano e os seus efeitos, promovendo uma avaliação/auditoria anual ao plano, traduzida num relatório. De igual forma, cada um dos dirigentes da USISM fará a monitorização da respetiva Unidade Orgânica, elaborando um relatório detalhado respeitante ao cumprimento do plano. Independentemente da periodicidade das revisões, validações e atualizações referidas anteriormente, sempre que surjam riscos que importe prevenir, os dirigentes e demais responsáveis referidos no presente plano, devem informar o Gestor do Risco, para que este, em conjunto com o Conselho de Administração, e atendendo aos objetivos estratégicos da USISM, possam promover a adequação dos processos da Organização de forma a uma eficiente gestão do risco." Importa pois, clarificar conceitos e terminologias, na medida em que este Gestor de Risco aparentemente terá as funções do Responsável em causa.*

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- *Sim, conforme correio eletrónico datado de 17/05/2023.*

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- *Não nos foram remetidas evidências quanto a tal.*

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- *Aparentemente seria sim, conforme verificado no dia 13/09/2023, no campo da Secretaria Regional da Saúde e Desporto. Contudo, no Ofício USISM-INT/2023/4112, de 17 de maio, que nos foi enviado, disseram que " O «PPR» foi publicado na página da internet da USISM, na parte Instrumentos de Gestão. Por último, informa-se «...» que a USISM dispõe ainda de um Código de Ética e Conduta «...» que foi publicado na página da intranet da USISM, bem como transmitido a todos os trabalhadores da Entidade. Mas, diga-se que, na página da internet específica desta Entidade, o que encontramos relativamente ao PPR é um que se encontra datado de abril de 2018, pelo que se considerou como contrário ao que legalmente é exigível.*



[Handwritten signature]

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, visto que o Código de Conduta foi aprovado a 5 de maio de 2022, sendo, portanto, posterior ao RGPC, ainda que não faça qualquer referência a tal.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico datado de 17/05/2023.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Não nos foram remetidas evidências quanto a tal.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, conforme verificado no dia 13/09/2023, no campo da Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Não nos foram remetidas evidências quanto a tal.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/352

Observações:

- No aludido Ofício USISM-INT/2023/4112, de 17 de maio, que nos foi enviado, escreveu-se que "No projeto de relatório, vem mencionado, nas Conclusões (Parte III), que as 9 Unidades de Saúde de Ilha não remeteram qualquer elemento ao processo, para elaboração do Relatório. Ora, a USISM não foi em momento algum notificada para apresentar documentos e/ou dizer o que tivesse por conveniente, só tendo tomado conhecimento da Auditoria neste momento, em sede de exercício de contraditório."

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional da Saúde e Desporto (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).

Entidades:

- Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2006/A, de 2 de agosto, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal de tal Entidade).

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, considerando que foi aprovado em maio de 2023 e que, inclusive, existem várias referências ao RGPC em tal documento (cfr. págs. 4 e 10).

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Não foi efetuada uma designação individual, sendo que, na pág. 4 do PPR diz-se que "A responsabilidade pela implementação, execução e avaliação do Plano é do Conselho de Administração, bem como de todo o pessoal com funções dirigentes." De salientar ainda que, na pág. 10 do PPR, foi efetuada uma repartição de competências no que toca a tal documento, pelos diversos dirigentes.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico datado de 18/05/2023.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Nada nos foi dito quanto a tal.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, conforme verificado no dia 13/09/2023, no campo da Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, visto que o mesmo é datado de 2023, sendo, portanto, posterior ao RGPC. Este documento foi por nós verificado, no dia 13/09/2023, no campo da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, na internet.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 18 de julho de 2023.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Não nos foram remetidas evidências quanto a tal.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, conforme verificado no dia 13/09/2023, no campo da Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Ainda que na pág. 10 do PPR reconheçam a exigência do RGPC de indicação de um responsável pelo cumprimento normativo, não encontramos referência a esta.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/354, ENT-IARTCC/2023/513 e ENT-IARTCC/2023/959

Observações:

- No correio eletrónico de 18/05/2023 disseram-nos que "Sobre o assunto e na sequência do ofício n.º GSR-Sai/2023/45, de 05/05/2023 do Chefe de Gabinete de Sua Excelência, a Senhora Secretária Regional da Saúde e Desporto, que se anexa, informa-se V. Exa. que a Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge aprovou, em 5 de abril de 2022, a terceira revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações Conexas (PPRCIC) e o Código de Ética e Conduta da USISJ, que, por lapso, apenas foram enviados à Tutela. Atendendo a que, a partir de 1 de janeiro de 2023, deixaram de ser cobradas taxas moderadoras na USISJ, com reflexos nos procedimentos e riscos identificados no Plano aprovado, o Conselho de Administração aproveitou a referida falha para atualizar os referidos documentos, que serão remetidos a todas as entidades competentes. Neste sentido, remete-se a V. Exa. o PPRCIC aprovado em maio de 2023." Remeteram-nos ainda parte da ata de aprovação do PPR, de 5 de abril de 2022. Através do Ofício Sai-USISJ/2023/414, de 9 de novembro, transmitiram-nos o seguinte:

"Em resposta ao ofício à margem identificado, respeitante ao assunto em epígrafe, vêm os signatários por este meio exercer o seu direito de contraditório quanto aos factos descritos nos pontos 10. a 13. do Relato e respetivas conclusões, nos seguintes termos:

1. A Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge (USISJ) tem a natureza de instituto público, integrando a administração indireta da Região Autónoma dos Açores, sendo, embora, um instituto público de regime especial, com tutela da Secretaria Regional da Saúde e Desporto – artigo 7.º e alínea b), do n.º 1 do artigo 48.º- do Regime Jurídico dos Institutos Públicos e Fundações Regionais (RJIPFR), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio, que adapta à Região a Lei Quadro dos Institutos Públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro;

2. Nos termos do artigo 44.º do RJIPFR e do n.º 1 do artigo 12.º do Regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a USISJ deve disponibilizar uma página eletrónica, como todos os dados relevantes, nomeadamente;

- a. Os diplomas que a regulam e regulamentos internos;
- b. A composição dos órgãos gerentes, incluindo os elementos biográficos;
- c. Os planos de atividade e os relatórios de atividade dos últimos três anos;
- d. Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
- e. Documentos de enquadramento estratégico e operacional e elenco dos principais serviços prestados ao público na área de missão;
- f. Documentos de enquadramento legal ou que comportem interpretação do direito vigente relativos às áreas de missão;
- g. Informação básica sobre direitos e obrigações dos cidadãos e sobre os procedimentos a observar na relação destes com a Administração Pública;
- h. Guias descritivos dos mais relevantes procedimentos administrativos relativos aos bens ou serviços prestados;
- i. Tabelas atualizadas dos preços dos bens ou serviços prestados; Compromissos plurianuais e pagamentos e recebimentos em atraso;
- k. Contactos para interação com o cidadão e as empresas, incluindo formulário para reclamações e sugestões.

- 3. *Atendendo a que o planeamento e a gestão dos sistemas de informação para as instituições dependentes do SRS - após dissolução da Saudaçor - compete à Direção Regional da Saúde³, a USISJ solicitou a devida autorização e apoio para a criação e disponibilização da sua própria página eletrónica;*
- 4. *No entanto, a USISJ continua sem dispor deste recurso;*
- 5. *De forma a colmatar esta falha, a Tutela tem procedido à publicação, na respetiva página do Governo Regional dos Açores⁵, de alguns instrumentos aprovados pela USISJ, tal como o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC)';*
- 6. *O PPRCIC da USISJ, inicialmente aprovado em dezembro de 2009, de acordo com a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, foi atualizado em abril de 2015* e, posteriormente, em abril de 2022a;*

7. Embora esta versão de 2022 tenha sido enviada à Tutela, no dia 20 de abril desse ano, a mesma nunca chegou a ser publicada na página eletrónica do Governo Regional dos Açores, pelo que aquela não foi avaliada no âmbito do presente processo - V. Doc. n.º- 1 e 2;
8. De todo o modo, face às alterações legislativas entretanto verificadas, com reflexos nos procedimentos e riscos identificados no plano aprovado em abril de 2022, como seja a eliminação da cobrança de taxas moderadoras nas USI do SR59, ou mesmo devido à necessidade de adequação daquele ao Canal de Denúncia do Governo Regional dos Açores, criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 30/2023 de 24 de fevereiro, o Conselho de Administração elaborou uma nova versão que só veio a ser aprovada em maio de 2023 – Doc. n.º 3,
9. O PPRCIC da USISJ em vigor para o triénio 2023-2025 encontra-se publicado na página do Governo Regional dos Açores e foi divulgado a todos os trabalhadores não só por correio eletrónico, mas também através da intranet da instituição;
10. Apesar da sua publicação não ter ocorrido dentro do prazo previsto no artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, entende-se que esta versão do Plano - enquanto instrumento de gestão de risco dinâmico, que necessita de uma constante revisão e adaptação - cumpre com as normas do RGPC.

Esta unidade de saúde encontra-se empenhada em cumprir com o objetivo de obter um instrumento eficiente de avaliação de riscos de corrupção e infrações conexas, bem como de identificação de medidas que previnam a ocorrência daqueles riscos, acompanhando e atualizando os documentos e os procedimentos inerentes sempre que necessário.”

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional da Saúde e Desporto (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).

Entidades:

- Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril, que alterou a sua orgânica e o quadro de pessoal).

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Pelo Ofício Sai-SRPCBA/2023/508, de 22 de maio, de tal Entidade, foi-nos transmitido que "tendo em vista o exercício do direito de contraditório pelo SRPCBA, a que se reporta o ofício n.º SAI IARTCC/2023/92, de 17 de abril, proveniente da Inspeção Administrativa Regional, vem este serviço responder, no âmbito daquele 'direito', no sentido de que, considerando o exposto no projeto de relatório daquela Inspeção, «nas» páginas 33,34 e 35, no qual se pode ler que, de entre os organismos que não remeteram elementos para integrar o respetivo Projeto de Relatório do ano 2022 relativo à Auditoria Transversal aos Instrumentos de Ética, Gestão e Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas na Administração Pública Regional, se encontra o SRPCBA, o seguinte. 1 - De acordo com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, com as devidas adaptações, a responsabilidade da elaboração de Instrumentos de Ética, Gestão e Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, é do Conselho Administrativo do Serviço Regional de Proteção civil e Bombeiros dos Açores. 2 - O Conselho Administrativo é para o efeito, o órgão de administração e gestão do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores e tem como competências, entre outras, elaborar e aprovar os instrumentos de gestão do serviço, bem como assegurar a implementação e supervisão das políticas e estratégias definidas para a proteção civil e bombeiros na Região Autónoma dos Açores. 3 - Foi já enviado junto da SRSD o documento atualizado, acima mencionado pelo que o SRPCBA se encontra em condições de afirmar que: i) Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) desde abril de 2018 e publicado em <https://www.prociv.azores.gov.pt/fotos/documentos/1684770993.pdf>, o mesmo encontra-se atualizado desde janeiro de 2023 tendo em conta que é posterior ao Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril". Aliás, em tal documento encontramos já referências ao RGPC.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Naquele Ofício Sai-SRPCBA/2023/508, de 22 de maio, escreveu-se que "Existe uma designação de um Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR no Chefe de Divisão de Socorro e Equipamento", o que efetivamente se verifica na pág. n.º 5-52 do PPR. No mesmo documento, na página n.º 9-52, identifica-se, como tal responsável, Carlos Fernando Barcelos Enes.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Também naquele Ofício Sai-SRPCBA/2023/508, de 22 de maio, escreveu-se que "Não foi ainda efetuada a comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção do atual PPR". Contudo, como em tal ofício nos enviam o link para o documento em causa, somos de considerar que já se cumprirá com o legalmente exigível.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Por aquele Ofício Sai-SRPCBA/2023/508, de 22 de maio, transmitiram-nos que "Não foi ainda efetuada comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção."

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Por aquele Ofício Sai-SRPCBA/2023/508, de 22 de maio, transmitiram-nos que "Foi publicitado na página oficial da Internet do SRPCBA à presente data o PPR". Confirmou-se tal, a 11/01/2024, no seguinte link: <https://www.prociv.azores.gov.pt/srpcba/documentos/>. Contudo, e como referido na pág. 40 do nosso Projeto de Relatório, "Por último, quanto às publicitações em página oficial da Internet, já indicadas também Ponto n.º 1., do Capítulo I, da Parte II deste Projeto de Relatório, é de alertar que as mesmas foram efetuadas através do Portal Eletrónico do Governo Regional, para as Entidades que desse constem, e não em quaisquer outras páginas, na medida em que a centralização de informação necessária poderá ser acedida através de tal local eletrónico." Pelo que, não obstante a personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, da Entidade em causa, constando a mesma do Portal Eletrónico do Governo Regional, somos de considerar que, também aí devia constar o PPR, pelo que não haverá uma conformidade total com o requerido.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, constando já referências ao RGPC no mesmo.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Naquele Ofício Sai-SRPCBA/2023/508, de 22 de maio, transmitem-nos que "Não foi ainda efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção". Contudo, como em tal ofício nos enviam o link para o documento em causa (<https://www.prociv.azores.gov.pt/fotos/documentos/1684770513.pdf>), somos de considerar que já se cumprirá com o legalmente exigível.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Por aquele Ofício Sai-SRPCBA/2023/508, de 22 de maio, transmitiram-nos que "Não foi ainda efetuada comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção."

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Por aquele Ofício Sai-SRPCBA/2023/508, de 22 de maio, transmitiram-nos que seria positiva esta resposta. Confirmou-se tal, a 11/01/2024, no seguinte link: <https://www.prociv.azores.gov.pt/srpcba/documentos/>. Contudo, e como referido na pág. 40 do

nosso Projeto de Relatório, "Por último, quanto às publicações em página oficial da Internet, já indicadas também Ponto n.º 1., do Capítulo I, da Parte II deste Projeto de Relatório, é de alertar que as mesmas foram efetuadas através do Portal Eletrónico do Governo Regional, para as Entidades que desse constem, e não em quaisquer outras páginas, na medida em que a centralização de informação necessária poderá ser acedida através de tal local eletrónico." Pelo que, não obstante a personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, da Entidade em causa, constando a mesma do Portal Eletrónico do Governo Regional, somos de considerar que, também aí devia constar o PPR, pelo que não haverá uma conformidade total com o requerido.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Naquele Ofício Sai-SRPCBA/2023/508, de 22 de maio, referem que "Indicou-se como responsável pelo Cumprimento Normativo, o Chefe de Socorro e Equipamento. Ora, não obstante na pág. n.º 4-52 do PPR se dizer que, "O Conselho Administrativo do SRPCBA, é o responsável pela adoção e implementação do presente programa de cumprimento normativo", na página seguinte do mesmo documento diz-se que "Nestes termos, e para os devidos efeitos, foi designado o responsável pelo cumprimento normativo no SRPCBA, por despacho de 12 de janeiro de 2023 do Conselho Administrativo do SRPCBA, o Chefe de Divisão de Socorro e Equipamento e como responsável geral pela execução, controlo e revisão do presente PRR." No mesmo documento, na página n.º 9-52, identifica-se, como tal responsável, Carlos Fernando Barcelos Enes. Contudo, estando nós perante uma chefia de divisão (cfr. Quadro de pessoal do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, constante do Anexo II daquele Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril), pelo que não foi designado, como responsável pelo cumprimento normativo, um elemento da direção superior, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional (artigo 2.º/1 do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 29 de maio, que aplicou a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, à Administração Regional).

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/363

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2022/A, de 7 de setembro, relativo à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, de 5 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2021/A, de 12 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2021/A, de 2

de setembro, que aprova a orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural).

Entidades:

- Direção Regional da Agricultura.



Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Sim, o Diretor Regional.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 24/10/2022.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 24/10/2022.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, como verificado no dia 05/01/2023.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 24/10/2022.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 24/10/2022.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, como verificado no dia 05/01/2023.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Sim, o Diretor Regional.

Registos Internos:

- SGC0030/2022/5627 e ENT-IARTCC/2023/357

Observações:

- *Tinha sido considerada somente aquando do Projeto de Relatório e voltou agora a ser incluída, atendendo a que, pelo Ofício SE/2023/122/MR, de 15 de maio, do Gabinete do Sr. Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, procede-se ao exercício do Direito de Audiência pela generalidade do Departamento Governamental.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2022/A, de 7 de setembro, relativo à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, de 5 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2021/A, de 12 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2021/A, de 2 de setembro, que aprova a orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural).*

Entidades:

- *Direção Regional dos Recursos Florestais (inclui os 9 Serviços Florestais de Ilha)*

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- *Sim, pois, apesar do PPR que nos foi enviado não conter data de assinatura, o que se encontra publicitado, e aparentemente será igual, tem, como data, 2 de novembro de 2022.*

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- *No Ofício SE/2023/122/MR, de 15 de maio, do Gabinete do Sr. Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, diz-se que "Em resposta ao V. ofício acima referenciado com o assunto 'Auditoria Transversal aos Instrumentos de Ética, Gestão e Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas na Administração Pública Regional', no qual se possibilita o exercício ao direito de contraditório sobre o Projeto de relatório, após pronúncia dos vários serviços sobre os quais foram colocadas observações, temos a informar o seguinte: 1. Relativamente à Direção Regional dos Recursos Florestais, foi apontado que não existe uma designação individual e concretizada do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR e não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo: Nesta matéria, informou esta Direção Regional o seguinte: 'O Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR bem como o Responsável pelo Cumprimento Normativo, é o Sr. Diretor Regional dos Recursos Florestais, Eng.º Filipe Torres*

Tavares, em consonância com o entendimento veiculado pela IARTCC, de acordo com o qual «(...) no que toca à designação de responsável pela execução, controlo e revisão do PPR, assim como à indicação de responsável pelo cumprimento normativo, é de assinalar que se entendeu que devia haver uma designação/identificação que, além de clara e concretizada, fosse individual, atendendo à letra da lei, quando nos diz que deve ser designado 'como elemento da direção superior ou equiparado'». Contudo, na alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do RGPC, diz-se que a designação em causa neste campo deve constar do PPR, o que, após consulta ao documento que se encontra publicado na página oficial da internet, continua a não ocorrer, tendo até em conta que se trata do mesmo documento, pelo que se qualifica este campo deste modo.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, como verificado no dia 09/01/2023.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, pois, apesar do Código de Conduta que nos foi enviado não conter data de assinatura, o que se encontra publicitado, e aparentemente será igual, tem, como data, 2 de novembro de 2022.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme email de 31/10/2022.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, como verificado no dia 09/01/2024.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Sim, visto que, no Ofício SE/2023/122/MR, de 15 de maio, do Gabinete do Sr. Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, diz-se que "Em resposta ao V. ofício acima referenciado com o assunto 'Auditoria Transversal aos Instrumentos de Ética, Gestão e Prevenção da Corrupção

e *Infrações Conexas na Administração Pública Regional*, no qual se possibilita o exercício ao direito de contraditório sobre o Projeto de relatório, após pronúncia dos vários serviços sobre os quais foram colocadas observações, temos a informar o seguinte: 1. Relativamente à Direção Regional dos Recursos Florestais, foi apontado que não existe uma designação individual e concretizada do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR e não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo: Nesta matéria, informou esta Direção Regional o seguinte: 'O Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR bem como o Responsável pelo Cumprimento Normativo, é o Sr. Diretor Regional dos Recursos Florestais, Eng.º Filipe Torres Tavares, em consonância com o entendimento veiculado pela IARTCC, de acordo com o qual «(...) no que toca à designação de responsável pela execução, controlo e revisão do PPR, assim como à indicação de responsável pelo cumprimento normativo, é de assinalar que se entendeu que devia haver uma designação/identificação que, além de clara e concretizada, fosse individual, atendendo à letra da lei, quando nos diz que deve ser designado 'como elemento da direção superior ou equiparado'»."

Registos Internos:

- SGC0030/2022/5828 e ENT-IARTCC/2023/357

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2022/A, de 7 de setembro, relativo à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, de 5 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2021/A, de 12 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2021/A, de 2 de setembro, que aprova a orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural).

Entidades:

- Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, sendo datado de outubro de 2022.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- No Ofício SE/2023/122/MR, de 15 de maio, do Gabinete do Sr. Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, diz-se que "Em resposta ao V. ofício acima referenciado com o assunto 'Auditoria Transversal aos Instrumentos de Ética, Gestão e Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas na Administração Pública Regional', no qual se possibilita o exercício ao direito de

contraditório sobre o Projeto de relatório, após pronúncia dos vários serviços sobre os quais foram colocadas observações, temos a informar o seguinte: «...» 2. Relativamente à Direção Regional do Desenvolvimento Rural foi apontado que não existe uma designação individual e concretizada do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR e não indicou um Responsável pelo Cumprimento Normativo: Esta Direção Regional informou que indicou o Responsável Geral pela execução, Controlo e Revisão do PPR, conforme se pode verificar no e-mail em anexo e que este é o do cumprimento normativo. Anexamos o referido e-mail. (Anexo 1)" Em tal anexo, não verificamos, no entanto, uma referência à designação em causa, mas sim à designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo, da qual já se tinha conhecimento aquando do Projeto de Relatório. Ademais, não encontramos uma identificação clara e individual do responsável no documento publicado na página oficial da internet, o qual é o mesmo que já tínhamos analisado no Projeto de Relatório.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, como verificado no dia 09/01/2023.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, sendo datado de outubro de 2022.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, como verificado no dia 09/01/2024.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Sim, a Diretora Regional.

Registos Internos:

- SGC0030/2022/5814 e ENT-IARTCC/2023/357

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2022/A, de 7 de setembro, relativo à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, de 5 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2021/A, de 12 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2021/A, de 2 de setembro, que aprova a orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural).

Entidades:

- Gabinete / Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (inclui o Gabinete de Planeamento e os 9 Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha).

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, na medida em que já se fazem referências ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2022/A, de 7 de setembro.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Sim, a Chefe de Gabinete.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- No Ofício SE/2023/122/MR, de 15 de maio, do Gabinete do Sr. Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, diz-se que "Em resposta ao V. ofício acima referenciado com o assunto 'Auditoria Transversal aos Instrumentos de Ética, Gestão e Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas na Administração Pública Regional', no qual se possibilita o exercício ao direito de contraditório sobre o Projeto de relatório, após pronúncia dos vários serviços sobre os quais foram colocadas observações, temos a informar o seguinte: «...» Relativamente ao Gabinete / Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (inclui o Gabinete de Planeamento e os 9 Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha), foi apontado que não foi efetuada comunicação do PPR e do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção. Sobre este ponto informamos

que, a 31 de outubro de 2022, foram enviados, por correio eletrónico os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Códigos de Conduta aprovados para o endereço geral.menac@gmail.com, tendo também sido dado conhecimento à IARTCC desse envio. Anexa-se o respetivo comprovativo. Anexo 2)". Ora, confirma-se que tal comprovativo já constava da Distribuição SGC0030/2022/5816, vista aquando do Projeto de Relatório. Reconhece-se aqui, portanto, o nosso erro e a conformidade com o legalmente exigível.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, como verificado no dia 09/01/2023.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, sendo de outubro de 2022.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- No Ofício SE/2023/122/MR, de 15 de maio, do Gabinete do Sr. Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, diz-se que "Em resposta ao V. ofício acima referenciado com o assunto 'Auditoria Transversal aos Instrumentos de Ética, Gestão e Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas na Administração Pública Regional', no qual se possibilita o exercício ao direito de contraditório sobre o Projeto de relatório, após pronúncia dos vários serviços sobre os quais foram colocadas observações, temos a informar o seguinte: «...» Relativamente ao Gabinete / Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (inclui o Gabinete de Planeamento e os 9 Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha), foi apontado que não foi efetuada comunicação do PPR e do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção. Sobre este ponto informamos que, a 31 de outubro de 2022, foram enviados, por correio eletrónico os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Códigos de Conduta aprovados para o endereço geral.menac@gmail.com, tendo também sido dado conhecimento à IARTCC desse envio. Anexa-se o respetivo comprovativo. Anexo 2)". Ora, confirma-se que tal comprovativo já constava da Distribuição SGC0030/2022/5816, vista aquando do Projeto de Relatório. Reconhece-se aqui, portanto, o nosso erro e a conformidade com o legalmente exigível.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, como verificado no dia 09/01/2024.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Sim, a Chefe de Gabinete.

Registos Internos:

- SGC0030/2022/5816 e ENT-IARTCC/2023/357

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2022/A, de 7 de setembro, relativo à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, de 5 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2021/A, de 12 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2021/A, de 2 de setembro, que aprova a orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural).

Entidades:

- Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2020/A, de 22 de janeiro, que aprovou a organização e o funcionamento de tal Entidade, e ao Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2021/A, de 2 de novembro, que aprovou os seus estatutos e o quadro do pessoal dirigente e de chefia).

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, atendendo a que é posterior ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2020/A, de 30 de janeiro, relativo à aprovação da organização e funcionamento do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA. Também é posterior ao RGPC, sendo de 21 de dezembro de 2021.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- No Ofício SE/2023/122/MR, de 15 de maio, do Gabinete do Sr. Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, diz-se que "Em resposta ao V. ofício acima referenciado com o assunto 'Auditoria Transversal aos Instrumentos de Ética, Gestão e Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas na Administração Pública Regional', no qual se possibilita o exercício ao direito de contraditório sobre o Projeto de relatório, após pronúncia dos vários serviços sobre os quais foram colocadas observações, temos a informar o seguinte: «...» 3. Relativamente ao Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA: - Foi apontado que não existe uma designação individual e concretizada do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR: O Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA informou que, da página 4 do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações conexas do IAMA, IPRA, consta a designação do Responsável Geral pela Execução e Monitorização do PPR, designadamente, a Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, à data, Dra. Lurdes de Sá Quental. Mais se informou

que o IAMA, IPRA em respeito pelo princípio da proteção de dados pessoais e tendo em consideração que os cargos de chefia são de nomeação, no PPR optou pela designação por cargo e não por pessoa singular." Ora, com efeito, a designação consta da referida pág. do documento, já considerado aquando do Projeto de Relatório. Reconhece-se aqui, portanto, o nosso erro e a conformidade com o legalmente exigível. Diga-se, contudo, e no entanto, que, no que toca à identificação nominal, é de ter em conta que, conforme a alínea c) do n.º 1.1. da, já aludida, Recomendação de 1 de julho de 2009 do CPC (publicada a 22 de julho do mesmo ano, no Diário da República, sob o n.º 1/2009), quanto a Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, esses deviam conter a "Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direção do órgão dirigente máximo", o que, para um efetivo cumprimento, implica a designação nominal, pelo que, reiteradamente, as entidades de controlo têm procedido à sua verificação (cfr., a título de exemplo, a checklist de verificação/controlo constante do, anteriormente aludido, Guião de Boas Práticas para a Prevenção e o Combate à Corrupção na Administração Pública, OEI da CPLP).

Como tal, ainda que inexista em documentação/legislação referência expressa relativa à previsão da identificação nominal supra assinalada, em caso algum podemos concluir pela sua desnecessidade – ainda para mais tendo em conta que, como já se referiu, o cumprimento do RGPC não esgota as regras de prevenção da corrupção –, o que se nos aparenta como essencial, a fim de que os trabalhadores (e todas as restantes pessoas afetas à Entidade) consigam identificar corretamente os responsáveis em causa. Aparenta-se-nos, pois, como um passo no envolvimento dos trabalhadores, não só numa cultura de prevenção de riscos, mas também de transparência, e não será contrário ao princípio da proteção de dados, não será contrário aos princípios da minimização de dados pessoais, da licitude, nem da exatidão dos dados pessoais. Sendo que os planos como documentos oficiais de acesso público estão abarcados como disposições específicas, conforme o artigo 86.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados. Caso diferente seria, a nosso ver, caso o responsável geral, no caso concreto, fosse o responsável máximo pelo Serviço (i.e., na dependência do qual se encontram todos os trabalhadores), situação em que seríamos de considerar que, neste caso, não se aplicaria a necessidade da designação de modo nominativo, de tal agente.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 11/10/2022.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 11/10/2022.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):



- Sim, conforme verificado no dia 05/01/2024, na sequência do Ofício SE/2023/122/MR, de 15 de maio, do Gabinete do Sr. Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, atendendo a que, no Ofício SE/2023/122/MR, de 15 de maio, do Gabinete do Sr. Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre isto, lê-se que: "Foi apontado que não tem um Código de Conduta atualizado: Informou o IAMA, IPRA, que o Código de Conduta foi devidamente revisto e atualizado de acordo com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, tendo sido aprovado por deliberação do Conselho Diretivo do IAMA, IPRA, datada de 26 de abril do corrente ano, encontrando-se a versão atualizada já publicitada na página oficial da Internet do IAMA, IPRA, seguindo em anexo a alteração ao Código e a respetiva aprovação pelo Conselho Diretivo do IAMA, IPRA. Anexa-se cópia da ata de deliberação do Conselho Diretivo do IAMA, IPRA, datada de 26 de abril do corrente ano." O mesmo contém já referências ao RGPC (cfr. pág. 3).

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- O Código de Conduta em causa é uma versão diferente daquele que foi analisado em sede de Projeto de Relatório. É certo que a nova versão não nos foi enviada, mas, relevando o facto de se estar perante contraditório, de que, aquando do Projeto de Relatório cumpriam com esta exigência, e que, no Ofício SE/2023/122/MR, de 15 de maio, do Gabinete do Sr. Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, deixa-se o link para o sítio da sua publicação, somos de considerar que já se verifica a conformidade com o legalmente exigível.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- O Código de Ética e Conduta em causa é uma versão diferente daquele que foi analisado em sede de Projeto de Relatório. Não temos novas evidências de que a nova versão foi enviada ao MENAC. Ora, apesar de se estar perante contraditório, e que aquando do Projeto de Relatório cumpriam com esta exigência, não podendo nós tomar conhecimento pelo MENAC, a falta de evidências quanto a nova remessa a tal Entidade, não nos permite assumir a conformidade com o legalmente exigível.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, como verificado no dia 05/01/2024.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- No Ofício SE/2023/122/MR, de 15 de maio, do Gabinete do Sr. Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, quanto a tal, lê-se que: "Foi apontado que o IAMA, IPRA indicou um



responsável pelo Cumprimento Normativo, embora não tenha clarificado o cargo da pessoa identificada: O IAMA, IPRA informou que foi indicado como responsável pelo cumprimento normativo a Dra. Lurdes de Sá Quental, na qualidade de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos." Ora, atendendo à letra da lei, que nos diz que deve ser designado "como elemento da direção superior ou equiparado" o responsável pelo cumprimento normativo, então, como aludido no Projeto de Relatório (cfr. pág. 39) e não o sendo o cargo de Diretora de Serviços (artigo 2.º/2 do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 29 de maio, relativo ao Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional; cargo de direção intermédia de 1.º grau), não somos de considerar que se encontre cumprido o que é legalmente exigível.

Registos Internos:

- SGC0030/2022/5441 e ENT-IARTCC/2023/357

Considerações finais relativamente ao Departamento Governamental:

- Ainda no Ofício SE/2023/122/MR, de 15 de maio, do Gabinete do Sr. Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, pelo qual se procedeu ao exercício do Direito de Audiência pela generalidade do Departamento Governamental, foi escrito que "Relativamente ao não envio dos elementos referentes ao Conselho Regional da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural consideramos, não obstante estar previsto no diploma orgânico da SRADR, não estar abrangido pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, nomeadamente pelo disposto no n.º 2 do seu artigo 2.º. Não obstante, caso exista fundamentação para a sua integração no âmbito de aplicação do diploma referido, procederemos em conformidade." Ora, sobre isto, uma vez mais, alerta-se para o n.º 5 do artigo 2.º do RGPC, de acordo com o qual, "Os serviços e as pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que não sejam considerados entidades abrangidas adotam instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses"; o que significa que, sendo este órgão (vide, para a sua caracterização, o Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2022/A, de 3 de outubro) parte integrante da Administração Regional Direta (cfr. artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio), então deverá cumprir com tal. Depois, ainda no aludido Ofício disse-se também que "Relativamente ao não envio dos elementos referentes do Instituto do Vinho e da Vinha dos Açores, IPRA temos a referir que, não obstante a sua criação, este organismo ainda não se encontra em funcionamento, o que se regista.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2022/A, de 4 de outubro, relativo à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas; e isto, apesar de, desde a remessa do Projeto de Relatório a tal Entidade, já existir o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2023/A, de 15 de setembro, que procedeu à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas).*

Entidades:

- *Gabinete / Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas. Inclui o Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental, a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, a Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, a Inspeção Regional do Ambiente e a Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores, como já acontecia aquando do PR. Após alteração do PPR, passou a incluir também os Parques Naturais de Ilha, o Gabinete Técnico da Paisagem da Cultura da Vinha do Pico e a Estrutura de Missão do Programa LIFE Açores. Igualmente de referir, que apesar de se referenciar a existência do órgão consultivo, Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, não foram previstos riscos quanto a este.*

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- *Aquando do Projeto de Relatório, considerámos que "cada Serviço dos Departamentos Governamentais, que não dependesse diretamente do respetivo membro do Governo Regional, devia proceder à elaboração de instrumentos próprios (por oposição a partilhados), na medida em que, além de serem mais eficazes nos seus desideratos, por refletirem a sua realidade específica, não se enquadrariam na redação do n.º 4 do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 6.º do RGPC (quanto à designação de responsável pelo cumprimento normativo e da adoção de um único PPR), os quais nos remetem para critérios característicos do Direito das Sociedades Comerciais." Acontece que o documento em causa não se tratará somente do PRR do tratamento da prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas da Secretaria. Assim sendo, assume-se como gralha, por parte da equipa inspetiva, que, aquando do Projeto de Relatório se tenha dito que já se cumpria com o requerido, pelo que importa, agora, analisar estas diversas Entidades de forma separada, por nós. Assim sendo, e apesar de estarmos perante, entre outros, o Gabinete do Secretário Regional, não podendo nós assumir que este Plano seria especificamente seu, não podemos agora considerar que já se cumprirá com o requerido. Sem prejuízo de tal, diga-se que, pelo Ofício SAI-*

SRAAC/2023/7447, de 16 de maio, foi-nos comunicado que, "Para os devidos efeitos, nomeadamente os previstos no n.º 7 do artigo 6.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas de remeter a V. Exa. a primeira alteração ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações em vigor neste departamento do Governo Regional. Mais se informa que, na presente data, foi remetido o mesmo documento ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme foi dado conhecimento a V. Exa." Com efeito, em tal documento, encontramos já referências ao RGPC.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Sim, o Chefe de Gabinete, na pág. 9 do PPR, visto que, na pág. 9 do PPR se diz que o Chefe de Gabinete é o "Responsável pelo Plano, estabelece os critérios de gestão de risco." Mas, depois, repartem diversas competências de tal indivíduo, na página seguinte. Ora, a alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do RGPC, de acordo com a nossa interpretação, aponta na designação de um único indivíduo, não se nos assemelhando como possível o recorte de competências efetuado, como ocorre no caso concreto, pelo que se considera não existir uma conformidade com o legalmente exigível. Isto, sem prejuízo do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR poder ser auxiliado por outros elementos, que serão responsáveis em determinados campos.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, em consonância com correio eletrónico de 16 de maio de 2023.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Sim, em consonância com correio eletrónico de 16 de maio de 2023.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, como verificado a 25/01/2024.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Aquando do Projeto de Relatório, considerámos que "cada Serviço dos Departamentos Governamentais, que não dependesse diretamente do respetivo membro do Governo Regional, devia proceder à elaboração de instrumentos próprios (por oposição a partilhados), na medida em que, além de serem mais eficazes nos seus desideratos, por refletirem a sua realidade específica, não se enquadrariam na redação do n.º 4 do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 6.º do RGPC (quanto à designação de responsável pelo cumprimento normativo e da adoção de um único PPR), os quais nos remetem para critérios característicos do Direito das Sociedades Comerciais." Acontece que o

documento em causa não se tratará somente do PRR do tratamento da prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas da Secretaria. Assim sendo, assume-se como gralha, por parte da equipa inspetiva, que, aquando do Projeto de Relatório se tenha dito que já se cumpria com o requerido, pelo que importa, agora, analisar estas diversas Entidades de forma separada, por nós. Assim sendo, e apesar de estarmos perante o Gabinete do Secretário Regional, não podendo nós assumir que este Plano seria especificamente seu, não podemos agora considerar que já se cumprirá com o requerido. Sem prejuízo de tal, diga-se que, pelo Ofício SAI-SRAAC/2023/6958, foi-nos transmitido que "Para os devidos efeitos, nomeadamente os previstos no n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas de remeter a V. Exa. a primeira alteração ao Código de Ética e Conduta em vigor neste departamento do Governo Regional.

Mais se informa que, na presente data, foi remetido o mesmo documento ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, conforme foi dado conhecimento a V. Exa." Com efeito, em tal documento, encontramos já referências ao RGPC.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, em consonância com correio eletrónico de 8 de maio de 2023.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, de acordo com correio eletrónico de 8 de maio de 2023.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, como verificado a 25/01/2024.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Não encontramos tal indicação nos documentos que nos foram remetidos.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC2023/286 e ENT-IARTCC2023/349

Observações:

- Atendendo a que as nossas considerações se repercutirão quanto a todas as Entidades em causa (não obstante existirem algumas que não possuem página oficial na Internet, incluindo campo autonomizado destinado no Portal do Governo, mas essas nunca relevariam em termos de considerações) não procedemos à abertura de linhas específicas para essas, sem prejuízo da necessidade de serem contabilizadas para efeitos de conclusão estatística. O mesmo não se passa quanto à Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2022/A, de 4 de outubro, relativo à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas; e isto, apesar de, desde a remessa do Projeto de Relatório a tal Entidade, já existir o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2023/A, de 15 de setembro, que procedeu à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas).*

Entidades:

- *Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, relativo à natureza jurídica e normas de funcionamento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores [ERSARA]).*

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- *Ainda que se encontre datado de dezembro de 2022, o mesmo parece ainda refletir a entrada em vigor do RGPC, contudo, devemos considerar neste ponto que já se cumprirá com o legalmente exigível.*

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- *Não encontramos uma designação individual e concretizada.*

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- *Através de correio eletrónico, datado de 21 de julho de 2022, foi-nos dado conhecimento do Ofício SAI-ERSARA/2022/756, de 21 de julho, e do Plano Interno de Gestão de Risco de Corrupção e Infrações Conexas e do Relatório Anual de Execução do Plano Interno de Gestão de Risco de Corrupção e Infrações Conexas referente ao ano de 2021. Contudo, quanto à versão de dezembro de 2022, da mesma não nos foi dado qualquer tipo de conhecimento.*

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- *Não temos qualquer tipo de evidência que nos permita atestar tal.*

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- *Sim, conforme verificado no dia 26/01/2024.*



Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Não, considerando que este foi aprovado a 31 de março de 2021, sendo, portanto, anterior ao RGPC.



Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Não.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Não temos qualquer tipo de evidência que nos permita atestar tal.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, conforme verificado no dia 26/01/2024.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Não.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/374

Observações:

- É de salientar que esta Entidade apenas foi considerada individualmente, porque se verificou que possuía PPR próprio, apesar do que foi transmitido quanto ao PPR "conjunto" da Secretaria e tendo em conta o seu Ofício SAI-ERSARA/2023/360, de 24 de maio de 2023, que nos foi endereçado e no qual se lê que: "A Entidade Reguladores dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira que tem por missão a regulação dos setores de água e dos resíduos, incumbindo-lhe exercer funções reguladoras e orientadoras nos setores de abastecimento público de água para consumo humano, das águas residuais urbanas e dos resíduos e, complementarmente, funções de fiscalização e controlo da qualidade da água para consumo humano, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março. A atuação da ERSARA pauta-se pelos princípios da competência, isenção, imparcialidade e transparência. Esta entidade reconhece que a corrupção é um sério obstáculo ao normal funcionamento das instituições e que é necessário assegurar a prevenção de quaisquer atos que possam lesar os princípios fundamentais do respeito dos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente consagradas. Deste modo, a ERSARA procedeu à elaboração do Relatório de Execução, referente a 2022, do Plano Interno de Gestão de Risco de Corrupção e Infrações conexas

publicado em 2018. Assim, ao abrigo do número 2 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, que determina o dever de remessa ao Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, vem a ERSARA remeter o Relatório Anual de Execução do Plano Interno de Gestão de Risco de Corrupção e Infrações Conexas, referente ao ano de 2022." 



Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de chefia e de direção específica da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas).*

Entidades:

- *Direção Regional da Energia*

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- *Sim, na medida em que se encontra datado de 3 de julho de 2023. Trata-se de uma versão diferente daquela que foi considerada aquando do Projeto de Relatório.*

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- *Continuamos a não encontrar a designação em causa no PPR. Alerta-se, no entanto que, por gralha da equipa inspetiva, na pág. 68 do Projeto de Relatório, a indicação da falta de tal designação não foi aposta, ainda que tal tenha constado do Apêndice I - Verificação dos Elementos Remetidos.*

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- *Sim, através de correio eletrónico datado de 4 de julho de 2023, em resultado das "recomendações na sequência da Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional da Energia, Proc. N.º 03.01.01/2022/10" (cfr. SAI-IARTCC/2023/395, de 26 de outubro, no qual se lê que: "O Relatório Final da Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, da Direção Regional da Energia (DREn), concluso a 6.03.2023, foi enviado à entidade inspecionada, através do Ofício N.º SAI-IARTCC/2023/107, de 3.05.2023, após despacho de Sua Excelência o Secretário Regional, Planeamento e Administração Pública, de 5.04.2023.*

A 4.07.2023 deu entrada na IARTCC um correio eletrónico da DREN a «(...) remeter o Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas desta entidade.»

Assim, procedeu-se à verificação do acatamento das propostas enunciadas em sede de Relatório Final desta ação de controlo, constante do quadro que se segue «...»).

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- O PPR em causa é uma versão diferente daquele que foi analisado em sede de Projeto de Relatório, o qual era datado de 11 de outubro de 2022. Não temos evidências de que a nova versão foi enviada ao MENAC, pelo que, apesar de se estar perante contraditório, e que aquando do Projeto de Relatório cumpriam com esta exigência, não podendo nós tomar conhecimento pelo MENAC, a falta de evidências quanto a nova remessa a tal Entidade, não nos permite assumir a conformidade com o legalmente exigível.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, como verificado no dia 09/01/2024.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, sendo datado de 11 de outubro de 2022, o qual não nos tinha sido enviado aquando do Projeto de Relatório, não obstante já então se encontrar publicado. Com efeito, de acordo com o Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, "No que à Direção Regional da Energia diz respeito, cumpre informar que esta entidade não se encontra sujeita ao RGPC por empregar menos de 50 trabalhadores.

Contudo, considerando o disposto no n.º 5 do artigo 2.º daquele regime, a entidade havia adotado instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequadas à sua dimensão e natureza e, ademais, tomou em consideração os comentários emitidos pela IARTCC no âmbito do projeto de relatório da auditoria realizada.

Deste modo, informa-se o seguinte:

- Para além do seu Código de Conduta, a Direção Regional da Energia publicou na sua página na internet também o Código de Conduta transversal da SRTMI, conforme pode ser verificado na seguinte hiperligação:

https://portal.azores.gov.pt/documents/37546/6170534/_C%C3%B3digo_de_%C3%89tica_e_Conduta_assinado.pdf/b06bfedc-57f4-f874-b0c7-808a538d3c44?t=1684227103274.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, considerando o conhecimento que nos é dado de correio eletrónico de 16 de maio de 2023 (Doc. 1 dos Anexos ao Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio), relativo, por sua vez, ao conhecimento de tal Código ao MENAC.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 16 de maio de 2023.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, como verificado no dia 09/01/2024.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Naquele Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, lê-se que "A responsável pelo cumprimento normativo é a Diretora Regional da Energia, Dra. Joana Rita [REDACTED]"

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/359 e ENT-IARTCC/2023/486 e SGC0030/2023/3025 e SGC0030/2022/5824

Observações:

- Escreveu-se no Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, que "Aquando da realização da auditoria levada a cabo pela Inspeção Administrativa Regional da Transparência e do Combate à Corrupção (IARTCC) que impulsionou a necessária atualização dos instrumentos de Ética, Gestão e Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (SRTMI), foi entendido que seria vantajosa a existência de um único Código de Conduta transversal a toda a Secretaria Regional.

Sem prejuízo, alguns dos Serviços da SRTMI, quer por já terem comunicado tais instrumentos a entidades terceiras (designadamente entidades de gestão de fundos comunitários), quer por considerarem útil a manutenção de Códigos de Conduta especificamente ajustados à sua entidade, mantiveram em vigor Códigos de Conduta próprios.

Tais Códigos são, a nosso ver, complementares ao Código de Conduta transversal da SRTMI, tendo os serviços em causa sido incentivados a dar publicidade a ambos os instrumentos na sua página na internet."

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de chefia e de direção específica da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas).

Entidades:

- *Direção Regional do Turismo*

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- *Sim, sendo datado de 10 de maio de 2023. Trata-se de uma versão diferente daquela que foi considerada aquando do Projeto de Relatório.*

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- *No Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, pelo qual o Gabinete da Sra. Secretária Regional responsável pelo Departamento Governamental, exerceu o direito de contraditório relativo à sua generalidade, lê-se que: "A Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR é, de acordo com o disposto no nosso ofício GSRTMI/2022/441 de 31 de outubro, a Diretora Regional do Turismo, Dra. Rosa Maria Carreiro Machado Costa [REDACTED] com o apoio de todas as unidades orgânicas que integram a Direção Regional do Turismo.*

Neste sentido, o PPR da Direção Regional, na parte n.º 3 do Capítulo V, do Plano, referente às Estratégias de Aferição da Efetividade, Utilidade, Eficácia e Eventual Correção das Medidas Propostas foi atualizado (vide página 60 do Doc. n.º 2 junto)." Como tal, verifica-se a conformidade com o legalmente exigível.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- *Sim, considerando-se a nova comunicação efetuada pelo Doc. 2, em anexo ao referido Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio.*

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- *O PPR em causa é uma versão diferente daquele que foi analisado em sede de Projeto de Relatório, o qual era datado de 28 de outubro de 2022. Não temos evidências de que a nova versão foi enviada ao MENAC, pelo que, apesar de se estar perante contraditório, e que aquando do Projeto de Relatório cumpriam com esta exigência, não podendo nós tomar conhecimento pelo MENAC, a falta de evidências quanto a nova remessa a tal Entidade, não nos permite assumir a conformidade com o legalmente exigível.*

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- *Sim, como verificado no dia 09/01/2024. Com efeito, escreveu-se naquele Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, "Em relação a este ponto informa-se, que a Direção Regional do Turismo procedeu à publicação do referido documento no dia 03/02/2023. Entretanto, o plano*

já atualizado, nos termos do suprarreferido, já foi publicado e pode ser consultado na seguinte hiperligação:

https://portal.azores.gov.pt/documents/37592/739902/Plano_Prevencao_Riscos_Corrupcao_Infracoes_Conexas.pdf/8ab8e74c-819e-796d-61d0-f3a70523374?t=1683715364652

Sem prejuízo, salienta-se que o PPR havia sido publicitado na página da SRTMI,

constando de anexo ao PPR do Gabinete da SRTMI."

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- *Quanto a isto, também naquele Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, escreve-se que "Em relação a este ponto informa-se que o Código de Conduta foi publicado pela Direção Regional do Turismo no dia 25-01-2023, podendo ser consultado na seguinte hiperligação:*

<https://portal.azores.gov.pt/documents/37592/f7322f50-64e9-643a-c5a6-246257a532a5>

Adicionalmente, salienta-se que o Código de Conduta da SRTMI, aplicável à Direção Regional, havia já sido publicado na página da SRTMI." Ademais, acrescentam que "Aquando da realização da auditoria levada a cabo pela Inspeção Administrativa Regional da Transparência e do Combate à Corrupção (IARTCC) que impulsionou a necessária atualização dos instrumentos de Ética, Gestão e Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (SRTMI), foi entendido que seria vantajosa a existência de um único Código de Conduta transversal a toda a Secretaria Regional.

Sem prejuízo, alguns dos Serviços da SRTMI, quer por já terem comunicado tais instrumentos a entidades terceiras (designadamente entidades de gestão de fundos comunitários), quer por considerarem útil a manutenção de Códigos de Conduta especificamente ajustados à sua entidade, mantiveram em vigor Códigos de Conduta próprios.

Tais Códigos são, a nosso ver, complementares ao Código de Conduta transversal da SRTMI, tendo os serviços em causa sido incentivados a dar publicidade a ambos os instrumentos na sua página na internet." Contudo, conforme referido no Projeto de Relatório (cfr. pág. 38), "Ademais, e ainda atendendo ao âmbito de aplicação subjetivo do RGPC, diga-se que a equipa inspetiva considerou que cada Serviço dos Departamentos Governamentais, que não dependesse diretamente do respetivo membro do Governo Regional, devia proceder à elaboração de instrumentos próprios (por oposição a partilhados), na medida em que, além de serem mais eficazes nos seus desideratos, por refletirem a sua realidade específica, não se enquadrariam na redação do n.º 4 do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 6.º do RGPC (quanto à designação de responsável pelo cumprimento normativo e da adoção de um único PPR), os quais nos remetem para critérios característicos do Direito das Sociedades Comerciais." Como tal, continua a qualificar-se da mesma forma.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022. Enviado em conjunto com a Secretaria.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022. Enviado em conjunto com a Secretaria.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Aquando do Projeto de Relatório, disse-se que "O Código de Conduta não foi publicitado na página oficial na internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 18/01/2013, existindo apenas uma versão antiga". Agora, atende-se ao Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, de acordo com o qual "Em relação a este ponto informa-se que o Código de Conduta foi publicado pela Direção Regional do Turismo no dia 25-01-2023, podendo ser consultado na seguinte hiperligação:

<https://portal.azores.gov.pt/documents/37592/f7322f50-64e9-643a-c5a6-246257a532a5>

Adicionalmente, salienta-se que o Código de Conduta da SRTMI, aplicável à Direção Regional, havia já sido publicado na página da SRTMI." Verificou-se tal no dia 09/01/2024, por nós.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Pelo aludido Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, informou-se que "a responsável pelo cumprimento normativo é Diretora Regional do Turismo, Dra. Rosa Maria Carreiro Machado Costa."

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/359 e SGC0030/2022/5824

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de chefia e de direção específica da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas).

Entidades:

- Direção Regional da Mobilidade

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

dia 18/01/2023." Agora, no aludido Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, escreveu-se que "A 18-01-2023 o PPR encontrava-se publicado na página oficial na Internet, mas continha uma mensagem de erro. A situação foi regularizada, podendo o PPR ser consultado no link suprarreferido. Sem prejuízo, salienta-se que o mesmo se encontrava já publicado na página oficial da SRTMI, constando de anexo ao PPR do Gabinete da SRTMI."

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Aquando do Projeto de Relatório, disse-se que "Tem um Código de Conduta atualizado, mas não é o que nos foi enviado."

Verificou-se a publicação de um Código de Conduta a 18/01/2023, datado de 06/01/2023, não obstante a transversalidade do Código do Departamento Governamental". Agora, no aludido Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, escreveu-se que "Para além do Código de Conduta transversal da SRTMI, entendeu a Direção Regional da Mobilidade adotar um Código de Conduta específico, tendo procedido à sua publicação da respetiva página.

Sem prejuízo, considerando a complementaridade e transversalidade do Código de Conduta da SRTMI, este foi também publicado na página da Direção Regional, conforme pode ser verificado na seguinte hiperligação:

https://portal.azores.gov.pt/documents/37270/0/_C%C3%B3digo_de_%C3%89tica_e_Conduta_SRTMI_assinado.pdf/045b9e62-a7d8-de82-c9fe-e7c53bc5df09?t=1684234477190".

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Aquando do Projeto de Relatório, escreveu-se que "Não foi efetuada comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, atento o que se disse anteriormente". Ora, naquele Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, foi-nos comunicado que "Na sequência da auditoria, entendeu a Direção Regional da Mobilidade realizar comunicação do seu Código de Conduta específico à IARTCC (conforme Doc. n.º 3 junto)."

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Aquando do Projeto de Relatório, escreveu-se que não tínhamos evidências que permitiriam aferir tal, mas, agora, naquele Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, escreveu-se que "Junta-se evidência da comunicação do Código de Conduta específico da Direção Regional da Mobilidade ao Mecanismo Nacional Anticorrupção realizada a 09-05-2023 (conforme Doc. n.º 4 junto)." De acordo com este, a comunicação foi efetuada a 09/05/2023.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, como verificado a 18/01/2023.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Pelo aludido Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, informou-se que "O responsável pelo Cumprimento Normativo é o Diretor Regional da Mobilidade, Dr. Rui Coutinho."

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/297 e ENT-IARTCC/2023/359

Observações:

- Escreveu-se no Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, que "Aquando da realização da auditoria levada a cabo pela Inspeção Administrativa Regional da Transparência e do Combate à Corrupção (IARTCC) que impulsionou a necessária atualização dos instrumentos de Ética, Gestão e Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (SRTMI), foi entendido que seria vantajosa a existência de um único Código de Conduta transversal a toda a Secretaria Regional.

Sem prejuízo, alguns dos Serviços da SRTMI, quer por já terem comunicado tais instrumentos a entidades terceiras (designadamente entidades de gestão de fundos comunitários), quer por considerarem útil a manutenção de Códigos de Conduta especificamente ajustados à sua entidade, mantiveram em vigor Códigos de Conduta próprios.

Tais Códigos são, a nosso ver, complementares ao Código de Conduta transversal da SRTMI, tendo os serviços em causa sido incentivados a dar publicidade a ambos os instrumentos na sua página na internet."

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de chefia e de direção específica da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas).

Entidades:

- Direção Regional das Obras Públicas

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, considerando que é anterior ao Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro, pois faz referência ao mesmo. Alerta-se que a tal documento foi acrescentado uma

adenda, datada de 16 de maio de 2023, relativa à designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Sobre isto, aquando do Projeto de Relatório, escreveu-se que "Existe uma indicação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, em sede de Ofício (GSRTMI72022/441, de 31 de outubro), mas não uma designação individual e concretizada, em sede de PPR, como é requerido". Ora, agora, no Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, pelo qual o Gabinete da Sra. Secretária Regional responsável pelo Departamento Governamental, exerceu o direito de contraditório relativo à sua generalidade, lê-se que: Na sequência do referido, foi elaborada uma adenda ao PPR na qual é indicado como Responsável Geral pela Execução do PPR o Diretor Regional das Obras Públicas, Eng.º Pedro Azevedo [REDACTED] ficando responsável pelo controlo e revisão do Plano o assistente técnico do Serviço de Edifícios e Equipamentos Públicos da Direção Regional das Obras Públicas Geraldo Pestana [REDACTED]

A referida adenda encontra-se publicada e disponível para consulta na seguinte hiperligação: (vide página 13):

https://portal.azores.gov.pt/documents/37247/10776100/Plano_Preven%C3%A7%C3%A3o_Riscos_Corrupt%C3%A7%C3%A3o_Infra%C3%A7%C3%B5es_Conexas_Retificado.pdf/260b27a4-c048-54be-1cf9-0cd41555bc05?t=1684316401832". Ora, a alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do RGPC, de acordo com a nossa interpretação, aponta na designação de um único indivíduo, não se nos assemelhando como possível o recorte de competências efetuado, pelo que se considera não existir uma conformidade com o legalmente exigível. Isto, sem prejuízo do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR poder ser auxiliado por outros elementos.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, ao considerar-se a nova comunicação constante da hiperligação Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, por a partir daí conseguir aceder-se ao PPR completo (já incluindo a adenda anteriormente referida).

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Ainda que o PPR em causa seja o mesmo que foi analisado em sede de Projeto de Relatório, não temos evidências de que a adenda incluída foi remetida ao MENAC, pelo que, apesar de se estar perante contraditório, e que aquando do Projeto de Relatório cumpriam com esta exigência, não

podendo nós tomar conhecimento pelo MENAC, a falta de evidências quanto a nova remessa a tal Entidade, não nos permite assumir a conformidade com o legalmente exigível.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, como verificado no dia 09/01/2024.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Aquando do Projeto de Relatório, disse-se que "O Código que nos foi remetido é, como nos foi transmitido, aplicável à generalidade da Secretaria", o que não foi por nós qualificado como sendo conforme ao requerido/legalmente exigível. Quanto a isto, também naquele Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, escreve-se que "Aquando da realização da auditoria levada a cabo pela Inspeção Administrativa Regional da Transparência e do Combate à Corrupção (IARTCC) que impulsionou a necessária atualização dos instrumentos de Ética, Gestão e Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (SRTMI), foi entendido que seria vantajosa a existência de um único Código de Conduta transversal a toda a Secretaria Regional.

Sem prejuízo, alguns dos Serviços da SRTMI, quer por já terem comunicado tais instrumentos a entidades terceiras (designadamente entidades de gestão de fundos comunitários), quer por considerarem útil a manutenção de Códigos de Conduta especificamente ajustados à sua entidade, mantiveram em vigor Códigos de Conduta próprios.

Tais Códigos são, a nosso ver, complementares ao Código de Conduta transversal da SRTMI, tendo os serviços em causa sido incentivados a dar publicidade a ambos os instrumentos na sua página na internet." Contudo, conforme referido no Projeto de Relatório (cfr. pág. 38), "Ademais, e ainda atendendo ao âmbito de aplicação subjetivo do RGPC, diga-se que a equipa inspetiva considerou que cada Serviço dos Departamentos Governamentais, que não dependesse diretamente do respetivo membro do Governo Regional, devia proceder à elaboração de instrumentos próprios (por oposição a partilhados), na medida em que, além de serem mais eficazes nos seus desideratos, por refletirem a sua realidade específica, não se enquadrariam na redação do n.º 4 do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 6.º do RGPC (quanto à designação de responsável pelo cumprimento normativo e da adoção de um único PPR), os quais nos remetem para critérios característicos do Direito das Sociedades Comerciais." Como tal, continua a qualificar-se da mesma forma.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022. Enviado em conjunto com a Secretaria.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022. Enviado em conjunto com a Secretaria.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Aquando do Projeto de Relatório escreveu-se que "O Código de Conduta não foi publicitado na página oficial na Internet, conforme verificado pela equipa inspetiva no dia 18/01/2023." Agora, transmite-se no Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, que O Código de Conduta encontra-se atualmente publicitado na página oficial da entidade, disponível na seguinte hiperligação:

https://portal.azores.gov.pt/documents/37247/10776100/_C%C3%B3digo_de_%C3%89tica_e_Conduta_assinado.pdf/9ead6689-850b-e99b-f00d-a2775178cf95?t=1684255954726

Sem prejuízo, reitera-se que o referido Código de Conduta, encontrava-se naquela data já publicitado na página da SRTMI." Verificou-se tal a 09/01/2024, por nós.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- No aludido Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, comunica-se que "O Responsável Normativo é o Diretor Regional das Obras Públicas, Eng.º Pedro Azevedo."

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/359 e SGC0030/2022/5824

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de chefia e de direção específica da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas).

Entidades:

- Laboratório Regional de Engenharia Civil

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, considerando que é datado de 28 de outubro de 2022. Alerta-se que a tal documento foi acrescentado uma adenda, datada de 12 de maio de 2023, relativa à designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):



- Sobre isto, aquando do Projeto de Relatório escreveu-se que "Existe uma indicação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, em sede de Ofício (GSRTMI72022/441, de 31 de outubro), mas não uma designação individual e concretizada, em sede de PPR, como é requerido". Ora, agora, no Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, pelo qual o Gabinete da Sra. Secretária Regional responsável pelo Departamento Governamental, exerceu o direito de contraditório relativo à sua generalidade, lê-se que: "Na sequência do referido, foi elaborada uma adenda ao PPR na qual é indicado como Responsável Geral pela Execução do PPR o Diretor do Laboratório, Eng.º Francisco Fernandes [REDACTED] ficando como responsável pelo controlo e revisão do referido Plano, a Eng.ª Isabel Dias [REDACTED]. Gestora da Qualidade de todos os departamentos do laboratório e Chefe de Divisão da Divisão de Planeamento, Qualidade e Inovação.

A referida adenda pode ser consultada na seguinte hiperligação (vide página 20): <https://portal.azores.gov.pt/documents/37362/8866354/Plano+de+Gest%C3%A3o+de+Riscos+e+Infra%C3%A7%C3%B5es+Conexas.pdf/9ba6dce4-f1d9-7004-d978-7b3600105296?t=1683910575688>.

Ora, a alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do RGPC, de acordo com a nossa interpretação, aponta na designação de um único indivíduo, não se nos assemelhando como possível o recorte de competências efetuado, pelo que se considera não existir uma conformidade com o legalmente exigível. Isto, sem prejuízo do Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR poder ser auxiliado por outros elementos.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, ao considerar-se a nova comunicação constante da hiperligação no Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, por a partir daí conseguir aceder-se ao PPR completo (já incluindo a adenda anteriormente referida).

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Ainda que o PPR em causa seja o mesmo que foi analisado em sede de Projeto de Relatório, não temos evidências de que a adenda incluída foi remetida ao MENAC, pelo que, apesar de se estar perante contraditório, e que aquando do Projeto de Relatório cumpriam com esta exigência, não podendo nós tomar conhecimento pelo MENAC, a falta de evidências quanto a nova remessa a tal Entidade, não nos permite assumir a conformidade com o legalmente exigível.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, como verificado no dia 09/01/2024.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, mas não é o que é o nos foi enviado aquando do Projeto de Relatório. Está, no entanto publicitado um, datado de 28/10/2022 (como verificado a 19/01/2023), não obstante a transversalidade de aplicação do Código do Departamento Governamental. Com efeito, no aludido Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, diz-se que "Sem prejuízo da aplicabilidade transversal do Código de Conduta da SRTMI, o Laboratório Regional de Engenharia Civil optou por manter um Código de Conduta específico." Não obstante, o documento em causa encontra-se identificada como RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL., mas, por dele constar a matéria específica do Código de Ética e Conduta relativa a esta Entidade (enquadrada no Departamento Governamental), foi considerado como cumprindo com o legalmente exigível.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Tal não aconteceu aquando do Projeto de Relatório, mas agora, no referido Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, escreve-se que "Atendendo ao seu caráter complementar, ambos os Códigos encontram-se atualmente publicados na página da internet to Laboratório, disponíveis na seguinte hiperligação:

<https://portal.azores.gov.pt/web/lrec/instrumentos-de-gest%C3%A3o.>"

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Aquando do Projeto de Relatório, não tínhamos evidências que nos permitissem aferir tal, mas, atualmente, é de atender àquele Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, nos termos do qual "Foi efetuada comunicação do Código de Conduta específico do LREC ao MENAC no dia 17/05/2023 (conforme Doc. n.º 5 junto)." Ainda, em tal comunicação informaram que o Código em causa "funciona como adenda ao Código de Conduta da SRTMI."

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, como verificado no dia 09/01/2024.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Naquele Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, lê-se que "O Responsável pelo Cumprimento Normativo é o Diretor do Laboratório Regional de Engenharia Civil, o Eng.º Francisco Fernandes."

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/359 e SGC0030/2022/5824

Observações:



- Escreveu-se no Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, que "Aquando da realização da auditoria levada a cabo pela Inspeção Administrativa Regional da Transparência e do Combate à Corrupção (IARTCC) que impulsionou a necessária atualização dos instrumentos de Ética, Gestão e Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (SRTMI), foi entendido que seria vantajosa a existência de um único Código de Conduta transversal a toda a Secretaria Regional.

Sem prejuízo, alguns dos Serviços da SRTMI, quer por já terem comunicado tais instrumentos a entidades terceiras (designadamente entidades de gestão de fundos comunitários), quer por considerarem útil a manutenção de Códigos de Conduta especificamente ajustados à sua entidade, mantiveram em vigor Códigos de Conduta próprios.

Tais Códigos são, a nosso ver, complementares ao Código de Conduta transversal da SRTMI, tendo os serviços em causa sido incentivados a dar publicidade a ambos os instrumentos na sua página na internet." E que "No que ao Laboratório Regional de Engenharia Civil respeita, cumpre informar que esta entidade não se encontra sujeita ao RGPC por empregar menos de 50 trabalhadores.

Contudo, considerando o disposto no n.º 5 do artigo 2.º daquele regime, a entidade adotou instrumentos de prevenção de riscos e corrupção e infrações conexas adequadas à sua dimensão e natureza e, ademais, tomou em consideração os comentários emitidos pela IARTCC no âmbito do projeto de relatório da auditoria realizada."

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de chefia e de direção específica da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas).

Entidades:

- Inspeção Regional do Turismo

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, considerando que é datado de 18 de outubro de 2022. Alerta-se que a tal documento foi acrescentado uma adenda, datada de 12 de maio de 2023, relativa à designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Sobre isto, aquando do Projeto de Relatório escreveu-se que "Existe uma indicação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, em sede de Ofício (GSRTMI72022/441, de 31 de outubro), mas não uma designação individual e concretizada, em sede de PPR, como é requerido". Ora, agora, no Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, pelo qual o Gabinete da Sra. Secretária Regional responsável pelo Departamento Governamental, exerceu o direito de contraditório relativo à sua generalidade, lê-se que: Na sequência do referido, foi elaborada uma adenda ao PPR na qual é indicado como Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR o Inspetor Regional do Turismo, Dr. Lomelino Pinheiro [REDACTED]

A referida adenda, publicitada na página da internet da Inspeção Regional do Turismo pode ser consultada na seguinte hiperligação (vide página 19):

[https://portal.azores.gov.pt/documents/37661/0/Plano+Preven%C3%A7%C3%A3o+Riscos+Corrup%C3%A7%C3%A3o+Infra%C3%A7%C3%B5es+Conexas-](https://portal.azores.gov.pt/documents/37661/0/Plano+Preven%C3%A7%C3%A3o+Riscos+Corrup%C3%A7%C3%A3o+Infra%C3%A7%C3%B5es+Conexas-IRTur+2022_Adenda.pdf/c41784c4-0d00-29d0-3e14-abdbff0018f0?t=1684322914683)

[IRTur+2022_Adenda.pdf/c41784c4-0d00-29d0-3e14-abdbff0018f0?t=1684322914683](https://portal.azores.gov.pt/documents/37661/0/Plano+Preven%C3%A7%C3%A3o+Riscos+Corrup%C3%A7%C3%A3o+Infra%C3%A7%C3%B5es+Conexas-IRTur+2022_Adenda.pdf/c41784c4-0d00-29d0-3e14-abdbff0018f0?t=1684322914683)".

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, ao considerar-se a nova comunicação constante da hiperligação no Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, por a partir daí conseguir aceder-se ao PPR completo (já incluindo a adenda anteriormente referida).

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Ainda que o PPR em causa seja o mesmo que foi analisado em sede de Projeto de Relatório, não temos evidências de que a adenda incluída foi remetida ao MENAC, pelo que, apesar de se estar perante contraditório, e que aquando do Projeto de Relatório cumpriam com esta exigência, não podendo nós tomar conhecimento pelo MENAC, a falta de evidências quanto a nova remessa a tal Entidade, não nos permite assumir a conformidade com o legalmente exigível.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, como verificado no dia 09/01/2024.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Quanto a isto, também naquele Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, escreve-se que "Aquando da realização da auditoria levada a cabo pela Inspeção Administrativa Regional da Transparência e do Combate à Corrupção (IARTCC) que impulsionou a necessária atualização dos instrumentos de Ética, Gestão e Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da Secretaria



Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (SRTMI), foi entendido que seria vantajosa a existência de um único Código de Conduta transversal a toda a Secretaria Regional.

Sem prejuízo, alguns dos Serviços da SRTMI, quer por já terem comunicado tais instrumentos a entidades terceiras (designadamente entidades de gestão de fundos comunitários), quer por considerarem útil a manutenção de Códigos de Conduta especificamente ajustados à sua entidade, mantiveram em vigor Códigos de Conduta próprios.

Tais Códigos são, a nosso ver, complementares ao Código de Conduta transversal da SRTMI, tendo os serviços em causa sido incentivados a dar publicidade a ambos os instrumentos na sua página na internet." Contudo, conforme referido no Projeto de Relatório (cfr. pág. 38), "Ademais, e ainda atendendo ao âmbito de aplicação subjetivo do RGPC, diga-se que a equipa inspetiva considerou que cada Serviço dos Departamentos Governamentais, que não dependesse diretamente do respetivo membro do Governo Regional, devia proceder à elaboração de instrumentos próprios (por oposição a partilhados), na medida em que, além de serem mais eficazes nos seus desideratos, por refletirem a sua realidade específica, não se enquadrariam na redação do n.º 4 do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 6.º do RGPC (quanto à designação de responsável pelo cumprimento normativo e da adoção de um único PPR), os quais nos remetem para critérios característicos do Direito das Sociedades Comerciais." Como tal, continua a qualificar-se da mesma forma.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- *Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022. Enviado em conjunto com a Secretaria.*

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- *Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022. Enviado em conjunto com a Secretaria.*

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- *Sim, como verificado a 19/01/2023.*

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- *Naquele Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, escreve-se que "O Responsável pelo Cumprimento Normativo é o Inspetor Regional do Turismo, Dr. Lomelino Pinheiro."*

Registos Internos:

- *ENT-IARTCC/2023/359 e SGC0030/2022/5824*

Observações:

- Escreveu-se no Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, que "No que respeita à Inspeção Regional do Turismo, cumpre informar que esta entidade não se encontra sujeita ao RGPC por empregar menos de 50 trabalhadores.

Contudo, considerando o disposto no n.º 5 do artigo 2.º daquele regime, a entidade adotou instrumentos de prevenção de riscos e corrupção e infrações conexas adequadas à sua dimensão e natureza e, ademais, tomou em consideração os comentários emitidos pela IARTCC no âmbito do projeto de relatório da auditoria realizada."

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de chefia e de direção específica da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas).

Entidades:

- Gabinete da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, tendo sido aprovado a 28 de outubro de 2022. Alerta-se que a tal documento foi acrescentado uma adenda, datada de 17 de maio de 2023, relativa à designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, a qual vem em documento autonomizado na página do Governo Regional dos Açores.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Sobre isto, aquando do Projeto de Relatório escreveu-se que "Existe uma indicação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, em sede de Ofício (GSRTMI72022/441, de 31 de outubro), mas não uma designação individual e concretizada, em sede de PPR, como é requerido". Ora, agora, no Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, pelo qual o Gabinete da Sra. Secretária Regional responsável pelo Departamento Governamental, exerceu o direito de contraditório relativo à sua generalidade, lê-se que: "Na sequência do referido, foi elaborada uma adenda ao PPR na qual é indicada como Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, a Chefe do Gabinete, Dra. Ana Albergaria Pacheco [REDACTED]".

A referida adenda foi publicitada e pode ser consultada na seguinte hiperligação:

https://portal.azores.gov.pt/documents/2314839/8705984/Adenda+ao+PPRCIC_17.05.2023.pdf/4ef56f65-8d99-9b78-79b3-be1798cd0742?t=1684326456114". Em tal adenda, lê-se ainda que tal

Responsável terá "o apoio técnico da Técnica Superior Especialista, Dra. Filipa Arruda", mas como a responsabilidade se encontra já individualmente atribuída, não relevámos tal informação.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, ao considerar-se a nova comunicação constante da hiperligação no Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, por a partir daí conseguir aceder-se ao PPR completo (já incluindo a adenda anteriormente referida).

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Ainda que o PPR em causa seja o mesmo que foi analisado em sede de Projeto de Relatório, não temos evidências de que a adenda incluída foi remetida ao MENAC, pelo que, apesar de se estar perante contraditório, e que aquando do Projeto de Relatório cumpriam com esta exigência, não podendo nós tomar conhecimento pelo MENAC, a falta de evidências quanto a nova remessa a tal Entidade, não nos permite assumir a conformidade com o legalmente exigível.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, como verificado no dia 09/01/2024.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, sendo posterior ao Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro. Ademais, diga-se que "Aquando da realização da auditoria levada a cabo pela Inspeção Administrativa Regional da Transparência e do Combate à Corrupção (IARTCC) que impulsionou a necessária atualização dos instrumentos de Ética, Gestão e Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (SRTMI), foi entendido que seria vantajosa a existência de um único Código de Conduta transversal a toda a Secretaria Regional.

Sem prejuízo, alguns dos Serviços da SRTMI, quer por já terem comunicado tais instrumentos a entidades terceiras (designadamente entidades de gestão de fundos comunitários), quer por considerarem útil a manutenção de Códigos de Conduta especificamente ajustados à sua entidade, mantiveram em vigor Códigos de Conduta próprios.

Tais Códigos são, a nosso ver, complementares ao Código de Conduta transversal da SRTMI, tendo os serviços em causa sido incentivados a dar publicidade a ambos os instrumentos na sua página na internet." Contudo, conforme referido no Projeto de Relatório (cfr. pág. 38), " Ainda, atendendo ao âmbito de aplicação subjetivo do RGPC, diga-se que a equipa inspetiva considerou que cada Serviço dos Departamentos Governamentais, que não dependesse diretamente do respetivo membro do Governo

Regional, devia proceder à elaboração de instrumentos próprios (por oposição a partilhados), na medida em que, além de serem mais eficazes nos seus desideratos, por refletirem a sua realidade específica, não se enquadrariam na redação do n.º 4 do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 6.º do RGPC (quanto à designação de responsável pelo cumprimento normativo e da adoção de um único PPR), os quais nos remetem para critérios característicos do Direito das Sociedades Comerciais." Assim sendo, e apesar de estarmos perante o Gabinete da Secretária Regional, não podendo nós assumir que este Plano seria especificamente seu, continuamos a qualificar da mesma forma.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, como verificado no dia 09/01/2024.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Naquele Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, escreve-se que "A Responsável pelo Cumprimento Normativo é a Chefe do Gabinete, Dra. Ana Albergaria Pacheco.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/359 e SGC0030/2022/5824

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de chefia e de direção específica da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas).

Entidades:

- Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2010/A, de 19 de fevereiro, que criou tal Entidade, e ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/A, de 1 de fevereiro, o qual aprovou os seus Estatutos e o quadro do pessoal dirigente).

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, sendo datado de março de 2023, visto que, naquele Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, escreve-se que "A 29/03/2023 o FRTT, tal como se havia comprometido, aprovou novo PPR, tendo comunicado à SRTMI, ao Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência e publicado na respetiva página da Internet (conforme Docs. n.º 15, 16 e 17 que se junta)." Depois, e no mesmo Ofício, acrescenta-se que "A 16/05/2023, o FRTT emitiu uma adenda ao seu PPR para cumprimento do disposto alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, indicando-se como Responsável Geral pela execução do PPR a atual Presidente do Conselho Diretivo do Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A., Dra. Marta Beatriz Amaral Raposo Tavares [REDACTED] a qual se encontra publicado e pode ser consultada na seguinte hiperligação:

[https://portal.azores.gov.pt/documents/37339/9716838/Adenda_signed.pdf/15eea223-](https://portal.azores.gov.pt/documents/37339/9716838/Adenda_signed.pdf/15eea223-0a57-cb58-9f9f-3a53e05258a1?t=1684253641409)

[0a57-cb58-9f9f-3a53e05258a1?t=1684253641409](https://portal.azores.gov.pt/documents/37339/9716838/Adenda_signed.pdf/15eea223-0a57-cb58-9f9f-3a53e05258a1?t=1684253641409)".

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Sim, em conformidade com o que já se disse, sobre esta Entidade.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, em conformidade com o que já se disse, sobre esta Entidade.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Sim, conforme e-mail datado de 17/05/2023, sendo que, naquele Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, escreve-se que "A 17/05/2023, o FRTT procedeu à comunicação em falta dos seus instrumentos de ética ao MENAC (conforme Doc. n.º 18 que se junta)."

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, como verificado no dia 09/01/2024.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Aquando do Projeto de Relatório, disse-se que "O Código que nos foi remetido é, como nos foi transmitido, aplicável à generalidade da Secretaria", o que não por nós qualificado como sendo conforme ao requerido/legalmente exigível. Quanto a isto, também naquele Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, escreve-se que "Aquando da realização da auditoria levada a cabo pela Inspeção Administrativa Regional da Transparência e do Combate à Corrupção (IARTCC) que impulsionou a necessária atualização dos instrumentos de Ética, Gestão e Prevenção da

Corrupção e Infrações Conexas da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (SRTMI), foi entendido que seria vantajosa a existência de um único Código de Conduta transversal a toda a Secretaria Regional.

Sem prejuízo, alguns dos Serviços da SRTMI, quer por já terem comunicado tais instrumentos a entidades terceiras (designadamente entidades de gestão de fundos comunitários), quer por considerarem útil a manutenção de Códigos de Conduta especificamente ajustados à sua entidade, mantiveram em vigor Códigos de Conduta próprios.

Tais Códigos são, a nosso ver, complementares ao Código de Conduta transversal da SRTMI, tendo os serviços em causa sido incentivados a dar publicidade a ambos os instrumentos na sua página na internet." Contudo, conforme referido no Projeto de Relatório (cfr. pág. 38), "Ademais, e ainda atendendo ao âmbito de aplicação subjetivo do RGPC, diga-se que a equipa inspetiva considerou que cada Serviço dos Departamentos Governamentais, que não dependesse diretamente do respetivo membro do Governo Regional, devia proceder à elaboração de instrumentos próprios (por oposição a partilhados), na medida em que, além de serem mais eficazes nos seus desideratos, por refletirem a sua realidade específica, não se enquadrariam na redação do n.º 4 do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 6.º do RGPC (quanto à designação de responsável pelo cumprimento normativo e da adoção de um único PPR), os quais nos remetem para critérios característicos do Direito das Sociedades Comerciais." Como tal, continua a qualificar-se da mesma forma.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- *Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022. Enviado em conjunto com a Secretaria.*

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- *Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022. Enviado em conjunto com a Secretaria. E novamente a 17/05/2023.*

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- *Sim, como verificado no dia 09/01/2024.*

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- *Naquele Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, escreve-se que "A Responsável pelo Cumprimento Normativo nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, é a Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Marta Raposo Tavares."*

Registos Internos:

- *ENT-IARTCC/2023/80 e ENT-IARTCC/2023/217 e ENT-IARTCC/2023/359*



Observações:

- Também naquele Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, escreve-se que "Relativamente a esta entidade cabe informar que, aquando da realização da auditoria em apreço, o FRTT tinha o seu PPR aprovado pelo respetivo Conselho Diretivo em janeiro de 2019 e o Código de Conduta adotado era o aprovado pela então Secretária Regional das Obras Públicas e Comunicações em 2017. Havia já aprovado o Relatório de Execução do referido Plano e a informação sobre a aplicação do Código de Conduta, ambos relativos ao ano de 2021. Todos estes documentos foram publicados na página do FRTT no Portal do Governo e comunicados à tutela, ao Conselho de Prevenção da Corrupção e à então Inspeção Regional da Administração e Transparência (conforme Docs. n.º 6, 7, 8, 9 e 10 que se junta).

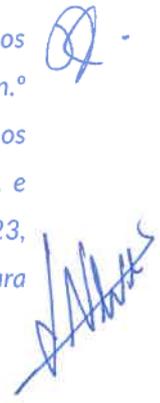
Handwritten signature in blue ink.

O FRTT informou então o Gabinete da SRTMI que tinha toda a documentação em dia e de acordo com o que era exigido legalmente. Mais informou optar por não proceder naquele momento à atualização do PPR, considerando que o RGPC não é aplicável às pessoas coletivas de direito público que empreguem menos de 50 trabalhadores, como é o seu caso, e pelo facto de as alterações orgânicas ocorridas através do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro, que aprovou a orgânica da SRTMI, não terem impacto no FRTT. Com efeito, a nova orgânica da SRTMI não procedeu a quaisquer alterações nos estatutos do FRTT, nas suas atribuições ou competências. Na mesma resposta, o FRTT comunicou ainda que no início do ano de 2023, e depois de ser efetuado o acompanhamento e relatório anual de aplicação do PPR e do Código de Conduta, seria feita uma atualização dos referidos instrumentos.

A 26-01-2023 o FRTT aprovou o Relatório de Execução do seu PPR, bem como a informação sobre a aplicação do Código de Conduta, ambos relativos a 2022. Foram publicados na página do FRTT no Portal do Governo e comunicados à tutela do FRTT e ao Gabinete de Prevenção da Corrupção (conforme Docs. n.ºs 11, 12, 13 e 14 que se junta) Não foram comunicados ao MENAC pelo facto de tal entidade disponibilizar apenas um email de domínio público externo à Administração Pública (Gmail)." O que se regista.

Considerações finais relativamente ao Departamento Governamental:

- Naquele Ofício S-GSRTMI/2023/202, de 19 de maio, escreveu-se, relativo ao Conselho Regional de Obras Públicas que "O Conselho Regional de Obras Públicas encontra-se estabelecido na Orgânica da SRTMI, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro. Contudo, o referido órgão consultivo não iniciou, até ao momento, a sua atividade." Na mesma sede, quanto ao Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho e Ambiente disse-se que "O Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho e Ambiente, também estabelecido na Orgânica da SRTMI, não se encontra ainda criado, tal como foi indicado no PPR do Gabinete da SRTMI (vide nota de rodapé n.º 1 da página 7)." No mesmo Ofício, transmitiu-se ainda que "Não podemos, por outro lado, deixar de salientar que na sequência da análise do projeto de relatório da auditoria,

foram encetadas várias diligências no sentido de regularizar as questões levantadas, incluindo nos casos em que o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, não é aplicável por o serviço/departamento em causa ter menos de 50 trabalhadores. No que concerne às empresas do Setor Público Empresarial Regional, e conforme indicado no e-mail do senhor Inspetor Regional recebido no dia 15/05/2023, procedemos à notificação das empresas sob a tutela administrativa desta Direção Regional para que se pronunciassem, fazendo-o diretamente à IARTCC." 

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Subsecretário Regional da Presidência (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2023/A, de 14 de fevereiro, que aprovou a orgânica e quadro do pessoal dirigente e de chefia da Presidência do Governo Regional). De assinalar que este diploma ainda não tinha sido considerado aquando do Projeto de Relatório.

Entidades:

- Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência e Serviços Dependentes (incluiu a Direção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa [conforme o artigo 53.º do Diploma em apreço], o Gabinete de Representação da Região Autónoma dos Açores em Bruxelas e a Estrutura de Missão dos Açores para o Espaço).

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, sendo datado de 31 de outubro de 2022; ou seja, trata-se do mesmo PPR considerando aquando do Projeto de Relatório. Ainda que tenham existido alterações no que toca aos diplomas atributivos de competências aos Serviços em causa, não encontramos, no documento em apreço, referências a legislação já revogada, e, tendo a adenda que agora nos foi remetida (através de correio eletrónico datado de 17 de maio de 2023) sido produzida a 4 de maio do corrente ano, sendo então posterior ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2023/A, de 14 de fevereiro, considerou-se como estando em conformidade com o requerido / legalmente exigível este campo.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Sobre isto importa assinalar que, aquando do Projeto de Relatório, foi, por nós, dito que não existia uma designação individual e concretizada; contudo, tal relacionava-se com o facto de que, como então foi referido pela Equipa Inspetiva, "Ademais, e ainda atendendo ao âmbito de aplicação subjetivo do RGPC, diga-se que a equipa inspetiva considerou que cada Serviço dos Departamentos Governamentais, que não dependesse diretamente do respetivo membro do Governo Regional,

devia proceder à elaboração de instrumentos próprios (por oposição a partilhados), na medida em que, além de serem mais eficazes nos seus desideratos, por refletirem a sua realidade específica, não se enquadrariam na redação do n.º 4 do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 6.º do RGPC (quanto à designação de responsável pelo cumprimento normativo e da adoção de um único PRR), os quais nos remetem para critérios característicos do Direito das Sociedades Comerciais" (cfr. pág. 38 do Projeto de Relatório). Sem prejuízo deste entendimento, o Departamento Governamental em causa ainda não autonomizou os PPR's das Unidades Orgânicas que não sejam diretamente dependentes do Membro do Governo Regional, como parece ocorrer no caso em apreço, ainda que o tenha feito quanto aos riscos. Ora, apesar de se manter a opinião acima, reconhece-se a gralha do Projeto de Relatório, na medida em que, no PRR conjunto se discorre sobre o Responsável para cada Unidade Orgânica, encontrando-se os seus riscos referidos em específico. Mas, com a nova Adenda, transmite-se que o Diretor Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa, na qualidade de "responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPRCIC «Plano de Prevenção de Riscos de corrupção e Infrações Conexas», terá a seu cargo a implementação do mesmo, estabelecendo a melhor estratégia, métodos e procedimentos que contribuam para assegurar o desenvolvimento do controlo das atividades de forma adequada e eficiente, de modo a permitir a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, designadamente corrupção e infrações conexas"; ora, tal não se nos aparenta como correto, em virtude de se estar a aplicar este PRR a várias Entidades, inclusive a quais o Dirigente em causa é externo.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022, tendo a adenda a tal sido enviada através de outro correio eletrónico, já de 17 de maio de 2023.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Sim, conforme correio eletrónico datado de 31/10/2022. Contudo, não temos qualquer evidência de que o mesmo tenha sucedido quanto à Adenda que posteriormente nos foi remetida. Em todo o caso, estando aqui em causa somente a comunicação do PPR, sendo que a referida Adenda pouco mais fez do que identificar o Responsável pelo Cumprimento Normativo naquele Instrumento, e que já estava definido aquando do Projeto de Relatório, tendo-nos sido dado conhecimento de tal, considerou-se que, nesta matéria cumpre-se com o requerido / legalmente exigível.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, conforme verificado no dia 14/09/2023. O Instrumento e a sua Adenda constam dos campos destinados às diversas Entidades.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, ainda que inserido dentro do PRR (isto é, juntos num mesmo documento). Contudo, neste âmbito importa dizer-se que o Código de Conduta é aplicável à generalidade da Secretaria, contrariamente ao que é desejável. É certo que tal não foi referido em sede de Projeto de Relatório, assumindo-se aqui também uma gralha de tal documento. Com efeito, tendo o Código de Conduta que refletir as especificidades das Entidades (vide págs.7 a 11 do Guia n.º 1/2023 - Setembro do MENAC, disponível em <https://mec-anticorruptao.pt/wp-content/uploads/2023/12/guia-n1-2023.pdf>), não nos parece que um genérico, que seja aplicável à generalidade da Secretaria, seja adequado. Somente a título informativo, acrescenta-se que ao contrário dos riscos do PPR que se encontram autonomizados, não existe uma autonomização do Código de Conduta consoante as Unidades Orgânicas.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022, tendo a adenda a tal sido enviada através de outro correio eletrónico, já de 17 de maio de 2023.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 31/10/2022.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, conforme verificado no dia 14/09/2023. O Instrumento e a sua Adenda constam dos campos destinados às diversas Entidades.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Tal como já antes tínhamos considerado no Projeto de Relatório, este é o Diretor Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa, o que não se nos aparenta como correto, em virtude de se estar a aplicar este PRR a várias Entidades, inclusive a quais o Dirigente em causa é externo, o que não está de acordo com artigo 5.º do RGPC.

Registos Internos:

- SGC0030/2022/5812 e ENT-IARTCC/2023/351

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- *Escola Básica Integrada da Vila do Topo*

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- *Sim, na medida em que o mesmo é datado 29 de setembro de 2023, ainda que no mesmo não exista qualquer referência ao RGPC.*

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- *Não encontramos tal designação.*

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- *Sim, em 19/02/2024.*

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- *Não temos qualquer evidência nesse sentido.*

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- *Não o encontramos na sua página (link <https://ebivt.edu.azores.gov.pt/>), conforme foi verificado no dia 20/03/2024.*

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- *Não temos qualquer evidência quanto a tal.*

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- *Não nos foi enviado qualquer documento que consubstancie tal.*

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- *Não temos qualquer evidência quanto a tal.*

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Não o encontramos na sua página (link <https://ebivt.edu.azores.gov.pt/>), conforme foi verificado no dia 20/03/2024.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Não.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/316 e ENT-IARTCC/2024/95

Observações:

- Trata-se de comunicação - correio eletrónico do qual nos foi dado conhecimento - da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, a remeter o Projeto de Relatório, para pronúncia, em sede de contraditório, pela Escola em causa. No caso, transmitiu o Ofício S-DREAE/2023/3889, de 10 de maio, inter alia, que "Sobre o assunto acima identificado, junto se remete o projeto de relatório elaborado pela Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, para efeitos de eventual pronúncia, bem como cumprimento das conclusões."

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).

Entidades:

- Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, sendo datado 15 de novembro de 2023.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Sim, o Presidente do Conselho Executivo.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico remetido a 15/11/2023.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- A entidade remeteu, a 15/11/2023, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da EBIFFD, aprovado em novembro de 2023, à Inspeção Regional da Educação, à Inspeção Administrativa Regional da Transparência e do Combate à Corrupção, ao Mecanismo Nacional Anticorrupção e ao Conselho de Prevenção da Corrupção.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, conforme verificado em 28/02/2024.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, sendo datado 15/11/2023. O mesmo não tem, contudo, qualquer referência ao RGPC.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico remetido a 15/11/2023.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- A entidade remeteu, a 15/11/2023, o Código de Conduta da EBIFFD, aprovado pela Assembleia de Escola em novembro de 2023, à Inspeção Regional da Educação, à Inspeção Administrativa Regional da Transparência e do Combate à Corrupção [14], ao Mecanismo Nacional Anticorrupção e ao Conselho de Prevenção da Corrupção.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, conforme verificado em 28/02/2024.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Não.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/317 e ENT-IARTCC/2023/940

Observações:

- Trata-se de comunicação - correio eletrónico do qual nos foi dado conhecimento - da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, a remeter o Projeto de Relatório, para pronúncia, em sede de contraditório, pela Escola em causa. No caso, transmitiu o Ofício S-DREAE/2023/3890, de 10 de maio, inter alia, que "Sobre o assunto acima identificado, junto se remete o projeto de relatório elaborado pela Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, para efeitos de eventual pronúncia, bem como cumprimento das conclusões."

- *As informações relativas a esta Entidade tiveram em conta também o que a mesma remeteu, no âmbito do Processo n.º 03.01.01/2023/3.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- *Escola Básica Integrada de Água de Pau*

Registos Internos:

- *ENT-IARTCC/2023/338*

Observações:

- *Trata-se de comunicação - correio eletrónico do qual nos foi dado conhecimento - da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, que transmitiu a necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC (Ofício S-DREAE/2023/3893, de 10 de maio). Contrariamente ao sucedido para a Escola Básica Integrada da Vila do Topo e para a Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond, não foi encaminhado o nosso Projeto de Relatório, alertando-se, no entanto, que, contrariamente a tais escolas, a agora em causa não foi incluída naquele nosso documento.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- *Escola Básica Integrada de Lagoa*

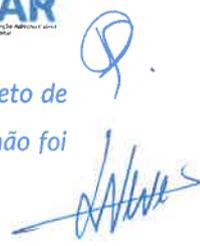
Registos Internos:

- *ENT-IARTCC/2023/339*

Observações:

- *Trata-se de comunicação - correio eletrónico do qual nos foi dado conhecimento - da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, que transmitiu a necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC (Ofício S-DREAE/2023/3896, de 10 de maio). Contrariamente ao sucedido para a Escola Básica Integrada da Vila do Topo e para a*

Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond, não foi encaminhado o nosso Projeto de Relatório, alertando-se no entanto que, contrariamente a tais escolas, a agora em causa não foi incluída naquele nosso documento.



Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- *Escola Básica e Secundária do Nordeste*

Registos Internos:

- *ENT-IARTCC/2023/340*

Observações:

- *Trata-se de comunicação - correio eletrónico do qual nos foi dado conhecimento - da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, que transmitiu a necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC (Ofício S-DREAE/2023/3897, de 10 de maio). Contrariamente ao sucedido para a Escola Básica Integrada da Vila do Topo e para a Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond, não foi encaminhado o nosso Projeto de Relatório, alertando-se no entanto que, contrariamente a tais escolas, a agora em causa não foi incluída naquele nosso documento.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- *Escola Básica Integrada Canto da Maia*

Registos Internos:

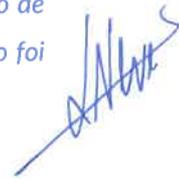
- *ENT-IARTCC/2023/342*

Observações:

- *Trata-se de comunicação - correio eletrónico do qual nos foi dado conhecimento - da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, que transmitiu a necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC (Ofício S-DREAE/2023/3898, de 10*



de maio). Contrariamente ao sucedido para a Escola Básica Integrada da Vila do Topo e para a Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond, não foi encaminhado o nosso Projeto de Relatório, alertando-se no entanto que, contrariamente a tais escolas, a agora em causa não foi incluída naquele nosso documento.



Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).

Entidades:

- Escola Básica Integrada Roberto Ivens

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/343

Observações:

- Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).

Entidades:

- Escola Básica Integrada de Arrifes

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/343

Observações:

- Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade

de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).

Entidades:

- Escola Básica Integrada de Vila de Capelas

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/343

Observações:

- Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).

Entidades:

- Escola Básica e Secundária da Povoação

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/343

Observações:

- Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- *Escola Básica Integrada da Maia*

Registos Internos:

- *ENT-IARTCC/2023/343*

Observações:

- *Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- *Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe*

Registos Internos:

- *ENT-IARTCC/2023/343*

Observações:

- *Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- Escola Básica Integrada de Ribeira Grande

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/343

Observações:

- *Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- Escola Básica Integrada de Ponta Garça

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/343

Observações:

- *Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- Escola Secundária de Lagoa

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/343

Observações:

- *Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- *Escola Secundária Antero de Quental*

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/343

Observações:

- *Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- *Escola Secundária Domingos Rebelo*

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/343

Observações:

- *Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- *Escola Secundária das Laranjeiras*

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- *Sim, contendo já referências àquele Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio. Agora, consideramos também a ENT-IARTCC/2023/684.*

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- *Sim, o Presidente do conselho Executivo. conforme a pág. n.º 9 do PPR. parecendo-nos que aí se efetua a designação de um único indivíduo, sem prejuízo do auxílio desse pelos restantes responsáveis, conforme decorre do que está escrito em tal sede.*

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- *Sim, através do Ofício n.º 163/2023-CE, de 19 de setembro.*

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- *Não nos foram remetidas evidências quanto a tal.*

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- *O Plano que se encontra publicitado na página específica da Escola é datado 30 de novembro de 2008 (cfr. <https://esl.edu.azores.gov.pt/2020/12/11/documentos-de-referencia/>). Verificado a 15/01/2024.*

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Não temos qualquer evidência quanto a tal.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Na sequência do já aludido, quanto a esta Entidade, a resposta é negativa quanto a este ponto.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Na sequência do já aludido, quanto a esta Entidade, a resposta é negativa quanto a este ponto.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Não encontramos possível documento que se reconduza a tal.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Não.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/343

Observações:

- Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).

Entidades:

- Escola Secundária da Ribeira Grande

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/343

Observações:

- *Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- *Conservatório Regional de Ponta Delgada*

Registos Internos:

- *ENT-IARTCC/2023/343*

Observações:

- *Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- *Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo*

Registos Internos:

- *ENT-IARTCC/2023/343*

Observações:

- *Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade*

de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.



Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).



Entidades:

- Escola Básica e Secundária Tomás de Borba

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/343

Observações:

- Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).

Entidades:

- Escola Básica Integrada da Praia da Vitória

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/343

Observações:

- Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- *Escola Básica Integrada dos Biscoitos*

Registos Internos:

- *ENT-IARTCC/2023/343*

Observações:

- *Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- *Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade*

Registos Internos:

- *ENT-IARTCC/2023/343*

Observações:

- *Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- Escola Secundária Vitorino Nemésio



Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/343



Observações:

- *Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- Escola Básica e Secundária da Graciosa

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/343

Observações:

- *Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- Escola Básica e Secundária da Calheta

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/343

Observações:

- *Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.*
- *Pela ENT-IARTCC/2023/135, tomamos conhecimento do Ofício 1039, de 7 de março de 2023, pelo qual nos é remetido o "relatório anual - plano de prevenção de riscos e de corrupção e infrações conexas, referente a 2022." Mas, tal não nos permite tirar qualquer tipo de conclusões quanto ao respeito pelo programa de cumprimento normativo, analisado em sede desta auditoria.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- *Escola Básica e Secundária de Velas*

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/343

Observações:

- *Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- *Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico*

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/343

Observações:

- *Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- *Escola Básica e Secundária da Madalena*

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/343

Observações:

- *Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- *Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico*

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- *Sim, considerando o registo interno ENT-IARTCC/2023/347, de 17 de maio de 2023 (Ofício n.º 152, da mesma data, da Entidade em apreço); através desta foi-nos transmitido que o PPR "2022/2024 (1.ª revisão) foi revisto e aprovado em reunião do Conselho executivo a 20 de março e apreciado pela Assembleia de Escola a 27 de abril de 2023". Aliás, e ainda que não se encontrem referências ao RGPC no PPR, juntamente com o Ofício supra referido, foi-nos transmitido como seria implementado o Programa de Cumprimento Normativo desta Entidade (com referências ao RGPC), o que, na generalidade, está de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo da necessidade observância dos prazos legais estabelecidos. Ademais, diga-se que tal já constava do Ofício n.º 119, de 12 de abril, desta Escola, que também nos tinha sido enviado (ENT-IARTCC/2023/242; e neste então dizia-se que "A Escola aprovou em 29 de janeiro de 2018 o seu «PPR», encontrando-se o mesmo presentemente em fase de revisão «...» Tendo em conta as recomendações da Comissão de Acompanhamento do Plano, conforme o relatório também publicado", sendo este Relatório de avaliação datado de 25 de maio de 2022).*

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- *No PPR, no Ponto n.º 3, epigrafado Responsabilidade, Acompanhamento, Avaliação e Revisão do Plano, diz-se que a revisão de tal documento "será coordenada pelo Presidente do Conselho Executivo, com a participação dos restantes dirigentes e chefia, competindo aos dirigentes superiores supervisionar e garantir a execução pela implementação das medidas de tratamento de riscos, gerindo os recursos necessários e assegurando o cumprimento dos prazos. O presente Plano é da responsabilidade do Conselho Executivo, sem prejuízo das competências dos dirigentes e chefias que o integram." Ademais, transmite-se que tal órgão "É o gestor e coordenador do Plano no que se refere aos serviços, estabelecendo, a arquitetura e critérios da gestão de risco, cuidando da sua revisão quando necessário" e "Acompanha a execução das medidas e elabora o respetivo Relatório Anual". Contudo, no mesmo documento, relativamente ao decisor Serviços de Administração Escolar, diz-se que é o Coordenador Técnico o responsável pela organização, aplicação e acompanhamento do Plano." Não obstante ambos os órgãos atuarem a nível diverso, no que toca à gestão e avaliação do risco, assumindo que será isto que o documento pretende transmitir, em todo o caso, sempre se diga que não existe, no caso concreto, uma designação de um único indivíduo, o que nos parece necessário, tendo isto já sido referido em sede de Projeto de Relatório (cfr. pág. 39 de tal documento).*

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- *Sim, pois, ainda que o documento não nos tenha sido remetido em anexo, fomos alertados para a sua existência e foi-nos indicado, precisamente como o encontrar na Internet (no último ofício que nos foi enviado lê-se que este documento encontra-se "já publicado no endereço da escola*

ebssrp.edu.azores.pt, no separador Documentos Orientadores, encontrando-se em fase de divulgação"). Com efeito, já no primeiro ofício que nos foi dado conhecimento transmitiu-se igualmente que a comunicação implícita tinha como objetivo dar cumprimento ao artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, relativo ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023 (aliás, diga-se que a solução aqui avançada, a nosso ver, deve ser dada, interpretando-se extensivamente o n.º 2 do artigo 47.º deste diploma).

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Não nos foram remetidas evidências quanto a tal.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, conforme verificado no dia 14/09/2023.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, sendo que, conforme o primeiro ofício que nos foi remetido (já aludido), "A Escola possui um Código de Ética e Conduta, aprovado pelo Conselho Executivo e, 25 de maio de 2022, aprovado pelo Conselho Administrativo em 26 de maio de 2022 e apreciado em reunião da Assembleia de Escola em 2 de junho de 2022." Ademais, e a título meramente informativo, em tal ofício transmitiram ainda que "Para além destes existem outros documentos orientadores, de controlo e desagregação de funções e de boas práticas administrativas, nomeadamente o Sistema de Controlo Interno", sendo que inclusive possuíam um Plano de Formação aprovado para 2023 (o qual ainda não estava implementado aquando do primeiro ofício que nos foi encaminhado).

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Consideramos que sim, utilizando o mesmo critério que aquele que foi assinalado a propósito da comunicação do PPR, por esta Entidade, à IARTCC.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Não nos foram remetidas evidências quanto a tal.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, conforme verificado no dia 14/09/2023.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Nada foi dito quanto a tal.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/343

Observações:

- *Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- *Escola Básica Integrada da Horta*

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/343

Observações:

- *Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- *Escola Secundária Manuel de Arriaga*

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/343

Observações:

- *Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- *Escola Básica e Secundária das Flores*

Registos Internos:

- *ENT-IARTCC/2023/343*

Observações:

- *Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.*

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- *Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).*

Entidades:

- *Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira*

Registos Internos:

- *ENT-IARTCC/2023/343*

Observações:

- *Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade*

de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas. 

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional). 

Entidades:

- Escola Básica e Secundária de Santa Maria

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/343

Observações:

- Aparentemente tratar-se-á de comunicações (remetidas por correio eletrónico a 16/05/2023), da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, semelhantes àquelas que foram enviadas, a outras Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, e relativas à necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC. Isto sem, no entanto, conseguirmos visualizar os ofícios implícitos às evidências que nos foram enviadas.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).

Entidades:

- Escola Básica e Secundária Armando Côrtes-Rodrigues

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/345

Observações:

- Trata-se de comunicação - correio eletrónico do qual nos foi dado conhecimento - da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, que transmitiu a necessidade de implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC (Ofício S-DREAE/2023/3908, de 10 de maio). Contrariamente ao sucedido para a Escola Básica Integrada da Vila do Topo e para a Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond, não foi encaminhado o nosso Projeto de

Relatório, alertando-se no entanto que, contrariamente a tais escolas, a agora em causa não foi incluída naquele nosso documento.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Setor Público Empresarial Regional (SPER; atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 1 de abril, que aprovou o seu regime).

Entidades:

- Hospital da Horta, EPER (atende-se, especificamente, ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A, de 18 de setembro, que procedeu à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, que criou os hospitais atualmente integrantes do Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais e aprovou o regime jurídico aplicável aos mesmos, bem como os respetivos estatutos).

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, atendendo a que este é de março de 2022 e, como tal, posterior ao RGPC, ainda que não se encontre neste documento qualquer referência a tal regime. De salientar que considerou-se tal, apesar de, na pág. 23 do PPR, a propósito da Distribuição do Plano, continuar a assinalar-se a necessidade da remessa do Instrumento em causa para o Conselho de Prevenção da Corrupção, Entidade que já não existe, sem prejuízo de se continuar a ter em conta as suas Recomendações, pois, como já o afirmámos anteriormente, "o RGPC não esgota as regras de prevenção da corrupção, pelo que, mesmo após a extinção do CPC, somos de parecer que as recomendações emanadas por tal órgão serão de ter em conta, até indicação em contrário" (cfr. pág. 11 do Projeto de Relatório).

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Não foi efetuada uma designação individual, na medida em que nos transmitem que "Cabe ao Conselho de Administração acompanhar as atividades no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, procedendo à elaboração, atualização e revisão anual do Plano, monitorização da execução do mesmo e elaboração dos correspondentes relatórios, assumindo desta forma as competências do "responsável geral" para efeitos do ponto 3 da citada Recomendação n.º 3/2015" (cfr. págs. 5 e ss. do PPR). Não existe, portanto, uma designação de um único indivíduo, o que nos parece necessário, tendo isto já sido referido em sede de Projeto de Relatório (cfr. pág. 39 de tal documento).

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, tendo em conta correio eletrónico de 17 de maio de 2023.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Não nos foram remetidas evidências quanto a tal, sem prejuízo do que se encontra referido no campo Distribuição do Plano, no PPR.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Aparentemente sim, conforme verificado no dia 03/01/2024, no campo da Secretaria Regional da Saúde e Desporto. Contudo, diga-se que, na página da internet específica desta Entidade, nada encontramos relativamente ao PPR.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Ainda que possa estar de acordo com as competências da Entidade, visto que é de 2017, o Código em causa é posterior ao RGPC, não se encontrando, no documento em causa, verificado o que exige o n.º 2 do artigo 7.º. Como tal, somos de considerar que o Instrumento em causa não se encontra atualizado.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, tendo em conta correio eletrónico de 17 de maio de 2023.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Não nos foram remetidas evidências quanto a tal.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Aparentemente sim, conforme verificado no dia 03/01/2024, no campo da Secretaria Regional da Saúde e Desporto. Contudo, diga-se que, na página da internet específica desta Entidade, nada encontramos relativamente ao Código de Conduta.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Nada foi dito quanto a tal.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/353

Observações:

- No Ofício Sai-HH/2023/775, de 17 de maio, que nos foi enviado pela Entidade, escreve-se que "Na sequência da comunicação remetida pela Secretaria Regional da Saúde e do Desporto que nos remeteu o ofício e Projeto de Relatório da IARTCC, no dia 08.05.2023, para o exercício do direito de contraditório no prazo de 20 dias úteis a contar de 17.04.2023, vimos por este meio informar V. Exa. que efetivamente desconhecíamos a existência de uma auditoria, pelo que não remetemos quaisquer documentos, conforme aliás consta do V. ofício. Nessa medida, lamentamos desde já algum eventual lapso da nossa parte e, considerando o curto espaço de tempo para o exercício do direito de contraditório, somos a remeter, para V. conhecimento e consideração, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e bem assim o Código de Ética e Boa Conduta do Hospital da Horta, EPER. Ficamos ao dispor para todo e qualquer esclarecimento que entendam necessários."

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Setor Público Empresarial Regional (SPER; atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 1 de abril, que aprovou o seu regime).

Entidades:

- Hospital do Divino Espírito Santo, EPER (atende-se, especificamente, ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A, de 18 de setembro, que procedeu à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, que criou os hospitais atualmente integrantes do Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais e aprovou o regime jurídico aplicável aos mesmos, bem como os respetivos estatutos).

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Ainda que possa estar de acordo com as competências da Entidade, o PPR é de 2020, pelo que anterior ao RGPC, e, encontrando-nos em fase de relatório final, resta-nos somente atestar a inconformidade com o legalmente exigível.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Não foi designado um responsável, à luz do atual RGPC, de forma individual e concretizada (cfr. págs. 13 e 20 do documento em causa).

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 14/06/2023.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Não nos foram remetidas evidências quanto a tal.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Não o encontramos na sua página específica (link <https://www.hdes.pt/>), conforme foi verificado no dia 16/01/2024. Como tal, consideramos que ainda não se cumprirá com o legalmente exigível, sem prejuízo de se assinalar que o mesmo está publicado no Portal do Governo Regional em <https://portal.azores.gov.pt/web/srsss/planos-de-preven%C3%A7%C3%A3o-de-riscos-de-gest%C3%A3o-e-infra%C3%A7%C3%B5es-conexas/-c%C3%B3digo-de-conduta>.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, tendo sido aprovado em 30/03/2023.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 14/06/2023.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, tendo sido aprovado em 30/03/2022.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 14/06/2023.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Nada foi dito quanto a tal.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/479

Observações:

- Pelo Ofício S-HDES/2023/489, de 30 de junho, transmitiram-nos que é "De salientar, ainda, que se encontra assegurada a publicidade do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e do Código de Ética através da disponibilização a todos os trabalhadores do HDES na Intranet, e, bem assim, que o HDES, EPER se encontra a diligenciar pela implementação do canal de denúncias através da página oficial." O que se regista. Ademais, em tal documento transmite-se que "Cumpra esclarecer, junto de V. Ex.ª, que os documentos que se remetem encontram-se em atualização através de assessoria jurídica externa e, que, serão remetidos no mais breve espaço de tempo devidamente atualizados e em concordância com o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, RGPC." Pois bem, sobre isto, importa ter em conta que, em consonância com o que

entende o MENAC "Sem prejuízo de poderem beneficiar de competências e apoios de expertise externa especializada nestas matérias, estes instrumentos devem ser primordialmente elaborados, dinamizados, avaliados e atualizados, internamente por cada entidade, no pressuposto de que as pessoas que nelas exercem funções são as que se encontram em posição mais privilegiada para identificar os valores ou princípios éticos que melhor servem para enquadrar a sua ação, bem como para identificar, com maior detalhe e rigor, as fragilidades e os riscos associados às suas tarefas e à organização no seu todo, e as correspondentes medidas preventivas que se mostrem potencialmente mais adequadas e eficazes. A ação de uma entidade e de todos os departamentos ou unidades orgânicas que a compõem é sempre necessariamente uma realidade e uma circunstância única, mais bem percebida por quem a faz e participa em cada momento. O processo e a dinâmica para o levantamento interno dos elementos requeridos para a elaboração, dinamização, avaliação e atualização destes instrumentos pode ser coordenado pelo departamento de Auditoria Interna, quando exista, ou por alguém com competências técnicas adequadas designado para esse fim, ou, preferencialmente, quando exista e se encontre designado, pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), uma função que, como procuraremos explicar, é de importância fundamental neste enquadramento do RGPC de promoção da integridade e da prevenção de riscos. Estes cuidados revestem-se de grande importância na medida em que é em cada contexto circunstancial que, nas entidades, se suscitam, ou podem suscitar, questões concretas de integridade, designadamente da presença de riscos de fraude e corrupção e da necessidade e importância de se proceder ao seu levantamento e, correlativamente, de se identificarem e adotarem as medidas que se mostrem potencialmente mais ajustadas para o seu controlo e prevenção, como sempre foi reconhecido pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), cujos trabalhos nestas matérias constituem uma herança muito rica e que é assumida por inteiro pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção" (cfr. pág. do Guia n.º 1/2023 do MENAC, disponível em <https://mec-anticorrupcao.pt/wp-content/uploads/2023/12/guia-n1-2023.pdf>).

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Setor Público Empresarial Regional (SPER; atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 1 de abril, que aprovou o seu regime).

Entidades:

- Grupo EDA (engloba a Electricidade dos Açores, S.A. [a EDA, S.A. criada pelo Decreto Regional n.º 16/80/A, de 21 de julho], a EDA Renováveis, S.A., a GlobalEDA - Telecomunicações e Sistemas de Informação, S.A., e a SEGMA - Serviços de Engenharia, Gestão e Manutenção, Lda., ainda que, naquela segunda, a Região Autónoma dos Açores detenha um total de participação [direta e indireta] inferior a 50%).

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- *Através do Ofício 240058, de 19 de maio de 2023, sobre este assunto, a EDA, S.A. Transmitiu-nos que "No seguimento do mail da Senhora Chefe de Gabinete da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, de 16 de maio, p.p., vimos informar que a EDA - Eletricidade dos Açores, S.A. desenvolveu os mecanismos previstos no Programa de Prevenção da Corrupção, na aceção do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, para o Grupo EDA. Assim, e relativamente às questões elencadas, informa-se que: • O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e o Código de Conduta foram atualizados e aprovados pelos órgãos de gestão da EDA e das suas empresas subsidiárias, EDA Renováveis, S.A., Segma, Lda. e Globaleda, S.A., conforme cópia das deliberações 97/CA/2022, 782/CE/2022, 2/CA/2023 e 75/CE/2023, todas da EDA; 1/CA/2023, 22/CA/2023 e 72/CA/2023 da EDA Renováveis; 1/CA/2023 e 21/CA/2023, da GLOBALEDA e 4/CG/2023 e 15/CG/2023, da Segma, que se anexam, e enviados para as tutelas, financeira e sectorial, IRATCC e MENAC, em 10 de março pp, conforme n/comunicação com referência, 'rcd 2022/32592". Ora, nesse Ofício RCD/2022/32592, de 10 de março de 2023, diz-se que se procede "ao envio do Código de Conduta do Grupo EDA e do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas do Grupo EDA, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção e do artigo 45.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores, para o ano de 2023. Mais se informa quer os documentos abrangem o universo das empresas subsidiárias da EDA, EDA Renováveis, Globaleda e Segma. Dá-se igualmente conhecimento de que foi instituído para o Grupo EDA um canal para denúncias de irregularidades, nos termos da Lei 93/2021, de 20 de dezembro, bem como, um regulamento para tratamento das denúncias, cuja responsabilidade está cometida ao Órgão de Fiscalização de cada empresa. Para efeitos do disposto no n.º 3, do art.º 45, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, apresenta-se o programa das ações de formação a desenvolver em todas as empresas do Grupo EDA." Como tal, considera-se a sua conformidade com o requerido / legalmente exigível.*

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- *Através do Ofício 240058, de 19 de maio de 2023, quanto a tal, disseram-nos que "O responsável pelo cumprimento normativo e responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR Grupo EDA foi designado em 2 de fevereiro de 2023, conforme deliberação n.º 75 da Comissão Executiva do Conselho de Administração da Eda e respetivas deliberações dos órgãos de gestão de empresas do grupo, cujas cópias se encontram em anexo." Nas págs. n.ºs 24 e 25 do PPR do Grupo EDA, diz-se, então, que: "No âmbito do Programa de Prevenção da Corrupção é da responsabilidade do*

órgão de gestão de cada uma das empresas que integram o Grupo EDA: 1. Adotar e assegurar a implementação de um programa para a prevenção da corrupção (PPC), programa de cumprimento normativo; 2. Designar o responsável pelo programa de prevenção da corrupção (Resp PPC GEDA); 3. Assegurar que o responsável pelo programa de prevenção da corrupção (Resp PPC GEDA) exerce as suas funções de modo independente e com autonomia decisória, dispondo da informação e dos recursos humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da responsabilidade, obrigação legal, de controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo; 4. Aprovar o PPR GEDA e demais medidas e planos de ação específicos às suas atividades e organização; 5. Designar o responsável pela execução, controlo e revisão do PPR (Resp PPR GEDA); 6. Designar os responsáveis pelo acompanhamento da execução e implementação das medidas (Resp PPR EDA/ Resp PPR EDAR/ Resp PPR GBL/ Resp PPR SEGMA). Em conformidade com o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109- E/2021, de 9 de dezembro) é designado responsável pelo programa de prevenção da corrupção nas empresas do Grupo EDA, o Diretor da Direção de Auditoria Interna da EDA, que acumula essa função com as responsabilidades de execução, controlo e revisão do PPR. O responsável pelo programa de prevenção da corrupção nas empresas do Grupo EDA tem com a Missão garantir e controlar a aplicação do programa, devendo monitorizar a concretização do programa e reportar individualmente aos Órgãos de Gestão das empresas do Grupo EDA e globalmente à Comissão Executiva do Conselho de Administração da EDA. Para assegurar o acompanhamento, reporte trimestral, tratamento e preparação de informação, elaboração de relatórios e revisão documental, no âmbito da gestão do PPC GEDA e do PPR GEDA é designado em cada empresa um responsável que reporta funcionalmente ao Resp PPC GEDA." Ora, parece-nos pois que, aqui em causa, não estará uma repartição de competências por vários indivíduos, mas tão somente o auxiliar do designado por outros, o que nos parece que não irá contra o espírito da lei. Diga-se, contudo, e no entanto, que, no que toca à identificação nominal, é de ter em conta que, conforme a alínea c) do n.º 1.1. da, já aludida, Recomendação de 1 de julho de 2009 do CPC (publicada a 22 de julho do mesmo ano, no Diário da República, sob o n.º 1/2009), quanto a Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, esses deviam conter a "Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direção do órgão dirigente máximo", o que, para um efetivo cumprimento, implica a designação nominal, pelo que, reiteradamente, as entidades de controlo têm procedido à sua verificação (cfr., a título de exemplo, a checklist de verificação/controlo constante do, anteriormente aludido, Guia de Boas Práticas para a Prevenção e o Combate à Corrupção na Administração Pública, OECl da CPLP).

Como tal, ainda que inexista em documentação/legislação referência expressa relativa à previsão da identificação nominal supra assinalada, em caso algum podemos concluir pela sua desnecessidade – ainda para mais tendo em conta que, como já se referiu, o cumprimento do RGPC não esgota as regras de prevenção da corrupção –, o que se nos aparenta como essencial, a fim de

que os trabalhadores (e todas as restantes pessoas afetas à Entidade) consigam identificar corretamente os responsáveis em causa. Aparenta-se-nos, pois, como um passo no envolvimento dos trabalhadores, não só numa cultura de prevenção de riscos, mas também de transparência, e não será contrário ao princípio da proteção de dados, não será contrário aos princípios da minimização de dados pessoais, da licitude, nem da exatidão dos dados pessoais. Sendo que os planos como documentos oficiais de acesso público estão abarcados como disposições específicas, conforme o artigo 86.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados. Isso, apesar de no Documento DL 75/CE/2023 - AUDIT; RCDEE/2023/1032, se ler que se decidiu "Designar como responsável pelo programa de prevenção da corrupção, nas empresas do Grupo EDA (Resp PPC GEDA), a Diretora da Direção Auditoria Interna (AUDIT) da EDA, Maria Cabrita M. Marques Martins, que acumula essa função com as responsabilidades de execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção PPR". Mas, atendendo à transversalidade de atuação da Direção de Auditoria Interna, a qual deve ser do conhecimento de todos os trabalhadores e o que se diz quanto a esta matérias nas publicações do MENAC (cfr. págs. 3,18 e 19 do Guia n.º 1/2023 - setembro, consultável em <https://mec-anticorruptao.pt/wp-content/uploads/2023/12/guia-n1-2023.pdf>), entende-se que já se cumprirá com o legalmente exigível.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, em conformidade com o que já se disse, sobre esta Entidade.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Sem prejuízo do que já se disse, sobre esta Entidade (nomeadamente, quanto à remessa ao MENAC), a falta de evidências quanto a nova remessa a tal Entidade, não nos permite assumir a conformidade com o legalmente exigível.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, como verificado no dia 10/01/2024, através do seguinte endereço: <https://www.eda.pt/GrupoEda>. Ademais, naquele Ofício 240058, de 19 de maio de 2023, escreveu-se que "O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e o Código de Conduta foram publicados na internet, no site da EDA, em espaço reservado para esta temática 'EDA/Prevenção da Corrupção' e na intranet da EDA, à qual acedem todos os trabalhadores das empresas do grupo, conforme imagens dos respetivos sites, que se anexam."

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, em conformidade com o que já se disse, sobre esta Entidade.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, em conformidade com o que já se disse, sobre esta Entidade.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sem prejuízo do que já se disse, sobre esta Entidade (nomeadamente, quanto à remessa do MENAC), a falta de evidências quanto a nova remessa a tal Entidade, não nos permite assumir a conformidade com o legalmente exigível.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, como verificado no dia 10/01/2024, através do seguinte endereço: <https://www.eda.pt/GrupoEda>. Ademais, naquele Ofício 240058, de 19 de maio de 2023, escreveu-se que "O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e o Código de Conduta foram publicados na internet, no site da EDA, em espaço reservado para esta temática 'EDA/Prevenção da Corrupção' e na intranet da EDA, à qual acedem todos os trabalhadores das empresas do grupo, conforme imagens dos respetivos sites, que se anexam."

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Também no, já referido Ofício 240058, de 19 de maio de 2023, escreveu-se que "O responsável pelo cumprimento normativo e responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR Grupo EDA foi designado em 2 de fevereiro de 2023, conforme deliberação n.º 75 da Comissão Executiva do Conselho de Administração da EDA e respetivas deliberações dos órgãos de gestão das empresas do grupo, cujas cópias se encontram em anexo." Com efeito, em tal deliberação diz-se "que se decidiu "Designar como responsável pelo programa de prevenção da corrupção, nas empresas do Grupo EDA (Resp PPC GEDA), a Diretora da Direção Auditoria Interna (AUDIT) da EDA, Maria Cabrita M. Marques Martins, que acumula essa função com as responsabilidades de execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção PPR". Ora, sem prejuízo de termos conhecimento do nome da Unidade dirigida pela Diretora indicada, o que parece apontar no sentido de ser aquela que, pela sua natureza, lidará com as matérias em causa, não temos quaisquer evidências que nos permitam concluir no sentido de que a designada se tratará de "elemento da direção superior ou equiparado", pelo que não conseguimos atestar a conformidade com o legalmente exigível. Ora, aquando do Projeto de Relatório, nas págs. 39 e 40, escrevemos que "Já no que diz respeito às Entidades do SPER, e na medida em que não serão diretamente aplicáveis os normativos a que se tem vindo a aludir, verificou-se – quanto às Entidades que indicaram responsável pelo cumprimento normativo – a necessidade de esclarecer se o cargo das pessoas indicadas será de direção superior ou equiparado, dentro da própria Entidade, sem prejuízo de se reconhecer que, no caso do Grupo SATA, a designação já recairá sobre a pessoa a quem, aparentemente, antes do RGPC, caberia o desempenho das funções de Chief

Compliance Officer, o que não obstou a que se referenciasse tal situação como inconclusiva, necessitando nós de mais elementos para a assunção da conformidade em apreço." Ora, o mesmo poder-se-ia dizer quanto ao Grupo EDA, sem prejuízo de no seu PPR se escrever que "São estabelecidos diferentes níveis de unidades organizacionais: Direções, Departamentos, Gabinetes e Grupos de Atividade. Adicionalmente, a Estrutura Organizacional pode ser complementada por Comitês e Equipas de Trabalho. As Direções, unidades organizacionais de 1º grau na estrutura organizacional, respondem de forma autónoma pelo conjunto de funções e atribuições que lhe estão cometidas. Dependem e reportam diretamente ao Órgão de Gestão, através do administrador responsável pelo acompanhamento da respetiva Direção, nos termos da delegação de competências do Órgão de Gestão (Conselhos de Administração, no caso da EDA, EDAR e Globaleda e Conselho de Gerência, no caso da SEGMA). Cada Direção é coordenada e dirigida por uma chefia, nomeada pelo órgão de gestão, em regime de comissão de serviço. O exercício do cargo de chefia obedece aos respetivos manuais e demais normas estabelecidas em Acordo de Empresa" (cfr. pág. 12). Com efeito, na Síntese publicada pelo MENAC, relativamente ao responsável pelo cumprimento normativo (consultável in <https://mec-anticorruptcao.pt/wp-content/uploads/2024/01/responsavel-pelo-cumprimento-normativo-sintese.pdf>), "Nos termos do art.º 5º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, o RCN deverá ser designado como elemento de direção superior ou equiparado na estrutura hierárquica da entidade ou organização, com garantias de independência e autonomia decisória permanente, com meios e recursos adequados ao exercício destas tarefas, com garantias de acesso a toda a informação interna da organização, com os naturais e inerentes deveres de sigilo relativamente a matérias que assim o determinem." Contudo, considerando que, entre outras instâncias, no seu Relatório Anual 2022, a respeito do seu PPR, e organizado pela Direção de Auditoria Interna - AUDIT, se diz que "A Direção de Auditoria Interna tem como missão desenvolver uma avaliação independente e objetiva sobre as atividades e sistemas de gestão de risco e de controlo interno das empresas do Grupo EDA. No âmbito da sua atividade adota as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna" e que "A Auditoria Interna, no âmbito da sua atividade analisa e avalia a efetividade da eficácia e eficiência dos procedimentos instituídos, na medida em que os mesmos se constituem como pontos referenciais do sistema de controlo interno" (págs. 17 e 18), somos de considerar que já se cumprirá com o requerido / legalmente exigível.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/186 e ENT-IARTCC/2023/360 e ENT-IARTCC/2023/375 e ENT-IARTCC/2023/811

Observações:

- Por aquele Ofício 240058, de 19 de maio de 2023, transmitiu-se que "Mais se informa de que foi implementado o canal de denúncias para o Grupo EDA, cuja gestão é da responsabilidade do órgão

de fiscalização de cada uma das empresas e que já foi proporcionada formação aos trabalhadores do Grupo EDA sobre os riscos de corrupção e infrações conexas e sua prevenção."

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Setor Público Empresarial Regional (SPER; atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 1 de abril, que aprovou o seu regime).

Entidades:

- Grupo SATA (inclui a SATA Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A., a SATA Internacional - Azores Airlines, S.A., e a SATA - Gestão de Aeródromos, S.A.).

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Através de correio eletrónico, datado de 23/05/2023, que nos foi remetido, transmitiram-nos que "No seguimento da Auditoria Transversal aos Instrumentos de Ética, Gestão e Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas na Administração Pública Regional, levada a cabo por V. Exas, a SATA vem prestar os seguintes esclarecimentos, atentas as conclusões resultantes da referida auditoria: «...» Na sequência da alteração orgânica ocorrida nesta entidade, no que respeita às empresas SATA Air Açores, S.A, SATA Internacional, S.A. e SATA Gestão de Aeródromos, S.A., bem como, do então aprovado Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), o Grupo SATA procedeu a uma revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR). O documento foi revisto e aprovado em março de 2023, tendo sido disponibilizado na intranet e na página oficial da Internet do Grupo SATA, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. «...» Junta-se em anexo, para vosso conhecimento, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Grupo SATA, com a alteração supracitada. O mesmo já foi comunicado ao MENAC e inserido na intranet e na página da internet oficial."

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- No já aludido correio eletrónico, datado de 23/05/2023, relativo a esta Entidade, foi-nos transmitido que "Por forma a dar cumprimento ao disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, procedeu-se à alteração do PPR, onde se incluiu a alusão à figura do Responsável pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, que será o (a) responsável pela Direção de Governance e Compliance do Grupo SATA", o que, efetivamente se verifica na pág. n.º 74 do seu PPR, não existindo, contudo, uma identificação nominal. Diga-se, contudo, e no entanto, que, no que toca à identificação nominal, é de ter em conta que, conforme a alínea c) do n.º 1.1. da, já aludida,

Recomendação de 1 de julho de 2009 do CPC (publicada a 22 de julho do mesmo ano, no Diário da República, sob o n.º 1/2009), quanto a Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, esses deviam conter a "Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direção do órgão dirigente máximo", o que, para um efetivo cumprimento, implica a designação nominal, pelo que, reiteradamente, as entidades de controlo têm procedido à sua verificação (cfr., a título de exemplo, a checklist de verificação/controlo constante do, anteriormente aludido, Guião de Boas Práticas para a Prevenção e o Combate à Corrupção na Administração Pública, OEI da CPLP).

Como tal, ainda que inexista em documentação/legislação referência expressa relativa à previsão da identificação nominal supra assinalada, em caso algum podemos concluir pela sua desnecessidade - ainda para mais tendo em conta que, como já se referiu, o cumprimento do RGPC não esgota as regras de prevenção da corrupção -, o que se nos aparenta como essencial, a fim de que os trabalhadores (e todas as restantes pessoas afetas à Entidade) consigam identificar corretamente os responsáveis em causa. Aparenta-se-nos, pois, como um passo no envolvimento dos trabalhadores, não só numa cultura de prevenção de riscos, mas também de transparência, e não será contrário ao princípio da proteção de dados, não será contrário aos princípios da minimização de dados pessoais, da licitude, nem da exatidão dos dados pessoais. Sendo que os planos como documentos oficiais de acesso público estão abarcados como disposições específicas, conforme o artigo 86.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados. Mas, atendendo à transversalidade de atuação da Direção em causa - como veremos adiante, a respeito do Responsável pelo Cumprimento Normativo - , a qual deve ser do conhecimento de todos os trabalhadores , entende-se que já se cumprirá com o legalmente exigível.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Naquele correio eletrónico de 23/05/2023, lê-se que "O documento em questão foi enviado a V. Exas. e ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), no dia 5 de abril de 2023, em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, conforme comunicações que se anexam." O que se confirma (cfr. ENT-IARTCC/2023/233).

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Naquele correio eletrónico de 23/05/2023, lê-se que "O documento em questão foi enviado a V. Exas. e ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), no dia 5 de abril de 2023, em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, conforme comunicações que se anexam." O que se confirma.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, conforme verificado a 12/01/24, em página oficial na Internet, específica desta Entidade (vide <https://www.azoresairlines.pt/pt-pt/institucional/governo-societario>).

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, na medida em que já existem referências ao RGPC, e tendo em conta que a última alteração à estrutura da Entidade em apreço terá resultado do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2018/A, de 20 de dezembro, que, entre outros desideratos, regulou a extinção da SATA, SGPC, S.A.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 09/11/2022.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Naquele correio eletrónico de 23/05/2023, lê-se que "O Código de Ética e Conduta do Grupo SATA foi enviado ao MENAC, via email, no dia 9 de novembro de 2022, conforme comunicação que se anexa." O que se confirma.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, como verificado no dia 13/01/2023, em página oficial, específica da Entidade.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Aquando do Projeto de Relatório, nas págs. 39 e 40, escrevemos que "Já no que diz respeito às Entidades do SPER, e na medida em que não serão diretamente aplicáveis os normativos a que se tem vindo a aludir, verificou-se – quanto às Entidades que indicaram responsável pelo cumprimento normativo – a necessidade de esclarecer se o cargo das pessoas indicadas será de direção superior ou equiparado, dentro da própria Entidade, sem prejuízo de se reconhecer que, no caso do Grupo SATA, a designação já recairá sobre a pessoa a quem, aparentemente, antes do RGPC, caberia o desempenho das funções de Chief Compliance Officer, o que não obstou a que se referenciasse tal situação como inconclusiva, necessitando nós de mais elementos para a assunção da conformidade em apreço." Ora, considerando os elementos que já tínhamos, aquando do Projeto de Relatório, sabíamos então que, como designada estaria Patrícia Jerónima, "responsável pela Direção de Governance e Compliance, «...». Neste contexto, encontra-se assegurado o reporte direto e independente ao Conselho de Administração, bem como a atribuição de responsabilidades específicas e próprias em termos de controlo interno do programa de cumprimento normativo, como poderá ser verificado através dos organogramas que se juntam em anexo (print screen V e VI)." Pois bem, considerando tal, assim como o facto de que na Síntese publicada pelo MENAC, relativamente ao responsável pelo cumprimento normativo (consultável in <https://mec-anticorruptao.pt/wp-content/uploads/2024/01/responsavel-pelo-cumprimento->

normativo-sintese.pdf), se lê que "Nos termos do art.º 5º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, o RCN deverá ser designado como elemento de direção superior ou equiparado na estrutura hierárquica da entidade ou organização, com garantias de independência e autonomia decisória permanente, com meios e recursos adequados ao exercício destas tarefas, com garantias de acesso a toda a informação interna da organização, com os naturais e inerentes deveres de sigilo relativamente a matérias que assim o determinem", somos de alterar a nossa posição e assumir que já se cumprirá com o requerido / legalmente exigível.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/233 e ENT-IARTCC/2023/364 e SGC0030/2021/3809

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Setor Público Empresarial Regional (SPER; atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 1 de abril, que aprovou o seu regime).

Entidades:

- Portos dos Açores, S.A.

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, sendo o PPR de 12 de abril de 2022, e, como tal, posterior ao RGPC; isto, tendo em conta as alterações introduzidas por Deliberação da Assembleia-Geral de 21/10/2019, constantes da Ata n.º 94 da mesma data, assim como o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A - retificado pela Declaração de Retificação n.º 31/2011, de 11 de outubro -, que, entre outros desideratos, dispõe sobre esta Entidade.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Através de correio eletrónico que nos foi remetido, datado de 23 de maio de 2023, é-nos comunicado que "Na sequência da apresentação do projeto do relatório da Auditoria Transversal aos Instrumentos de Ética, Gestão e Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas na Administração Pública Regional, encarrega-me o Conselho de Administração da Portos dos Açores, SA de providenciar os seguintes esclarecimentos, em sede do respetivo contraditório, quanto à parte referente a esta empresa pública regional. Assim:
Relativamente à apontada falta de designação individual e concretizada do Responsável pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, e como devidamente publicado na sua página internet, no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) da Portos dos Açores, SA encontra-se indicado o Departamento de Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho (QASST) como respetivo Responsável, a quem caberá a elaboração, monitorização, atualização e

arquivo do Plano, assim como o arquivo dos relatórios resultantes da sua monitorização, reservando-se à respetiva Coordenadora, Dra. Lucília Maria Teves Tavares, a coordenação da equipa e de todas as diligências necessárias para a cabal realização das referidas ações, nomeadamente a monitorização e atualização do PPR.

Entende a Portos dos Açores, SA que, dessa forma, encontra-se devidamente designada e identificada a responsável pela execução, controlo e revisão do PPR, nos termos e para os efeitos estabelecidos na alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Contudo, caso assim não se entenda, manifesta a Portos dos Açores, SA, desde já, a sua disponibilidade para providenciar forma diversa de designação ou outras medidas que sejam entendidas convenientes." Contudo, diga-se que, o que encontramos na pág. 14 do PPR, do qual já tínhamos conhecimento aquando do Projeto de Relatório é que cabe ao Conselho de Administração "– Exercer a função de gestor do Plano da P.A.; – Garantir a atualização anual do Plano; – Divulgar o Relatório Anual de execução do Plano.", e ao QASST ser "– Responsável pela gestão da Matriz de Riscos e Oportunidades da P.A.; – Analisar e identificar os riscos; – Estabelecer a arquitetura e os critérios de gestão dos riscos; – Analisar o Relatório Anual de execução do Plano e propor a adoção de medidas corretivas." Pois bem, considerando a síntese do MENAC, a propósito do Plano de Prevenção de Riscos (consultável em <https://mec-anticorruptcao.pt/wp-content/uploads/2024/01/plano-de-prevencao-de-riscos-sintese.pdf>), tal documento diz que o PPR poderá apresentar a "Clarificação da estrutura e responsabilidades pela execução do plano, cuja coordenação global se fará sob a supervisão e coordenação do RCN, em colaboração com a Auditoria Interna, quando exista, e que deve incluir indicações claras quanto à responsabilidade de cada dirigente de unidade orgânica ou de macroprocesso pela verificação e garantia permanente da execução das medidas previstas na matriz de risco para o seu departamento, bem como da necessidade de reportar irregularidades ou riscos que porventura se venham a verificar." Portanto, parece-nos que tal ainda não ocorrerá, no caso concreto. Ademais, diga-se que a referência nominal indicada apenas aparece no rodapé do PPR, sem que seja explícito que a responsabilidade em causa se reporta àquela agora a ser considerada.

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 18 de dezembro de 2023, que nos foi remetido.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 07/11/2022.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, conforme verificado no dia 12/01/2023, em página específica de tal Entidade.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Sim, sendo de 12 de abril de 2022, e, como tal, posterior ao RGPC; isto, tendo em conta as alterações introduzidas por Deliberação da Assembleia-Geral de 21/10/2019, constantes da Ata n.º 94 da mesma data, assim como o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A - retificado pela Declaração de Retificação n.º 31/2011, de 11 de outubro -, que, entre outros desideratos, dispõe sobre esta Entidade.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 07/11/2022.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 07/11/2022.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, como verificado no dia 12/01/2023, em página oficial, específica da Entidade.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Através daquele correio eletrónico, de 23 de maio de 2023, foi-nos comunicado que "Relativamente ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, efetivamente apenas foi indicada a Dra. Lucília Maria Teves Tavares, esclarecendo-se, agora, que a mesma desempenha o cargo da Coordenadora do Departamento de Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho (QASST), como resulta do referido supra." Ora, apesar de tal, e na falta de mais elementos, não conseguimos precisar se já se cumprirá como que entende o Menac relativamente à figura do Responsável pelo Cumprimento Normativo, conforma consta dos documentos a que temos vindo a aludir. Isto é, se se tratará de um "elemento de direção superior ou equiparado na estrutura hierárquica da entidade ou organização, com garantias de independência e autonomia decisória permanente, com meios e recursos adequados ao exercício destas tarefas, com garantias de acesso a toda a informação interna da organização, com os naturais e inerentes deveres de sigilo relativamente a matérias que assim o determinem", conforme expresso na Síntese, consultável em <https://mec-anticorruptao.pt/wp-content/uploads/2024/01/responsavel-pelo-cumprimento-normativo-sintese.pdf>. Como tal, qualifica-se como inconclusivo este campo.

Registos Internos:

- SGC0030/2022/5887 e ENT-IARTCC/2023/370

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Setor Público Empresarial Regional (SPER; atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 1 de abril, que aprovou o seu regime).

Entidades:

- IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A. (atende-se, especificamente, ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, que transformou o Instituto Regional de Ordenamento Agrário em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se por IROA, S. A.).

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, estando previsto para "2023-2025" (com data de 12/12/2023), incluindo também referências ao RGPC.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Não existe uma designação individual e concretizada, apontando-se o Conselho de Administração como o responsável por várias das incumbências (cfr. pág. 20 do PPR).

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico de 18 de dezembro de 2023, que nos foi remetido.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 13 de novembro de 2023, do qual nos foi dado conhecimento.

Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, no seu Portal específico (<https://www.iroa.pt/documentos/>), para o qual existe ligação a partir do Portal do Governo Regional dos Açores. Isto, como verificado a 22/01/2024.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

- Aparentemente sim, ainda que funcionando como anexo do PPR, identificado como "Anexo I - Código de Ética e Conduta". Aliás, como publicado no Portal específico da Entidade (<https://www.iroa.pt/documentos/>), para o qual existe ligação a partir do Portal do Governo Regional dos Açores, encontra-se autonomizado em tal.

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):



- Sim, conforme correio eletrónico de 18 de dezembro de 2023, que nos foi remetido.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Sim, conforme correio eletrónico de 13 de novembro de 2023, do qual nos foi dado conhecimento.

Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Sim, no seu Portal específico (<https://www.iroa.pt/documentos/>), para o qual existe ligação a partir do Portal do Governo Regional dos Açores. Isto, como verificado a 22/01/2024.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Não encontramos tal indicação nos documentos que nos foram remetidos.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/1053 e ENT-IARTCC/2023/919 e ENT-IARTCC/2023/927

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha:

- Setor Público Empresarial Regional (SPER; atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 1 de abril, que aprovou o seu regime).

Entidades:

- Atlânticoline, S.A.

Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

- Sim, tendo sido aprovado a 23/05/2023, existindo já referências ao RGPC.

Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

- Sim, sendo que na pág. 2 do PPR escreve-se que "O responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, por decisão da Administração da Atlânticoline, S.A. é o Chefe de Departamento de Qualidade e Controlo, Dr. Bruno Pinto."

Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme correio eletrónico datado de 23/05/2023.

Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

- Ainda que aquando do Projeto de relatório, tenhamos respondido de forma positiva a esta questão, não temos qualquer evidência de que a revisão do documento em causa, de acordo com a legislação em vigor, agora efetuada tenha sido comunicada ao MENAC, não podendo nós tomar

conhecimento por estes, a falta de evidências quanto a nova remessa a tal Entidade, não nos permite assumir a conformidade com o legalmente exigível. 

Publicação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

- Sim, conforme verificado no dia 15/01/2023, em página específica de tal Entidade.

Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor, n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º): 

- Aparentemente sim, ainda que funcionando como anexo do PPR, identificado como "Anexo I - Código de Conduta em Conflito de Interesses e Incompatibilidades."

Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

- Sim, conforme verificado no dia 15/01/2023, em página específica de tal Entidade.

Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

- Ainda que aquando do Projeto de relatório, tenhamos respondido de forma positiva a esta questão, não temos qualquer evidência de que a revisão do documento em causa, de acordo com a legislação em vigor, agora efetuada tenha sido comunicada ao MENAC, não podendo nós tomar conhecimento por estes, a falta de evidências quanto a nova remessa a tal Entidade, não nos permite assumir a conformidade com o legalmente exigível.

Publicação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

- Ainda que aquando do Projeto de relatório, tenhamos respondido de forma positiva a esta questão, não temos qualquer evidência de que a revisão do documento em causa, de acordo com a legislação em vigor, agora efetuada tenha sido comunicada ao MENAC, não podendo nós tomar conhecimento por estes, a falta de evidências quanto a nova remessa a tal Entidade, não nos permite assumir a conformidade com o legalmente exigível.

Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

- Aquando do Projeto de Relatório, por correio eletrónico, foi-nos dito que "Internamente, por decisão do Conselho de Administração, estou encarregue pelo cumprimento normativo, neste âmbito. Assim sendo, a identificação do responsável é a seguinte:
- Bruno Moniz Silva Bettencourt Pinto, com o e-mail  Tal indivíduo vem identificado como sendo o Diretor do Departamento de Qualidade, Higiene e Segurança Laboral. Ora, apesar de tal, e na falta de mais elementos, não conseguimos precisar se já se cumprirá como que entende o Menac relativamente à figura do Responsável pelo Cumprimento Normativo, conforma consta dos documentos a que temos vindo a aludir. Isto é, se se tratará de um "elemento de direção superior ou equiparado na estrutura hierárquica da entidade ou

organização, com garantias de independência e autonomia decisória permanente, com meios e recursos adequados ao exercício destas tarefas, com garantias de acesso a toda a informação interna da organização, com os naturais e inerentes deveres de sigilo relativamente a matérias que assim o determinem", conforme expresso na Síntese, consultável em <https://mec-anticorruptao.pt/wp-content/uploads/2024/01/responsavel-pelo-cumprimento-normativo-sintese.pdf>. Como tal, continua a qualificar-se como inconclusivo este campo.

Registos Internos:

- ENT-IARTCC/2023/371 e SGC0030/2022/5940

Pois bem, aqui chegados, importa assinalar que, não obstante as alterações orgânicas entretanto verificadas, desde a emissão de Projeto de Relatório, terem sido consideradas para efeitos do Universo de Entidades a considerar, visto que, em função de tais alterações poderia dar-se a exigência de nos terem que remeter novos elementos, a fim de se permitir uma retirada de conclusões que fosse útil a representar, de forma geral, o estado da implementação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC, verificado no ano de 2023 e com um elevado grau de fiabilidade, as referidas alterações não foram tidas em conta na verificação e tratamento dos elementos recebidos.

O que significa que, os elementos que nos forem remetidos, por uma Entidade, que não procedeu a nova remessa, serão considerados à luz das normas atributivas de competências então em vigor, ainda que, porventura, tenham existido alterações, posteriormente.

Ademais, tais alterações orgânicas fizeram com que, a elaboração de um conjunto de conclusões resultante da contraposição entre as constantes do Projeto de Relatório e as, agora, deste Relatório Final, não seja adequado aos propósitos *supra* referidos, pelo que, na parte seguinte, serão apresentadas ambas, em separado.

Também, em apêndice junta-se um quadro de verificação dos elementos remetidos (Apêndice II - *Verificação dos Elementos Remetidos após exercício do Direito de Contraditório*) junta-se um quadro de verificação dos elementos remetidos, a partir do qual se procedeu à retirada de conclusões.

Por sua vez, desconsiderando também as alterações orgânicas verificadas entre o Projeto de Relatório e o Relatório Final, e atendendo ao Universo de Entidades já referido nas págs. 46 e 47 deste documento, na medida em, apesar da modificação ao seu elenco, esta não influencia a possibilidade de proceder a uma *Verificação dos Elementos Remetidos para efeitos de Cômputo Geral*, tal é efetuado no Apêndice III, com o intuito de se retratar o estado geral de implementação do programa de cumprimento normativo verificado no âmbito da presente auditoria, retirando-se também conclusões desse conjunto. Conjunto esse que junta a informação relativa a Entidades que nos remeteram

elementos somente aquando do Projeto de Relatório, ou somente em sede de contraditório, ou em ambos os casos.





PARTE III – CONCLUSÕES

No âmbito da presente Auditoria, existindo 229 Entidades relativamente às quais nos podíamos pronunciar quanto à verificação do programa de cumprimento normativo previsto no RGPC, tal foi feito quanto a 165, representando, aproximadamente 72,05 % da totalidade do nosso Universo.

Quanto às conclusões retiradas aquando do Projeto de Relatório, pela equipa inspetiva, além das informações em causa, estas encontravam-se igualmente alicerçadas nos documentos que lhes foram remetidos, analisados de acordo com o espírito crítico, de um ponto de vista técnico, que lhes assiste.

Essas foram as seguintes:

- “- De um Universo total de 223 Entidades, foram-nos remetidos elementos de 109 Entidades, representando 48,88% do mesmo;
- Todas as Entidades referidas na segunda parte da frase imediatamente acima cumprirão já com, pelo menos uma das exigências relativas ao programa de cumprimento normativo previsto no RGPC;
- De um universo de 156 entidades constantes dos diplomas que aprovaram as orgânicas dos diversos Departamentos Governamentais,⁹ foram-nos remetidos elementos de 99 entidades, representando 63,46% do mesmo;
- De um Universo de 18 Entidades do SPER, foram-nos remetidos elementos de 7 Entidades, representando 38,89% de todo o SPER;
- De um Universo de 9 Unidades de Saúde de Ilha, não nos foram remetidos elementos de nenhuma Entidade;
- De um Universo de 40 Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, foram-nos remetidos elementos de 3 Entidades, representando 7,5%;
- De um Universo de 18 Entidades do SPER, foram-nos remetidos elementos de 7 Entidades, representando 38,89% de todo o SPER;
- De um Universo de 21 Entidades da Vice-Presidência do Governo Regional, foram-nos remetidos elementos de 17 Entidades, representando 85% de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 18 Entidades da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, foram-nos remetidos elementos de 13 Entidades, representando 72,22% de todo o Departamento Governamental;

⁹ Constante do Quadro n.º 2.



- De um Universo de 22 Entidades da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, foram-nos remetidos elementos de 19 Entidades, representando 86,36% de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 25 Entidades da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, foram-nos remetidos elementos de 23 Entidades, representando 92% de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 12 Entidades da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, foram-nos remetidos elementos de 5 Entidades, representando 41,67% de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 25 Entidades da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, foram-nos remetidos elementos de 5 Entidades, representando 20% de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 9 Entidades da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, foram-nos remetidos elementos de 4 Entidades, representando 44,44% de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 5 Entidades da Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, foram-nos remetidos elementos de 3 Entidades, representando 60% de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 8 Entidades da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, foram-nos remetidos elementos de 1 Entidade, representando 12,5% de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 8 Entidades da Presidência do Governo Regional, foram-nos remetidos elementos de 6 Entidades, representando 75% de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 3 Entidades, sob a alçada do Subsecretário Regional da Presidência, da Presidência do Governo Regional, foram-nos remetidos elementos de 3 Entidades, representando 100% do considerado.

A - Em sede de existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

Sobre o Universo das 109 Entidades, 98 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (89,91% do total), os elementos quanto a 5 Entidades são inconclusivos ou reportam-se à inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível (4,59%), e 6 Entidades estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (5,50%).



B - Relativamente à designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

Sobre o Universo das 109 Entidades, 39 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (35,78% do total), 19 Entidades remeteram-nos evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, mas tal não se verifica (17,43%), os elementos quanto a 1 Entidade são inconclusivos ou reportam-se à inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível (0,92%), e 50 Entidades estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (45,87%).

C - Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

Sobre o Universo das 109 Entidades, 108 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (99,08% do total), e 1 Entidade está em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (0,92%%).

D - Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

Sobre o Universo das 109 Entidades, 84 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (77,06% do total), 1 Entidade remeteu-nos evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, mas tal não se verifica (0,92%), os elementos quanto a 1 Entidade são inconclusivos ou reportam-se à inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível (0,92%), e 23 Entidades estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (21,10%).

E - Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

Sobre o Universo das 109 Entidades, 95 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (87,16% do total), 3 Entidades remeteram-nos evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, mas tal não se verifica (2,75%), os elementos quanto a 2 Entidades são inconclusivos ou reportam-se à inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível (1,83%), e 9 Entidades estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (8,26%).



F - Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

Sobre o Universo das 109 Entidades, 74 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (67,89% do total), 18 Entidades remeteram-nos evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, mas tal não se verifica (16,51%), os elementos quanto a 6 Entidades são inconclusivos ou reportam-se à inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível (5,50%), e 11 Entidades estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (10,10%).



G - Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

Sobre o Universo das 109 Entidades, 96 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (88,07% do total), e 13 Entidades estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (11,93%).

H - Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

Sobre o Universo das 109 Entidades, 74 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (67,89% do total), 1 Entidade remeteu-nos evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, mas tal não se verifica (0,92%), os elementos quanto a 5 Entidades são inconclusivos ou reportam-se à inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível (4,59%), e 29 Entidades estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (26,60%).

I - Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

Sobre o Universo das 109 Entidades, 91 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (83,49% do total), 3 Entidades remeteram-nos evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, mas tal não se verifica (2,75%), os elementos quanto a 1 Entidade são inconclusivos ou reportam-se à inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível (0,92%), e 14 Entidades estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (12,84%).

J - Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

Sobre o Universo das 109 Entidades, 21 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (19,27% do total), 7 Entidades remeteram-nos evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, mas tal não se verifica (6,42%), os elementos quanto a 16 Entidades são inconclusivos ou reportam-se à inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível (14,68%), e 65 Entidades estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (59,63%).

Verificação Geral do Programa de Cumprimento Normativo

Atendendo ao preenchimento dos campos, para cada coluna do quadro em apêndice, tendo por base os elementos que nos foram remetidos pelas 109 Entidades, foram consideradas 1090 respostas, sendo que 780 reportam-se a casos de conformidade com o requerido / legalmente exigível (71,56% do total), 52 respostas são relativas à remessa de evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, apesar de tal não se verificar (4,77%), os elementos quanto a 37 respostas são inconclusivos ou reportam-se à inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível (3,39%), e 221 respostas estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (20,28%).

Agora, em sede de Relatório Final, quanto ao que nos foi remetido, em sede de exercício do direito ao contraditório, na eventualidade de terem sido úteis para os efeitos ora em causa, tecem-se as seguintes conclusões:

- De um Universo total de 229 Entidades, foram-nos remetidos elementos de 117 Entidades, representando, aproximadamente, 51,09 % do mesmo;
- Todas as Entidades referidas na segunda parte da frase imediatamente acima, com exceção do Conselho Regional da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural - um dos poucos órgãos consultivos relativamente aos quais nos foi remetida informação - cumprirão já com pelo menos uma das exigências relativas ao programa de cumprimento normativo previsto no RGPC;
- De um universo de 162 Entidades constantes dos diplomas que aprovaram as orgânicas dos diversos Departamentos Governamentais, foram-nos remetidos elementos de 93 Entidades, representando 57,41 % do mesmo;
- De um Universo de 18 Entidades do SPER, foram-nos remetidos elementos de 11 Entidades, representando 61,11 % de todo o SPER;
- De um Universo de 9 Unidades de Saúde de Ilha, foram-nos remetidos elementos de todas elas;

- De um Universo de 40 Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, foram-nos remetidos elementos de 4 Entidades, representando 10 %;
- De um Universo de 21 Entidades da Vice-Presidência do Governo Regional, foram-nos remetidos elementos de 18 Entidades, representando 85,71 % de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 18 Entidades da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, foram-nos remetidos elementos de 4 Entidades, representando 22,22 % de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 22 Entidades da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, foram-nos remetidos elementos de 8 Entidades, representando 36,36 % de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 25 Entidades da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, foram-nos remetidos elementos de 24 Entidades, representando 96 % de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 13 Entidades da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, foram-nos remetidos elementos de 6 Entidades, representando 46,15 % de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 25 Entidades da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, foram-nos remetidos elementos de 17 Entidades, representando 68 % de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 9 Entidades da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, foram-nos remetidos elementos de 1 Entidade, representando 11,11 % de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 10 Entidades da Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, foram-nos remetidos elementos de 6 Entidades, representando 60 % de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 8 Entidades da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, foram-nos remetidos elementos de 6 Entidades, representando 75 % de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 8 Entidades da Presidência do Governo Regional, em sede de contraditório, não nos foram remetidos elementos relativos a qualquer Entidade;
- De um Universo de 3 Entidades, sob a alçada do Subsecretário Regional da Presidência, da Presidência do Governo Regional, foram-nos remetidos elementos de 3 Entidades, representando 100% do considerado.

A – Em sede de existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

Sobre o Universo das 117 Entidades que nos remeteram elementos em sede de contraditório, 95 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (81,20 % do total), os elementos quanto a 21 Entidades reportam-se a situações em que, ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica (17, 95 %), e 1 Entidade está em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (0,85 %).

B – Relativamente à designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

Sobre o Universo das 117 Entidades, 52 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (44,44 % do total), 57 Entidades remeteram-nos evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, mas tal não se verifica (48,72 %), e 8 Entidades estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (6,84 %).

C – Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

Sobre o Universo das 117 Entidades, 115 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (98,29 % do total), 1 Entidade remeteu-nos evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, mas tal não se verifica (0,85 %) e 1 Entidade está em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (0,85 %).

D – Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

Sobre o Universo das 117 Entidades, 70 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (59,83 % do total), 5 Entidades remeteram-nos evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, mas tal não se verifica (4,27 %), os elementos quanto a 26 Entidades são inconclusivos ou reportam-se à inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível (22,22 %), e 16 Entidades estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (13,68%).

E – Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

Sobre o Universo das 117 Entidades, 106 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (90,60 % do total), 6 Entidades remeteram-nos evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, mas tal não se verifica (5,13 %), e 5 Entidades estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (4,27 %).

F - Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

Sobre o Universo das 117 Entidades, 82 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (70,09 % do total), 30 Entidades remeteram-nos evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, mas tal não se verifica (25,64 %), e 5 Entidades estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (4,27 %).

G - Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

Sobre o Universo das 117 Entidades, 109 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (93,16 % do total), 1 Entidade remeteu-nos evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, mas tal não se verifica (0,85 %) e 7 Entidades estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (5,98 %).

H - Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

Sobre o Universo das 117 Entidades, 91 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (77,78 % do total), 5 Entidades remeteram-nos evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, mas tal não se verifica (4,27 %), os elementos quanto a 5 Entidades são inconclusivos ou reportam-se à inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível (4,27 %), e 16 Entidades estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (13,68 %).

I - Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

Sobre o Universo das 117 Entidades, 108 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (92,31 % do total), 2 Entidades remeteram-nos evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, mas tal não se verifica (1,71 %), e 7 Entidades estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (5,98 %).



J - Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

Sobre o Universo das 117 Entidades, 66 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (56,41 % do total), 11 Entidades remeteram-nos evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, mas tal não se verifica (9,40 %), os elementos quanto a 2 Entidades são inconclusivos ou reportam-se à inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível (1,71 %), e 38 Entidades estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (32,48 %).

Verificação Geral do Programa de Cumprimento Normativo

Atendendo ao preenchimento dos campos, para cada coluna do quadro em apêndice, tendo por base os elementos que nos foram remetidos pelas 117 Entidades, foram consideradas 1170 respostas, sendo que 894 reportam-se a casos de conformidade com o requerido / legalmente exigível (76,41 % do total), 139 respostas são relativas à remessa de evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, apesar de tal não se verificar (11,88 %), os elementos quanto a 33 respostas são inconclusivos ou reportam-se à inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível (2,82 %), e 104 respostas estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (8,89 %).

Por fim, igualmente no âmbito de Relatório Final, atendendo ao nosso Apêndice III - Verificação dos Elementos Remetidos para efeitos de Cômputo Geral, conforme explicitado na pág. 246 deste documento, são de relevar as seguintes conclusões gerais:

- De um Universo total de 229 Entidades, foram-nos remetidos elementos de 143 Entidades, representando, aproximadamente, 62,45 % do mesmo;
- Todas as Entidades referidas na segunda parte da frase imediatamente acima, com exceção do Conselho Regional da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural - um dos poucos órgãos consultivos relativamente aos quais nos foi remetida informação - cumprirão já com pelo menos uma das exigências relativas ao programa de cumprimento normativo previsto no RGPC;
- De um universo de 162 Entidades constantes dos diplomas que aprovaram as orgânicas dos diversos Departamentos Governamentais, foram-nos remetidos elementos de 116 Entidades, representando 71,60 % do mesmo;

- De um Universo de 18 Entidades do SPER, foram-nos remetidos elementos de 13 Entidades, representando 72,22 % de todo o SPER;
- De um Universo de 9 Unidades de Saúde de Ilha, foram-nos remetidos elementos de todas elas;
- De um Universo de 40 Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, foram-nos remetidos elementos de 5 Entidades, representando 12,50 %;
- De um Universo de 21 Entidades da Vice-Presidência do Governo Regional, foram-nos remetidos elementos de 18 Entidades, representando 85,71 % de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 18 Entidades da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, foram-nos remetidos elementos de 16 Entidades, representando 88,89 % de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 22 Entidades da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, foram-nos remetidos elementos de 8 Entidades, representando 36,36 % de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 25 Entidades da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, foram-nos remetidos elementos de 24 Entidades, representando 96 % de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 13 Entidades da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, foram-nos remetidos elementos de 6 Entidades, representando 46,15 % de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 25 Entidades da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, foram-nos remetidos elementos de 17 Entidades, representando 68 % de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 9 Entidades da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, foram-nos remetidos elementos de 5 Entidades, representando 55,56 % de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 10 Entidades da Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, foram-nos remetidos elementos de 6 Entidades, representando 60 % de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 8 Entidades da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, foram-nos remetidos elementos de 7 Entidades, representando 87,50 % de todo o Departamento Governamental;
- De um Universo de 8 Entidades da Presidência do Governo Regional, foram-nos remetidos elementos de 6 Entidades, representando 75 % de todo o Departamento Governamental;

- De um Universo de 3 Entidades, sob a alçada do Subsecretário Regional da Presidência, da Presidência do Governo Regional, foram-nos remetidos elementos de 3 Entidades, representando 100% do considerado.

A – Em sede de existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º):

Sobre o Universo das 143 Entidades que nos remeteram elementos, 117 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (81,82 % do total), os elementos quanto a 21 Entidades reportam-se a situações em que, ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica (14, 69 %), e 5 Entidades estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (3,50 %).

B – Relativamente à designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º):

Sobre o Universo das 143 Entidades, 69 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (48,25 % do total), 57 Entidades remeteram-nos evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, mas tal não se verifica (39,86 %), e 17 Entidades estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (11,89 %).

C – Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

Sobre o Universo das 143 Entidades, 141 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (98,60 % do total), 1 Entidade remeteu-nos evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, mas tal não se verifica (0,70 %) e 1 Entidade está em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (0,70 %).

D – Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º):

Sobre o Universo das 143 Entidades, 94 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (65,73 % do total), 5 Entidades remeteram-nos evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, mas tal não se verifica (3,50 %), os elementos quanto a 27 Entidades são inconclusivos ou reportam-se à inexistência de evidências que nos

permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível (18,88 %), e 17 Entidades estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (11,89 %).



E - Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º):

Sobre o Universo das 143 Entidades, 129 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (90,21 % do total), 6 Entidades remeteram-nos evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, mas tal não se verifica (4,20 %), os elementos quanto a 1 Entidade são inconclusivos ou reportam-se à inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível (0,70 %), e 7 Entidades estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (4,90 %).

F - Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º):

Sobre o Universo das 143 Entidades, 97 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (67,83 % do total), 32 Entidades remeteram-nos evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, mas tal não se verifica (22,38 %), os elementos quanto a 2 Entidades são inconclusivos ou reportam-se à inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível (1,40 %), e 12 Entidades estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (8,39 %).

G - Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal):

Sobre o Universo das 143 Entidades, 130 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (90,91 % do total), 1 Entidade remeteu-nos evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, mas tal não se verifica (0,70 %) e 12 Entidades estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (8,39 %).

H - Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º):

Sobre o Universo das 143 Entidades, 110 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (76,92 % do total), 5 Entidades remeteram-nos evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, mas tal não se verifica (3,50 %), os elementos quanto a 7 Entidades são inconclusivos ou reportam-se à inexistência de evidências que nos permitam

atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível (4,90 %), e 21 Entidades estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (14,69 %).

I - Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º):

Sobre o Universo das 143 Entidades, 128 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (89,51 % do total), 2 Entidades remeteram-nos evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, mas tal não se verifica (1,40 %), os elementos quanto a 1 Entidade são inconclusivos ou reportam-se à inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível (0,70 %), e 12 Entidades estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (8,39 %).

J - Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º:

Sobre o Universo das 143 Entidades, 72 Entidades encontram-se em conformidade com o requerido / legalmente exigível (50,35 % do total), 15 Entidades remeteram-nos evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, mas tal não se verifica (10,49 %), os elementos quanto a 12 Entidades são inconclusivos ou reportam-se à inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível (8,39 %), e 44 Entidades estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (30,77 %).

Verificação Geral do Programa de Cumprimento Normativo

Atendendo ao preenchimento dos campos, para cada coluna do quadro em apêndice, tendo por base os elementos que nos foram remetidos pelas 143 Entidades, foram consideradas 1430 respostas, sendo que 1087 reportam-se a casos de conformidade com o requerido / legalmente exigível (76,01 % do total), 145 respostas são relativas à remessa de evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido/legalmente exigível, apesar de tal não se verificar (10,14 %), os elementos quanto a 50 respostas são inconclusivos ou reportam-se à inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível (3,50 %), e 148 respostas estão em situação de inconformidade com o requerido / legalmente exigível (10,35 %).

PARTE IV – PROPOSTAS

No seguimento das conclusões antes enunciadas, propõe-se, designadamente, o seguinte:

1. Que as Entidades abrangidas pelo RGPC procedam à adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo e designem um responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do artigo 5.º de tal Regime.
2. Que os serviços e as pessoas coletivas da administração regional, direta e indireta e do setor público empresarial, que não sejam considerados Entidades abrangidas pelo RGPC, adotem instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses, conforme o n.º 5 do artigo 2.º de tal Regime.
3. Que, em ambos os casos *supra* referidos, as Entidades em causa tenham em conta as conclusões desta Auditoria, assim como as publicações do MENAC sobre esta matéria, disponíveis para consulta in <https://mec-anticorruptao.pt/publicacoes/>.
4. Que seja remetida cópia deste Relatório aos Srs. Chefes de Gabinete dos diversos Departamentos do Governo Regional, para que as Entidades alvo da presente ação possam, no prazo de 60 dias contados a partir da receção do presente Relatório Final – na sequência de decisão do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública –, nos forneça informações sobre as medidas e decisões entretanto adotadas, após a nossa intervenção, podendo, ainda, pronunciar-se sobre o efeito da ação, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro, que aprovou a nova orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da SRFAP;
5. Relativamente à proposta anterior, é de referir que a remessa ao Sr. Chefe de Gabinete do Sr. Presidente tem por base a atribuição de competências constante do artigo 5.º/7-h) do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril;
6. Que se remeta cópia ao MENAC do presente Relatório Final, nos termos do n.º 3, do artigo 34.º do RGPC do RGPC.

Inspeção Administrativa Regional, em Angra do Heroísmo, 5 de junho de 2024. Revisto,
informaticamente, a 11 de julho de 2024.

Os Inspetores,

Daniela Gomes de Sousa

DANIELA MARIA MATOS GOMES DE SOUSA

LUÍS EDUARDO GODINHO NEVES

Luís Eduardo Godinho Neves

APÊNDICE I – VERIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS REMETIDOS

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º)	Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º)	Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º)	Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º)	Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º)	Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º)	Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º)	Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º	Registos Internos	Documentos Processo	
Presidência do Governo Regional (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).	Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5640	Conforme docs. a fls. 4 a 40	
	Centro Consulta e Estudos Jurídicos do Governo Regional	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	SGC0030/2022/5848	Conforme docs. a fls. 41 a 67	
	Direção Regional das Comunidades	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5841	Conforme docs. a fls. 68 a 97
	Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5897	Conforme docs. a fls. 98 a 138
	Fundo Regional do Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5851	Conforme docs. a fls. 139 a 152
	Direção Regional da Cooperação com o Poder Local	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5939	Conforme docs. a fls. 153 a 230

Handwritten signature and initials in blue ink.

Departamento Governamental / SPEN / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º)	Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º)	Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito de presença Auditória Transversal)	Consultação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º)	Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º)	Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º)	Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditória Transversal)	Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º)	Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º)	Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º	Registos Internos	Documentos Processo	
Vice-Presidência do Governo Regional (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Vice-Presidência do Governo Regional).	Direção Regional da Habitação	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5803	Conforme docs. a fs. 231 a 279	
	Direção Regional da Solidariedade Social	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/858	Conforme docs. a fs. 280 a 339	
	Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/858	Conforme docs. a fs. 340 a 390	
	Direção Regional da Ciência e Tecnologia	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5967	Conforme docs. a fs. 391 a 451	
	Gabinete / Vice-Presidência do Governo Regional (Inclui a Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial, o Núcleo de Estatística e Documentação, o Núcleo de Estudos e Planeamento, os Serviços Executivos Periféricos (Serviços da Ilha do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria), a Aerogare Civil das Lajes, o Comissariado dos Açores para a Infância, e a Estrutura de Missão para a Promoção de Resposta Sociais).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5187. Anota-se no entanto que o Serviço de Ilha do Corvo já não existe.	Conforme docs. a fs. 452 a 511
	Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/858	Conforme docs. a fs. 512 a 544

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atribuídas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º)	Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º)	Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º)	Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º)	Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atribuídas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º)	Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º)	Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º)	Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º	Registos Internos	Documentos Processo	
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública).	Gabinete / Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (inclui a Divisão dos Serviços Administrativos de São Miguel, a Divisão de Administração, Passaportes e Licenças, o Centro de Informação - Biblioteca, Arquivo e Documentação, a Divisão de Tecnologias de Informação de São Miguel, a Divisão de Tecnologias de Informação da Terceira, as Centrais de Serviços Partilhados de Ilha, a Estrutura de Missão de Modernização e Reforma da Administração Pública, o Serviço de Planeamento, Estratégia e Avaliação, o Gabinete de Recursos Digitais, Comunicação e Qualidade, e a Rede Integrada de Apoio ao Empregador)	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0020/2022/5757. Apesar de também constarem as Centrais de Serviços Partilhados, as mesmas já foram extintas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2023/A, de 16 de janeiro.	Conforme docs. a fls. 545 a 640	
	Serviço Regional de Estatística dos Açores	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5785	Conforme docs. a fls. 641 a 687	
	Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/396	Conforme docs. a fls. 688 a 737	
	Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica	Não aplicável.	Conforme docs. a fls. 738 a 781
	RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5794	Conforme docs. a fls. 782 a 858

Handwritten signature and initials



Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º)	Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º)	Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º)	Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º)	Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º)	Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º)	Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º)	Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º	Registos Internos	Documentos Processo
Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).	Gabinete / Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais (Inclui a Direção de Serviços Técnico-Financeiros [e, dentro desta, a Divisão de Contabilidade e Estatística, e a Divisão de Aprovisionamento, Infraestruturas e Pessoal] e o Núcleo de Informática e Telecomunicações).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5767	Conforme docs. a fs. 859 a 904
	Direção Regional da Educação e Administração Educativa	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5767	Conforme docs. a fs. 905 a 944
	Inspeção Regional da Educação	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/6185	Conforme docs. a fs. 945 a 992
	Direção Regional dos Assuntos Culturais	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5767	Conforme docs. a fs. 993 a 1051
Secretaria Regional da Saúde e Desporto (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).	Inspeção Regional de Saúde	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica	SGC0030/2022/5993	Conforme docs. a fs. 1052 a 1118

Handwritten signature and initials

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas estruturais de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º)	Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º)	Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º)	Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º)	Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas estruturais de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º)	Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º)	Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º)	Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º	Registos Internos	Documentos Processo	
Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2022/A, de 7 de setembro, relativo à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, de 5 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2022/A, de 12 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2021/A, de 2 de setembro, que aprova a orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural).	Direção Regional da Agricultura	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	SGC0030/2022/5627	Conforme docs. a fls. 1119 a 1190	
	Direção Regional dos Recursos Florestais (Inclui os 9 Serviços Florestais de Ilha)	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível	SGC0030/2022/5828	Conforme docs. a fls. 1191 a 1252	
	Direção Regional do Desenvolvimento Rural	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	SGC0030/2022/5814	Conforme docs. a fls. 1253 a 1299	
	Gabinete / Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (Inclui o Gabinete de Planeamento e os 9 Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	SGC0030/2022/5816	Conforme docs. a fls. 1300 a 1388
	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível	SGC0030/2022/5441	Conforme docs. a fls. 1389 a 1438	
Secretaria Regional do Mar e das Pescas (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2022/A, de 4 de novembro, relativo à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A, de 2 de julho, que aprova a orgânica e quadro de pessoal dirigente de direção específica e de chefia da Secretaria Regional do Mar e das Pescas).	Direção Regional das Pescas	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	SGC0020/2022/5709	Conforme docs. a fls. 1439 a 1556	
	Gabinete / Secretaria Regional do Mar e das Pescas (Inclui o Gabinete de Planeamento).	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica	SGC0030/2022/5786	Conforme docs. a fls. 1557 a 1648	
	Direção Regional de Políticas Marítimas	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	SGC0030/2022/5799 (correio eletrónico de 31 de outubro de 2022 para prorrogação do prazo) e SGC0030/2022/6440 e SGC0030/2022/6443.	Conforme docs. a fls. 1649 a 1739	
	Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Conformidade com o requerido / legalmente exigível	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível	SGC0030/2022/5802	Conforme docs. a fls. 1740 a 1769	

Handwritten signature and initials

Entidade	Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 3.º e artigo 6.º)	Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º)	Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, de Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º)	Publicitação do PPR na página oficial na internet [n.º 6 do artigo 6.º]	Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º)	Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, de Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º)	Publicitação do Código de Conduta na página oficial na internet (n.º 5 do artigo 7.º)	Indicação do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º	Registos Internos	Documentos Processo
Gabinete / Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (inclui o Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental, a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, a Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, a Inspeção Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores). De referir que apesar de se referenda a existência do órgão consultivo, Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, não foram previstos riscos quanto a este.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/6035 e SGC0030/2022/6015	Conforme docs. a fs. 1770 a 1825
Direção Regional da Energia	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5824	Conforme docs. a fs. 1827 a 1828, 1847 a 1849, 1962 a 1990 e 2029 a 2041
Direção Regional do Turismo	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5824	Conforme docs. a fs. 1827 a 1828, 1847 a 1849, 1865 a 1925 e 2029
Direção Regional da Mobilidade	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5824	Conforme docs. a fs. 1827 a 1828, 1847 a 1849, 1926 a 1949, 2029 e 2042 a 2050
Direção Regional das Obras Públicas	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5824	Conforme docs. a fs. 1827 a 1828, 1847 a 1849, 1950 a 1961 e 2029
Laboratório Regional de Engenharia Civil	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5824	Conforme docs. a fs. 1827 a 1828, 1847 a 1849, 1991 a 2009, 2029 e 2057 a 2064
Inspeção Regional do Turismo	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5824	Conforme docs. a fs. 1827 a 1828, 1847 a 1849 e 2010 a 2029
Gabinete / Secretaria Regional de Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5824	Conforme docs. a fs. 1826 a 1854 e 2029

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º)	Designação de Responsável Geral pela Execução, Controle e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º)	Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º)	Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º)	Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º)	Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º)	Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º)	Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º	Registos Internos	Documentos Processo
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro, relativo à orgânica e quadro do pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego).	Direção Regional da Juventude	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica	SGC0030/2022/5730	Conforme docs. a fs. 2065 a 2095
	Fundo Regional do Emprego	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5851	Conforme docs. a fs. 2096 a 2120
	Inspeção Regional do Trabalho	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5868	Conforme doc. a fl. 2121
	Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/6182	Conforme docs. a fs. 2122 a 2172
	Inspeção Regional das Atividades Económicas	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica	SGC0030/2022/6174	Conforme docs. a fs. 2173 a 2207
Subsecretário Regional da Presidência (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).	Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência e Serviços Dependentes (inclui a Direção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa, o Gabinete de Representação da Região Autónoma dos Açores em Bruxelas e a Estrutura de Missão dos Açores para o Espaço)	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5812	Conforme docs. a fs. 2208 a 2254

Handwritten signature and initials

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º)	Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão de PPR (alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º)	Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e de Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MNBAC; n.º 7 do artigo 6.º)	Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 8 do artigo 6.º)	Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º)	Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e de Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MNBAC; n.º 6 do artigo 7.º)	Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º)	Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º	Registos Internos	Documentos Processo	
Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao regime atualizado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, que procedeu à terceira alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 35/2006/A e 17/2010/A, respetivamente, de 8 de setembro e de 13 de abril).	Escola Básica Integrada da Vila do Topo	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/6248	Conforme docs. a fs. 2255 a 2269	
	Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5872	Conforme docs. a fs. 2270 a 2294	
	Escola Básica Integrada de Ginetas	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/1633	Conforme docs. a fs. 2295 a 2308	
Setor Público Empresarial Regional (SPER; atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 1 de abril, que aprovou o seu regime).	Lotação – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5831	Conforme docs. a fs. 2309 a 2368	
	Portos dos Açores, S.A.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5887	Conforme docs. a fs. 2369 a 2405	
	Atlânticoline, S.A.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2022/5940	Conforme docs. a fs. 2406 a 2440	
	Grupo SATA (Inclui a SATA Air Açores Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A., a SATA Internacional - Azores Airlines, S.A., e a SATA - Gestão de Aeródromos, S.A.).	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	SGC0030/2021/3809	Conforme docs. a fs. 2441 a 2545
	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Processo n.º 09.01.01/2022/8, ainda não terminado. Apesar de não ter sido no âmbito da presente Ação, foi considerada esta Entidade visto que, equando dos trabalhos de campo, por esta mesma equipa, já o RGPC se encontrava em vigor.	Conforme docs. a fs. 2546 a 2595

Legenda	
Cor	Descritivo
Verde	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
Amarelo	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
Amarelo claro	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.
Vermelho	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.

APÊNDICE II – VERIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS REMETIDOS EM OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO



Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º)	Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º)	Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º)	Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º)
Vice-Presidência do Governo Regional (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Vice-Presidência do Governo Regional).	Direção Regional da Habitação	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional da Solidariedade Social	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional da Ciência e Tecnologia	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Gabinete / Vice-Presidência do Governo Regional (inclui a Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial, o Núcleo de Estatística e Documentação, o Núcleo de Estudos e Planeamento, os Serviços Executivos Periféricos [Serviços da Ilha do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria], a Aerogare Civil das Lajes, o Comissariado dos Açores para a Infância, e a Estrutura de Missão para a Promoção de Resposta Sociais).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/A, de 3 de outubro, que criou tal Entidade, e ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/A, de 24 de janeiro, que aprovou os seus estatutos e o respetivo quadro de pessoal dirigente e de chefia, em anexo).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2001/A, de 21 de março, que criou tal Entidade [alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2020/A, de 11 de fevereiro], e ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/A, de 4 de maio [Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2021/A, de 16 de agosto]).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública).	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego (atende-se ao Decreto Regulamentar regional n.º 17/2023/A, de 25 de julho, que procedeu à alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro, que aprova a orgânica e o quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego).	Observatório do Emprego e Qualificação Profissional	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Do presente plano constarão as unidades orgânicas dependentes do GSRJQPE que não possuem página WEB, sendo que as demais têm os seus planos publicados nos respetivos sítios, pelo que apenas se incluem, nestes casos, as respetivas hiperligações para cada Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. No caso, a Direção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF); Gabinete de Assuntos Jurídicos (GAJ); Gabinete de Recursos Digitais e da Comunicação (GRDC); e o Gabinete de Defesa do Consumidor (GDC).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Centro de Artesanato e Design dos Açores	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º)	Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º)	Publicação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º)	Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º	
Vice-Presidência do Governo Regional (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Vice-Presidência do Governo Regional).	Direção Regional da Habitação	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	
	Direção Regional da Solidariedade Social	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	
	Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	
	Direção Regional da Ciência e Tecnologia	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	
	Gabinete / Vice-Presidência do Governo Regional (Inclui a Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial, o Núcleo de Estatística e Documentação, o Núcleo de Estudos e Planeamento, os Serviços Executivos Periféricos [Serviços da Ilha do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria], a Aerogare Civil das Lajes, o Comissariado dos Açores para a Infância, e a Estrutura de Missão para a Promoção de Resposta Sociais).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/A, de 3 de outubro, que criou tal Entidade, e ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/A, de 24 de janeiro, que aprovou os seus estatutos e o respetivo quadro de pessoal dirigente e de chefia, em anexo).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública).	Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2001/A, de 21 de março, que criou tal Entidade [alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2020/A, de 11 de fevereiro], e ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/A, de 4 de maio [Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2021/A, de 16 de agosto]).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	
	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	
	Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	
	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2023/A, de 25 de julho, que procedeu à alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro, que aprova a orgânica e o quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego).	RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	
	Observatório do Emprego e Qualificação Profissional	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	
	Do presente plano constarão as unidades orgânicas dependentes do GSRJQPE que não possuem página WEB, sendo que as demais têm os seus planos publicados nos respetivos sítios, pelo que apenas se incluirão, nestes casos, as respetivas hiperligações para cada Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. No caso, a Direção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF); Gabinete de Assuntos Jurídicos (GAJ); Gabinete de Recursos Digitais e da Comunicação (GRDC); e o Gabinete de Defesa do Consumidor (GDC).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	
Centro de Artesanato e Design dos Açores	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.		

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º)	Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º)	Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º)	Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º)
Secretaria Regional do Mar e das Pescas (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2022/A, de 4 de novembro, a propósito da primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A, de 2 de julho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente de direção específica e de chefia da Secretaria Regional do Mar e das Pescas).	Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores - FUNDOPESCA (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro, que procedeu à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, que estabelece o regime jurídico deste Fundo).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2023/A, de 21 de março, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais).	Gabinete / Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais (inclui a Direção de Serviços Técnico-Financeiros [e, dentro desta, a Divisão de Contabilidade e Estatística, e a Divisão de Aprovisionamento, Infraestruturas e Pessoal] e o Núcleo de Informática e Telecomunicações).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional da Educação e Administração Educativa	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional dos Assuntos Culturais	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Inspeção Regional da Educação	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Inspeção Regional das Atividades Culturais	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º)	Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º)	Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º)	Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º
Secretaria Regional do Mar e das Pescas (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2022/A, de 4 de novembro, a propósito da primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A, de 2 de julho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente de direção específica e de chefia da Secretaria Regional do Mar e das Pescas).	Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores - FUNDOPESCA (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro, que procedeu à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, que estabelece o regime jurídico deste Fundo).	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2023/A, de 21 de março, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais).	Gabinete / Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais (inclui a Direção de Serviços Técnico-Financeiros [e, dentro desta, a Divisão de Contabilidade e Estatística, e a Divisão de Aprovisionamento, Infraestruturas e Pessoal] e o Núcleo de Informática e Telecomunicações).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional da Educação e Administração Educativa	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional dos Assuntos Culturais	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Inspeção Regional da Educação	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Inspeção Regional das Atividades Culturais	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.

A. A. A. *Q.*



Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atribuídas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º)	Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º)	Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º)	Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º)
Secretaria Regional da Saúde e Desporto (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).	Gabinete da Secretária Regional - De salientar, no entanto que os elementos relativos a tal Entidade foram indicados como integrando também "os seguintes serviços executivos centrais da Secretaria Regional da Saúde e Desporto (SRDS): Divisão Administrativa (DA), Direção Regional da Saúde (DRS) e Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências (DRPCD). Optou-se por excluir a Direção Regional do Desporto, considerando a sua dimensão e organização específica e o facto de só	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional da Saúde	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional do Desporto	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2015/A, de 24 de abril, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal dirigente afeto a tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2011/A, de 10 de fevereiro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2011/A, de 28 de janeiro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde da Ilha das Flores (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2010/A, de 19 de novembro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde da Ilha Terceira (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2011/A, de 15 de dezembro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Unidade de Saúde da Ilha do Corvo (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2010/A, de 19 de novembro, que aprova a orgânica da Unidade de Saúde da Ilha do Corvo).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde de Ilha do Pico (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2003/A, de 1 de abril, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Unidade de Saúde de Ilha do Faial (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/A, de 28 de janeiro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2011/A, de 9 de dezembro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2006/A, de 2 de agosto, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril, que alterou a sua orgânica e o quadro de pessoal).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º)	Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º)	Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º)	Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º
Secretaria Regional da Saúde e Desporto (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, na falta de decreto regulamentar regional que consagre as alterações orgânicas e de competências necessárias).	Gabinete da Secretária Regional - De salientar, no entanto que os elementos relativos a tal Entidade foram indicados como integrando também "os seguintes serviços executivos centrais da Secretaria Regional da Saúde e Desporto (SRDS): Divisão Administrativa (DA), Direção Regional da Saúde (DRS) e Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências (DRPCD). Optou-se por excluir a Direção Regional do Desporto, considerando a sua dimensão e organização específica e o facto de só	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Direção Regional da Saúde	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Direção Regional do Desporto	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2015/A, de 24 de abril, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal dirigente afeto a tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde da Ilha de Santa Marta (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2011/A, de 10 de fevereiro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2011/A, de 28 de janeiro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Unidade de Saúde da Ilha das Flores (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2010/A, de 19 de novembro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia de tal Entidade).	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde da Ilha Terceira (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2011/A, de 15 de dezembro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde da Ilha do Corvo (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2010/A, de 19 de novembro, que aprova a orgânica da Unidade de Saúde da Ilha do Corvo).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde de Ilha do Pico (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2003/A, de 1 de abril, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Unidade de Saúde de Ilha do Faial (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/A, de 28 de janeiro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2011/A, de 9 de dezembro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2006/A, de 2 de agosto, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril, que alterou a sua orgânica e o quadro de pessoal).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.

Handwritten signature and initials



Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º)	Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º)	Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º)	Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º)
<p>Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2022/A, de 7 de setembro, relativo à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, de 5 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2021/A, de 12 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2021/A, de 2 de setembro, que aprova a orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural).</p>	Direção Regional da Agricultura	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional dos Recursos Florestais (inclui os 9 Serviços Florestais de Ilha)	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional do Desenvolvimento Rural	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Gabinete / Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (inclui o Gabinete de Planeamento e os 9 Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Conselho Regional da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2020/A, de 22 de janeiro, que aprovou a organização e eo funcionamento de tal Entidade, e ao Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2021/A, de 2 de novembro, que aprovou os seus estatutos e o quadro do pessoal dirigente e de chefia).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
<p>Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2022/A, de 4 de outubro, relativo à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas; e isto, apesar de, desde a remessa do Projeto de Relatório a tal Entidade, já existir o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2023/A, de 15 de setembro, que procedeu à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas).</p>	<p>Gabinete / Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas. Inclui o Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental, a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, a Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, a Inspeção Regional do Ambiente e a Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores, como já acontecia aquando do PR. Após alteração do PPR, passou a incluir também os Parques Naturais de Ilha, o Gabinete Técnico da Paisagem da Cultura da Vinha do Pico e a Estrutura de Missão do Programa LIFE Açores. Igualmente de referir, que apesar de se referenciar a existência do órgão consultivo, Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, não foram previstos riscos quanto a este.</p>	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	<p>Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, relativo à natureza jurídica e normas de funcionamento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores [ERSARA]).</p>	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º)	Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º)	Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º)	Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º
<p>Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2022/A, de 7 de setembro, relativo à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, de 5 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2021/A, de 12 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2021/A, de 2 de setembro, que aprova a orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural).</p>	Direção Regional da Agricultura	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Direção Regional dos Recursos Florestais (inclui os 9 Serviços Florestais de Ilha)	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional do Desenvolvimento Rural	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Gabinete / Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (inclui o Gabinete de Planeamento e os 9 Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha).	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Conselho Regional da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2020/A, de 22 de janeiro, que aprovou a organização e o funcionamento de tal Entidade, e ao Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2021/A, de 2 de novembro, que aprovou os seus estatutos e o quadro do pessoal dirigente e de chefia).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
<p>Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2022/A, de 4 de outubro, relativo à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas; e isto, apesar de, desde a remessa do Projeto de Relatório a tal Entidade, já existir o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2023/A, de 15 de setembro, que procedeu à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas).</p>	Gabinete / Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas. Inclui o Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental, a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, a Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, a Inspeção Regional do Ambiente e a Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores, como já acontecia aquando do PR. Após alteração do PPR, passou a incluir também os Parques Naturais de Ilha, o Gabinete Técnico da Paisagem da Cultura da Vinha do Pico e a Estrutura de Missão do Programa LIFE Açores. Igualmente de referir, que apesar de se referenciar a existência do órgão consultivo, Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, não foram previstos riscos quanto a este.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, relativo à natureza jurídica e normas de funcionamento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores [ERSARA]).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º)	Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º)	Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º)	Publicitação do PPR na página oficial na internet (n.º 6 do artigo 6.º)
Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de chefia e de direção específica da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas).	Direção Regional da Energia	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional do Turismo	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional da Mobilidade	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional das Obras Públicas	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Laboratório Regional de Engenharia Civil	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Inspeção Regional do Turismo	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Gabinete da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2010/A, de 19 de fevereiro, que criou tal Entidade, e ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/A, de 1 de fevereiro, o qual aprovou os seus Estatutos e o quadro do pessoal dirigente).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
Subsecretário Regional da Presidência (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2023/A, de 14 de fevereiro, que aprovou a orgânica e quadro do pessoal dirigente e de chefia da Presidência do Governo Regional). De assinalar que este diploma ainda não tinha sido considerado aquando do Projeto de Relatório.	Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência e Serviços Dependentes (incluiu a Direção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa [conforme o artigo 53.º do Diploma em apreço], o Gabinete de Representação da Região Autónoma dos Açores em Bruxelas e a Estrutura de Missão dos Açores para o Espaço).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).	Escola Básica Integrada da Vila do Topo	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Escola Secundária das Laranjeiras	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º)	Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º)	Publicação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º)	Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º
Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro, relativo à aprovação da orgânica e quadro de pessoal dirigente, de chefia e de direção específica da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas).	Direção Regional da Energia	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional do Turismo	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional da Mobilidade	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional das Obras Públicas	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Laboratório Regional de Engenharia Civil	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Inspeção Regional do Turismo	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Gabinete da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2010/A, de 19 de fevereiro, que criou tal Entidade, e ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/A, de 1 de fevereiro, o qual aprovou os seus Estatutos e o quadro do pessoal dirigente).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
Subsecretário Regional da Presidência (rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2023/A, de 14 de fevereiro, que aprovou a orgânica e quadro do pessoal dirigente e de chefia da Presidência do Governo Regional). De assinalar que este diploma ainda não tinha sido considerado aquando do Projeto de Relatório.	Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência e Serviços Dependentes (Incluiu a Direção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa [conforme o artigo 53.º do Diploma em apreço], o Gabinete de Representação da Região Autónoma dos Açores em Bruxelas e a Estrutura de Missão dos Açores para o Espaço).	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (atende-se ao Anexo [a que se refere o artigo 1.º] do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, relativo ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).	Escola Básica Integrada da Vila do Topo	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Escola Secundária das Laranjeiras	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º)	Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º)	Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º)	Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º)
Setor Público Empresarial Regional (SPER; atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 1 de abril, que aprovou o seu regime).	Hospital da Horta, EPER (atende-se, especificamente, ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A, de 18 de setembro, que procedeu à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, que criou os hospitais atualmente integrantes do Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais e aprovou o regime jurídico aplicável aos mesmos, bem como os respetivos estatutos).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Hospital do Divino Espírito Santo, EPER (atende-se, especificamente, ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A, de 18 de setembro, que procedeu à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, que criou os hospitais atualmente integrantes do Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais e aprovou o regime jurídico aplicável aos mesmos, bem como os respetivos estatutos).	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Grupo EDA (engloba a Electricidade dos Açores, S.A. [a EDA, S.A. criada pelo Decreto Regional n.º 16/80/A, de 21 de julho], a EDA Renováveis, S.A., a GlobalEDA - Telecomunicações e Sistemas de Informação, S.A., e a SEGMA - Serviços de Engenharia, Gestão e Manutenção, Lda., ainda que, naquela segunda, a Região Autónoma dos Açores detenha um total de participação [direta e indireta] superior a 50%).	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Grupo SATA (inclui a SATA Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A., a SATA Internacional - Azores Airlines, S.A., e a SATA - Gestão de Aeródromos, S.A.).	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Portos dos Açores, S.A.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A. (atende-se, especificamente, ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, que transformou o Instituto Regional de Ordenamento Agrário em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se por IROA, S. A.).	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Atlântiline, S.A.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.

Legenda
Cor/Descritivo
Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.
Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º)	Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º)	Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º)	Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º
Setor Público Empresarial Regional (SPER; atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 1 de abril, que aprovou o seu regime).	Hospital da Horta, EPER (atende-se, especificamente, ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A, de 18 de setembro, que procedeu à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, que criou os hospitais atualmente integrantes do Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais e aprovou o regime jurídico aplicável aos mesmos, bem como os respetivos estatutos).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Hospital do Divino Espírito Santo, EPER (atende-se, especificamente, ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A, de 18 de setembro, que procedeu à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, que criou os hospitais atualmente integrantes do Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais e aprovou o regime jurídico aplicável aos mesmos, bem como os respetivos estatutos).	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Grupo EDA (engloba a Electricidade dos Açores, S.A. [a EDA, S.A. criada pelo Decreto Regional n.º 16/80/A, de 21 de julho], a EDA Renováveis, S.A., a GlobalEDA - Telecomunicações e Sistemas de Informação, S.A., e a SEGMA - Serviços de Engenharia, Gestão e Manutenção, Lda., ainda que, naquela segunda, a Região Autónoma dos Açores detenha um total de participação [direta e indireta] superior a 50%).	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Grupo SATA (inclui a SATA Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A., a SATA Internacional - Azores Airlines, S.A., e a SATA - Gestão de Aeródromos, S.A.).	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Portos dos Açores, S.A.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A. (atende-se, especificamente, ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, que transformou o Instituto Regional de Ordenamento Agrário em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se por IROA, S. A.).	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Atlânticoline, S.A.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.

Legenda
Cor/Descritivo
Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
Inclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.
Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.

APÊNDICE III – VERIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS REMETIDOS PARA EFEITOS DE CÔMPUTO GERAL



Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º)	Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º)	Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º)	Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º)
Vice-Presidência do Governo Regional	Direção Regional da Habitação	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional da Solidariedade Social	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional da Ciência e Tecnologia	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Gabinete / Vice-Presidência do Governo Regional (Inclui a Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial, o Núcleo de Estatística e Documentação, o Núcleo de Estudos e Planeamento, os Serviços Executivos Periféricos [Serviços da Ilha das Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria], a Aerogare Civil das Lajes, o Comissariado dos Açores para a Infância, e a Estrutura de Missão para a Promoção de Resposta Sociais).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/A, de 3 de outubro, que criou tal Entidade, e ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/A, de 24 de janeiro, que aprovou os seus estatutos e o respetivo quadro de pessoal dirigente e de chefia, em anexo).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2001/A, de 21 de março, que criou tal Entidade [alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2020/A, de 11 de fevereiro], e ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/A, de 4 de maio [Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2021/A, de 16 de agosto], no qual se consagrou a sua Orgânica).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Gabinete / Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (Inclui a Divisão dos Serviços Administrativos de São Miguel, a Divisão de Administração, Passaportes e Licenças, o Centro de Informação - Biblioteca, Arquivo e Documentação, a Divisão de Tecnologias de Informação de São Miguel, a Divisão de Tecnologias de Informação da Terceira, as Centrais de Serviços Partilhados de Ilha, a Estrutura de Missão de Modernização e Reforma da Administração Pública, o Serviço de Planeamento, Estratégia e Avaliação, o Gabinete de Recursos Digitais, Comunicação e Qualidade, e a Rede Integrada de Apoio ao Empresário)	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Serviço Regional de Estatística dos Açores	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º)	Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º)	Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º)	Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º
Vice-Presidência do Governo Regional	Direção Regional da Habitação	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional da Solidariedade Social	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional da Ciência e Tecnologia	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Gabinete / Vice-Presidência do Governo Regional (Inclui a Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial, o Núcleo de Estatística e Documentação, o Núcleo de Estudos e Planeamento, os Serviços Executivos Periféricos [Serviços da Ilha das Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria], a Aerogare Civil das Lajes, o Comissariado dos Açores para a Infância, e a Estrutura de Missão para a Promoção de Resposta Sociais).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/A, de 3 de outubro, que criou tal Entidade, e ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/A, de 24 de janeiro, que aprovou os seus estatutos e o respetivo quadro de pessoal dirigente e de chefia, em anexo).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2001/A, de 21 de março, que criou tal Entidade [alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2020/A, de 11 de fevereiro], e ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/A, de 4 de maio [Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2021/A, de 16 de agosto], no qual se consagrou a sua Orgânica).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Gabinete / Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (Inclui a Divisão dos Serviços Administrativos de São Miguel, a Divisão de Administração, Passaportes e Licenças, o Centro de Informação - Biblioteca, Arquivo e Documentação, a Divisão de Tecnologias de Informação de São Miguel, a Divisão de Tecnologias de Informação da Terceira, as Centrais de Serviços Partilhados de Ilha, a Estrutura de Missão de Modernização e Reforma da Administração Pública, o Serviço de Planeamento, Estratégia e Avaliação, o Gabinete de Recursos Digitais, Comunicação e Qualidade, e a Rede Integrada de Apoio ao Empresário)	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Serviço Regional de Estatística dos Açores	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º)	Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º)	Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º)	Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º)
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	Observatório do Emprego e Qualificação Profissional	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Do presente plano constarão as unidades orgânicas dependentes do GSRJQPE que não possuem página WEB, sendo que as demais têm os seus planos publicados nos respetivos sítios, pelo que apenas se incluirão, nestes casos, as respetivas hiperligações para cada Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. No caso, a Direção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF); Gabinete de Assuntos Jurídicos (GAJ); Gabinete de Recursos Digitais e da Comunicação (GRDC); e o Gabinete de Defesa do Consumidor (GDC).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Centro de Artesanato e Design dos Açores	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
Secretaria Regional do Mar e das Pescas	Direção Regional das Pescas	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Gabinete / Secretaria Regional do Mar e das Pescas (inclui o Gabinete de Planeamento).	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional de Políticas Marítimas	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores - FUNDOPESCA (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro, que procedeu à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, que estabelece o regime jurídico deste Fundo).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais	Gabinete / Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais (inclui a Direção de Serviços Técnico-Financeiros [e, dentro desta, a Divisão de Contabilidade e Estatística, e a Divisão de Aprovisionamento, Infraestruturas e Pessoal] e o Núcleo de Informática e Telecomunicações).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional da Educação e Administração Educativa	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional dos Assuntos Culturais	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Inspeção Regional da Educação	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Inspeção Regional das Atividades Culturais	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º)	Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º)	Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º)	Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	Observatório do Emprego e Qualificação Profissional	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Do presente plano constarão as unidades orgânicas dependentes do GSRJQPE que não possuem página WEB, sendo que as demais têm os seus planos publicados nos respetivos sítios, pelo que apenas se incluirão, nestes casos, as respetivas hiperligações para cada Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. No caso, a Direção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF); Gabinete de Assuntos Jurídicos (GAJ); Gabinete de Recursos Digitais e da Comunicação (GRDC); e o Gabinete de Defesa do Consumidor (GDC).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Centro de Artesanato e Design dos Açores	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
Secretaria Regional do Mar e das Pescas	Direção Regional das Pescas	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Gabinete / Secretaria Regional do Mar e das Pescas (inclui o Gabinete de Planeamento).	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Direção Regional de Políticas Marítimas	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores - FUNDOPESCA (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro, que procedeu à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, que estabelece o regime jurídico deste Fundo).	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais	Gabinete / Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais (inclui a Direção de Serviços Técnico-Financeiros [e, dentro desta, a Divisão de Contabilidade e Estatística, e a Divisão de Aprovisionamento, Infraestruturas e Pessoal] e o Núcleo de Informática e Telecomunicações).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional da Educação e Administração Educativa	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional dos Assuntos Culturais	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Inspeção Regional da Educação	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Inspeção Regional das Atividades Culturais	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º)	Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º)	Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º)	Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º)
Secretaria Regional da Saúde e Desporto	Gabinete da Secretária Regional - De salientar, no entanto que os elementos relativos a tal Entidade foram indicados como integrando também "os seguintes serviços executivos centrais da Secretaria Regional da Saúde e Desporto (SRDS): Divisão Administrativa (DA), Direção Regional da Saúde (DRS) e Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências (DRPCD). Optou-se por excluir a Direção Regional do Desporto, considerando a sua dimensão e organização específica e o facto de só integrar este departamento desde 2020, com a orgânica do XIII Governo Regional dos Açores." Contudo, esses serão analisados em separado, adiante.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Direção Regional da Saúde	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Direção Regional do Desporto	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2015/A, de 24 de abril, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal dirigente afeto a tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Inspeção Regional de Saúde	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2011/A, de 10 de fevereiro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2011/A, de 28 de janeiro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde da Ilha das Flores (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2010/A, de 19 de novembro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde da Ilha Terceira (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2011/A, de 15 de dezembro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde da Ilha do Corvo (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2010/A, de 19 de novembro, que aprova a orgânica da Unidade de Saúde da Ilha do Corvo).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde de Ilha do Pico (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2003/A, de 1 de abril, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde de Ilha do Faial (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/A, de 28 de janeiro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2011/A, de 9 de dezembro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2006/A, de 2 de agosto, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril, que alterou a sua orgânica e o quadro de pessoal).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	

Handwritten signature and initials

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º)	Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º)	Publicação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º)	Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º
Secretaria Regional da Saúde e Desporto	Gabinete da Secretária Regional - De salientar, no entanto que os elementos relativos a tal Entidade foram indicados como integrando também "os seguintes serviços executivos centrais da Secretaria Regional da Saúde e Desporto (SRDS): Divisão Administrativa (DA), Direção Regional da Saúde (DRS) e Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências (DRPCD). Optou-se por excluir a Direção Regional do Desporto, considerando a sua dimensão e organização específica e o facto de só integrar este departamento desde 2020, com a orgânica do XIII Governo Regional dos Açores." Contudo, esses serão analisados em separado, adiante.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional da Saúde	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Direção Regional do Desporto	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2015/A, de 24 de abril, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal dirigente afeto a tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Inspeção Regional de Saúde	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2011/A, de 10 de fevereiro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2011/A, de 28 de janeiro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Unidade de Saúde da Ilha das Flores (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2010/A, de 19 de novembro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde da Ilha Terceira (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2011/A, de 15 de dezembro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde da Ilha do Corvo (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2010/A, de 19 de novembro, que aprova a orgânica da Unidade de Saúde da Ilha do Corvo).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde de Ilha do Pico (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2003/A, de 1 de abril, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Unidade de Saúde de Ilha do Faial (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/A, de 28 de janeiro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal de tal Entidade).	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2011/A, de 9 de dezembro, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2006/A, de 2 de agosto, que aprovou, em anexo, a orgânica e o quadro de pessoal de tal Entidade).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (atende-se ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril, que alterou a sua orgânica e o quadro de pessoal).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º)	Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º)	Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º)	Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º)
Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural	Direção Regional da Agricultura	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional dos Recursos Florestais (inclui os 9 Serviços Florestais de Ilha)	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional do Desenvolvimento Rural	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Gabinete / Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (inclui o Gabinete de Planeamento e os 9 Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Conselho Regional da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2020/A, de 22 de janeiro, que aprovou a organização e o funcionamento de tal Entidade, e ao Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2021/A, de 2 de novembro, que aprovou os seus estatutos e o quadro do pessoal dirigente e de chefia).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	Gabinete / Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas. Inclui o Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental, a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, a Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, a Inspeção Regional do Ambiente e a Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores, como já acontecia aquando do PR. Após alteração do PPR, passou a incluir também os Parques Naturais de Ilha, o Gabinete Técnico da Paisagem da Cultura da Vinha do Pico e a Estrutura de Missão do Programa LIFE Açores. Igualmente de referir, que apesar de se referenciar a existência do órgão consultivo, Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, não foram previstos riscos quanto a este.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, relativo à natureza jurídica e normas de funcionamento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores [ERSARA]).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.

[Handwritten signature]

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º)	Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º)	Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º)	Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º
Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural	Direção Regional da Agricultura	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional dos Recursos Florestais (inclui os 9 Serviços Florestais de Ilha)	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional do Desenvolvimento Rural	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Gabinete / Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (inclui o Gabinete de Planeamento e os 9 Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Conselho Regional da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2020/A, de 22 de janeiro, que aprovou a organização e o funcionamento de tal Entidade, e ao Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2021/A, de 2 de novembro, que aprovou os seus estatutos e o quadro do pessoal dirigente e de chefia).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	Gabinete / Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas. Inclui o Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental, a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, a Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, a Inspeção Regional do Ambiente e a Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores, como já acontecia aquando do PR. Após alteração do PPR, passou a incluir também os Parques Naturais de Ilha, o Gabinete Técnico da Paisagem da Cultura da Vinha do Pico e a Estrutura de Missão do Programa LIFE Açores. Igualmente de referir, que apesar de se referenciar a existência do órgão consultivo, Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, não foram previstos riscos quanto a este.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, relativo à natureza jurídica e normas de funcionamento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores [ERSARA]).	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º)	Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º)	Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º)	Publicitação do PPR na página oficial na Internet (n.º 6 do artigo 6.º)
Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	Direção Regional da Energia	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional do Turismo	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional da Mobilidade	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional das Obras Públicas	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Laboratório Regional de Engenharia Civil	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Inspeção Regional do Turismo	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Gabinete da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2010/A, de 19 de fevereiro, que criou tal Entidade, e ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/A, de 1 de fevereiro, o qual aprovou os seus Estatutos e o quadro do pessoal dirigente).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
Subsecretário Regional da Presidência	Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência e Serviços Dependentes (incluiu a Direção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa [conforme o artigo 53.º do Diploma em apreço], o Gabinete de Representação da Região Autónoma dos Açores em Bruxelas e a Estrutura de Missão dos Açores para o Espaço).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
Presidência do Governo Regional	Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Centro Consulta e Estudos Jurídicos do Governo Regional	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional das Comunidades	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Fundo Regional do Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º)	Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º)	Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º)	Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º
Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	Direção Regional da Energia	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional do Turismo	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional da Mobilidade	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional das Obras Públicas	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Laboratório Regional de Engenharia Civil	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Inspeção Regional do Turismo	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Gabinete da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA (atende-se ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2010/A, de 19 de fevereiro, que criou tal Entidade, e ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/A, de 1 de fevereiro, o qual aprovou os seus Estatutos e o quadro do pessoal dirigente).	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
Subsecretário Regional da Presidência	Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência e Serviços Dependentes (Incluiu a Direção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa [conforme o artigo 53.º do Diploma em apreço], o Gabinete de Representação da Região Autónoma dos Açores em Bruxelas e a Estrutura de Missão dos Açores para o Espaço).	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
Presidência do Governo Regional	Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Centro Consulta e Estudos Jurídicos do Governo Regional	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.
	Direção Regional das Comunidades	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Fundo Regional do Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º)	Designação de Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º)	Comunicação do PPR à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do PPR ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 7 do artigo 6.º)	Publicitação do PPR na página oficial na internet (n.º 6 do artigo 6.º)
Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional	Escola Básica Integrada da Vila do Topo	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Escola Secundária das Laranjeiras	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Escola Básica Integrada de Ginetes	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.
Setor Público Empresarial Regional	Hospital da Horta, EPER (atende-se, especificamente, ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A, de 18 de setembro, que procedeu à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, que criou os hospitais atualmente integrantes do Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais e aprovou o regime jurídico aplicável aos mesmos, bem como os respetivos estatutos).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Hospital do Divino Espírito Santo, EPER (atende-se, especificamente, ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A, de 18 de setembro, que procedeu à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, que criou os hospitais atualmente integrantes do Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais e aprovou o regime jurídico aplicável aos mesmos, bem como os respetivos estatutos).	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Grupo EDA (engloba a Electricidade dos Açores, S.A. [a EDA, S.A. criada pelo Decreto Regional n.º 16/80/A, de 21 de julho], a EDA Renováveis, S.A., a GlobalEDA - Telecomunicações e Sistemas de Informação, S.A., e a SEGMA - Serviços de Engenharia, Gestão e Manutenção, Lda., ainda que, naquela segunda, a Região Autónoma dos Açores detenha um total de participação [direta e indireta] inferior a 50%).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Grupo SATA (inclui a SATA Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A., a SATA Internacional - Azores Airlines, S.A., e a SATA - Gestão de Aeródromos, S.A.).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Portos dos Açores, S.A.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A. (atende-se, especificamente, ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, que transformou o Instituto Regional de Ordenamento Agrário em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se por IROA, S.A.).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Lotação – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Atlânticoline, S.A.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.

Departamento Governamental / SPER / Unidades de Saúde de Ilha	Entidades	Existência de Código de Conduta atualizado (em função das normas atributivas de competências em vigor; n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º)	Comunicação do Código de Conduta à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (conforme solicitado no âmbito da presente Auditoria Transversal)	Comunicação do Código de Conduta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC; n.º 6 do artigo 7.º)	Publicitação do Código de Conduta na página oficial na Internet (n.º 5 do artigo 7.º)	Indicação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5.º
Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional	Escola Básica Integrada da Vila do Topo	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Escola Secundária das Laranjeiras	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Escola Básica Integrada de Ginetes	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
Setor Público Empresarial Regional	Hospital da Horta, EPER (atende-se, especificamente, ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A, de 18 de setembro, que procedeu à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, que criou os hospitais atualmente integrantes do Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais e aprovou o regime jurídico aplicável aos mesmos, bem como os respetivos estatutos).	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Hospital do Divino Espírito Santo, EPER (atende-se, especificamente, ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A, de 18 de setembro, que procedeu à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, que criou os hospitais atualmente integrantes do Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais e aprovou o regime jurídico aplicável aos mesmos, bem como os respetivos estatutos).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Grupo EDA (engloba a Electricidade dos Açores, S.A. [a EDA, S.A. criada pelo Decreto Regional n.º 16/80/A, de 21 de julho], a EDA Renováveis, S.A., a GlobalEDA - Telecomunicações e Sistemas de Informação, S.A., e a SEGMA - Serviços de Engenharia, Gestão e Manutenção, Lda, ainda que, naquela segunda, a Região Autónoma dos Açores detenha um total de participação [direta e indireta] inferior a 50%).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Ainda que nos tenham sido remetidas evidências a fim de confirmar a conformidade com o requerido / legalmente exigível, tal não se verifica.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Grupo SATA (inclui a SATA Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A., a SATA Internacional - Azores Airlines, S.A., e a SATA - Gestão de Aeródromos, S.A.).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Portos dos Açores, S.A.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A. (atende-se, especificamente, ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, que transformou o Instituto Regional de Ordenamento Agrário em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se por IROA, S.A.).	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.
	Atlânticoline, S.A.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Conformidade com o requerido / legalmente exigível.	Inconclusivo ou inexistência de evidências que nos permitam atestar a conformidade com o requerido / legalmente exigível.

Declaração de Inexistência de Incompatibilidades ou Conflito de Interesses

Identificação do Processo/Ação/Contrato 0.3.01.01 /
2022/7

Auditoria Transversal aos Instrumentos
de Ética, Gestão e Prevenção da Corrupção e
Intrações cíveis na Administração Pública Regional

Daniela Gomes de Sousa, na qualidade de inspetora
da Inspeção Administrativa Regional, declaro, sob compromisso de honra, que não
me encontro em qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao
processo/ação/contrato acima identificado e à(s) entidade(s) nele(a)
envolvidos(as), que coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e
justiça da sua conduta. sem prejuízo do disposto no Relatório final
quanto ao exercício de funções na DRDR.

Angra do Heroísmo, 12 de julho de 2024

Daniela Gomes de Sousa

Assinatura

Declaração de Inexistência de Incompatibilidades ou Conflito de Interesses

Identificação do Processo/Ação/Contrato

*Auditoria Transversal aos Instrumentos de Ética, Gestão e
Prevenção da Corrupção e Infrações Locais na Administração
Pública Regional - Proc. n.º 03.01.01/2022/17*

Ass. Eduardo Godinho Neves, na qualidade de *Inspector*
da Inspeção Administrativa Regional, declaro, sob compromisso de honra, que não
me encontro em qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao
processo/ação/contrato acima identificado e à(s) entidade(s) nele(a)
envolvidos(as), que coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e
justiça da sua conduta.

*Sem prejuízo do assinalado, quanto a esta matéria, no
Relatório Final*

Angra do Heroísmo, *11* de *julho* de _____

Ass. Eduardo Godinho Neves

Assinatura